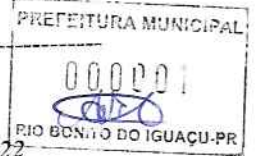




PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU



CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

INEXIGIBILIDADE		11/2025	
PROCESSO ADMINISTRATIVO		80/2025	
CHAMAMENTO PÚBLICO		03/2024	
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL ART. 79, INCISO I E 74 INCISO III DA LEI 14.133/2021			
CONTRATANTE	PREFEITURA DE RIO BONITO DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ		
OBJETO	Chamamento público na forma de credenciamento de pessoa física para prestação de serviço de monitor para atender a demanda da secretaria de educação, Programa Educação em Tempo Integral, para o ano letivo de 2025		
CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO	SERVIÇOS	REGIME DE EXECUÇÃO	CONTÍNUA
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO	27.900,00 (vinte e sete mil e novecentos reais)		
INTERESSADO	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES		
AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO (DECRETO Nº 42/2025)	MAIARA FERNANDA DA SILVA EQUIPE DE APOIO: GISELE GUILMAN, ANDRÉIA DE FÁTIMA DEMENECH E RANGEL HENRIQUE KADES.		
ANEXOS	Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Memorandos e Orçamentos.		
PUBLICAÇÃO	Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP (https://pncp.gov.br/app/editais); Portal da Transparência do Município (https://riobonito.pr.gov.br/portal/portal-licitacoes.php?modulo=&pesquisar=1&a=2024&m=5&s=); Mural das Licitações Municipais - https://servicos.tce.pr.gov.br/TCEPR/Tribunal/Atoteca/Pagina/CadastrarLegislacao.aspx ; Diário Oficial do Município - Jornal Xagu.		



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES
Email: smece.rbi@hotmail.com
Rua: 7 de setembro 720 – Centro CEP: 85340-000
Rio Bonito do Iguaçu - telefone: (42) 3653-1122

De: Secretaria de Educação
Para: Departamento de Licitações

Estamos enviando a documentação para emissão do contrato conforme segue:

Rio Bonito do Iguaçu, 15 abril de 2025.

ANEXO I

Parte integrante do Edital de Chamamento Público nº 03/2024
Processo Administrativo nº 163/2024
Ensino Fundamental e Educação Infantil

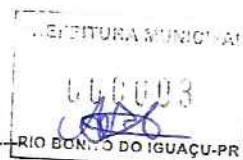
NOME	ESCOLA	OFICINA	Valor	C/H semanal
Myllena Daniele Dalzoto	Escola Herbert de Souza	Corpo, Dança e Movimento	35,00	04 h
Simone de Oliveira	Escola Chico Mendes	Corpo, Dança e Movimento	35,00	04 h
Maria Helena dos Santos	Escola Herbert de Souza	Corpo, Dança e Movimento	35,00	04 h
Denise Lamin	CMEI Pedacinho do Céu	Saúde bem estar e Alimentação	20,00	10 h

ELIANE ANA DAL CASTEL DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU



CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

3º RESULTADO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 163/2024

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL ART. 79, INCISO I E 74, INCISO IV DA LEI 14.133/2021	
CONTRATANTE	PREFEITURA DE RIO BONITO DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ
OBJETO	Chamamento público na forma de credenciamento de pessoa física para prestação de serviço de monitor para atender a demanda da secretaria de educação, Programa Educação em Tempo Integral, para o ano letivo de 2025
INTERESSADO	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
PUBLICAÇÃO	Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP (https://pncp.gov.br/app/editais); Portal da Transparência do Município (https://riobonito.pr.gov.br/portal/portal-licitacoes.php?modulo=&pesquisar=1&a=2024&m=5&s=); Mural das Licitações Municipais - https://servicos.tce.pr.gov.br/TCEPR/Municipal/AML/ConsultarProcessoCompraWeb.asp ; Diário Oficial do Município - Jornal Xagu.

Comissão de Análise e Seleção dos Projetos, torna público o resultado final por ordem de classificação a lista dos aprovados conforme chamamento público 03/2024 - Processo administrativo 163/2024 da Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguaçu -PR.

Rio Bonito do Iguaçu/PR, em 07 de abril de 2025.

Comissão de Análise e Seleção dos Projetos	
	Egiane Bortoluzzi Trombim
	Lucieli Vargas
	Sidonia Zamarchi Dias
	Suzani Bortoluzzi



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU



CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

ANEXO I
RESULTADO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 163/2024

ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS			
NOME	AREA	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
Myllena Danielle Dalzoto	Corpo, dança e movimento	6,0	1º
Simone de Oliveira	Corpo, dança e movimento	5,4	2º
Maria Helena dos Santos	Corpo, dança e movimento	5,3	3º
Denise Lamin	Saúde bem estar e Alimentação	7,0	1º
Denise Lamin	Promoção a saúde	7,0	1º
Simone de Oliveira	Promoção a saúde	4,7	2º



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU



CNPJ 95 587 770/0001-99

1122

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-

85340-000

Rio Bonito do Iguaçu

Paraná

ANEXO 2 - FICHA DE INSCRIÇÃO (Pessoa Física)

1. FICHA DE INSCRIÇÃO	
Nome	Denise Lamin
CPF. RG.	112.779.879-04 13.975.947-8
Celular:	(42)9 98139970
Endereço:	Rd Br158 chapeação
E-mail:	deniselamin2020@gmail.com
Cidade:	Rio Bonito do Iguaçu PR
Escolaridade:	Ensino médio completo e superior incompleto
2. Área de atuação para o Ensino Fundamental	3. Área de atuação para a Educação Infantil-CMEI
<input type="checkbox"/> Corpo, Dança e Movimento <input type="checkbox"/> Educação Ambiental e Financeira/ horta escolar <input type="checkbox"/> Mídias e tecnologias <input type="checkbox"/> Linguagem e comunicação <input type="checkbox"/> Língua Estrangeira <input type="checkbox"/> Iniciação Musical <input type="checkbox"/> Esporte e lazer <input checked="" type="checkbox"/> Promoção a saúde	<input type="checkbox"/> Educação Ambiental, Jogos e recreação <input type="checkbox"/> Diversidade Cultural, memória e Artes plásticas <input type="checkbox"/> Contos e Contação, Iniciação Musical <input checked="" type="checkbox"/> Saúde, bem estar e alimentação.
4. Período (disponibilidade para ministrar a oficina)	5. Dias da semana disponível
<input checked="" type="checkbox"/> Manhã <input checked="" type="checkbox"/> Tarde	<input type="checkbox"/> segunda-feira <input type="checkbox"/> terça-feira <input type="checkbox"/> quarta-feira <input type="checkbox"/> quinta-feira <input type="checkbox"/> sexta-feira <input checked="" type="checkbox"/> Todas as opções
b. ATENDIMENTO PROPOSTO	

UNIDADE CONSUMIDORA S.A.
 R. José Teodoro Brazão, 158 - Bairro C. Miraflores
 CEP: 51200-740 - Curitiba - PR
 CNPJ: 01.318.898/0001-06
 INSC. ESTADUAL: 90.230.730

PREFEITURA MUNICIPAL
 000007
 RIO BONITO DO IGUAÇU-PR

Responsável pela Iluminação Pública: Município 4236531122 Tarifa Social de Energia Elétrica Criada pela Lei No. 10.438, de 26/04/2002

Classificação:
 1 - Residencial / Residencial Baixa Renda

Tipo de Fornecimento:
 Bifásico / 50A

DATAS DE LEITURAS	Leitura anterior	Leitura atual	Nº de dias	Próxima Leitura
	12/11/2024	12/12/2024	30	13/01/2025

Nome: DENISE LAMIN
 Endereço: Rod Br 158, 1945 - Casa - Rio Bonito

UNIDADE CONSUMIDORA
111935733



NOTA FISCAL No. 139849280 - SÉRIE 3 / DATA DE EMISSÃO: 14/12/2024
 Consulte Chave de Acesso em:
<https://nf3e.fazenda.pr.gov.br/nf3e/nf3eConsulta?wsdl>
 Chave de Acesso
 4124 1204 3688 9800 0106 6600 3139 8492 8010 4998 7491
 Protocolo de Autorização: 1412400062732623 - 14/12/2024 às 10:46:31America/Sao_Pa

MES/ANO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
12/2024	05/01/2025	R\$135,93

Descrição de fatura	Unid.	Quant.	Preço unit. (R\$) com tributos	Valor (R\$)	PIS/COFINS	ICMS	Tarifa unit. (R\$)
CONSUMO ELÉTRICO	kWh	70	0,222857	15,60	0,23	0,70	0,099160
CONSUMO ELÉTRICO	kWh	92	0,334565	30,78	1,79	5,54	0,254980
CONSUMO ELÉTRICO USU SISTEMA	kWh	30	0,114000	3,42	0,20	0,61	0,087030
CONSUMO ELÉTRICO USU SISTEMA	kWh	70	0,195571	13,69	0,70	2,46	0,149190
CONSUMO ELÉTRICO USU SISTEMA	kWh	92	0,293587	27,01	1,57	4,86	0,223790
TARIFARIO DE	UN	19,07	1,312383	21,09	1,23	3,79	1,000000
TARIFARIO TUSD	UN	14,09	1,312278	18,49	1,07	3,33	1,000000
CONTRIB. AMARELA	kWh	18,00	0,007778	0,14	0,01	0,02	0,006590
CONTRIB. AMARELA	kWh	42,00	0,014762	0,62	0,04	0,11	0,011310
CONTRIB. AMARELA	kWh	55,20	0,022101	1,22	0,07	0,22	0,016960
TARIFARIO LIQUIDO	UN		30,160000	-30,16			
TARIFARIO PUBLICO MUNICIPAL	UN		30,130000	30,13			
				135,93	7,90	24,45	

Tributo	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
ICMS	135,96	10%	24,45
COFINS	111,44	5,8240%	6,49
PIS	111,44	1,6540%	1,84

HISTÓRICO DE CONSUMO (kWh)		
CONSUMO FATURADO	Nº DIAS FAT.	
DEZ24	192	30
NOV24	208	29
OUT24	188	32
SET24	182	30
AGO24	146	32
JUL24	166	30
JUN24	181	30
MAI24	163	32
ABR24	146	29
MAR24	162	32
FEV24	129	29
JAN24	162	30
DEZ23	146	30

Período	Consumo kWh	TP	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const. Medidor	Consumo kWh
12/24	CONSUMO kWh	TP	2025	2217	1	192

Reservado ao Fisco

PERÍODO FISCAL: 14/12/2024

5FDA.6EAE.961B.92A2.B23C.10DC.274B.E312

AVISO DE VENCIMENTO

Desconto Baixa Renda R\$ 30,16
 Grupo de Tensão / Modalidade Tarifária: B - CONVENCIONAL
 A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados à prestação do serviço de energia elétrica, como convênios e doações.
 Períodos Band.Tarif.: Amarela:13/11-30/11 Verde:01/12-12/12

ITAU UNIBANCO S.A. 341-7 34191.09198 56669.512933 85721.670009 1 99520000013593

Valor do Pagamento:	Data do documento:	Carteira:	Espécie:	DATA VENCIMENTO
PARAVEL EM QUALQUER AGENCIA BANCARIA	16/12/2024	109	R\$	05/01/2025
Nome do Beneficiário / CNPJ	UNIDADE CONSUMIDORA		Agência / Código Beneficiário	
UNIBANCO S.A. / 04.368.898/0001-06	111935733		2938/67216-7	
Nº Documento	CPF/CNPJ:		VALOR DO DOCUMENTO	
FAT-01-20248044998749.3279-04		R\$135,93	
Endereço: Rod Br 158 - 1945 - Casa - RIO BONITO RIO BONITO DO IGUAÇU - PR - CEP 85340-000			VALOR COBRADO	
Nome / Assinatura: DENISE LAMIN			R\$135,93	
CPF/CNPJ:79-04				



Ficha de Compensação
 Autenticação Mecânica





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: DENISE LAMIN
CPF: 112.779.879-04

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

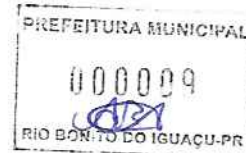
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:05:57 do dia 15/04/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 12/10/2025.

Código de controle da certidão: **BD16.E04C.52B5.5A21**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 036586686-88

Certidão fornecida para o CPF/MF: 112.779.879-04

Nome: **CPF NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba pendências do próprio CPF ou pelas quais tenha sido responsabilizado e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como, ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 13/08/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

14/06/2025



MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO NEGATIVA 339/2025
Regularidade Fiscal de Pessoa Física

IMPORTANTE:

Fica ressalvado o direito da Fazenda Municipal cobrar débitos constatados posteriormente mesmo referente ao período compreendido nesta Certidão.

Certificamos que até a presente data não existe débito tributário vencido relativo ao contribuinte abaixo.

NOME: DENISE LAMIN

ENDEREÇO: RUA JOAO ANTONIO AIMI, 18 - centro - CASA Rio Bonito do Iguaçu - PR CEP: 85340000

CPF:

112.779.879-04

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO:

C2HJF2QET224XX5B93

Observações:

VALIDADE: 14/06/2025

Rio Bonito do Iguaçu, 15 de Abril de 2025

Emitido por: FABIO PROVIN



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DENISE LAMIN

CPF: 112.779.879-04

Certidão n°: 21130714/2025

Expedição: 15/04/2025, às 08:47:27

Validade: 12/10/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DENISE LAMIN**, inscrito(a) no CPF sob o n° **112.779.879-04**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



CNPJ 95 587 770/0001-99

1122

Rua 7 de Setembro, 720

Centro

Telefax (0^{xx}42)3653-

85340-000

Rio Bonito do Iguaçu

Paraná

ANEXO 3 - DECLARAÇÃO CONJUNTA

Prefeitura do Município de Rio Bonito do Iguaçu, Estado do Paraná
Chamamento Público nº 03/2024
Processo Administrativo nº 163/2024

Pelo presente instrumento, a profissional abaixo subscrito:

- 1) Declaro não ser servidor pertencente ao quadro de funcionários desta Prefeitura e/ou prestadores de serviços de empresas terceirizadas vinculadas ao Poder Público;
- 2) Nos termos da Lei nº. 14.133/21, que estou em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância as disposições impostas pelo inciso XXXIII, do Artigo 7º, da Constituição Federal;
- 3) Não estou cumprindo pena de inidoneidade com qualquer ente da administração pública;
- 4) Estou ciente de que o meu credenciamento e possível seleção para integrar o presente EDITAL não geram direito subjetivo à minha efetiva contratação pela Secretaria Municipal de Educação;
- 5) Autorizo o uso de minha imagem e da proposta apresentada para as divulgações da Prefeitura e quaisquer que se façam necessárias;
- 6) Auto Declaração - Estou ciente que "Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigações ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena – reclusão de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa se o documento é particular";
- 7) Conheço, aceito e concordo, incondicionalmente, as regras do presente edital, bem como me responsabilizo por todas as informações contidas no projeto e pelo cumprimento do respectivo plano de trabalho, caso venha a ser contratado;

Rio Bonito do Iguaçu PR/ 31 de março de 2025

Denise Lamin
RG: 13.975.947-8
CPF:112.779.879-04

Denise Lamin



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

PREFEITURA MUNICIPAL
000014
RIO BONITO DO IGUAÇU-PR

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

ANEXO 2 - FICHA DE INSCRIÇÃO (Pessoa Física)

1. FICHA DE INSCRIÇÃO					
Nome	Maria Helena dos Santos				
CPF. RG.	801048329-74 / 14.963.710-9				
Celular:	42999835400				
Endereço:	Próximo a BR 158				
E-mail:					
Cidade:	Rio Bonito do Iguaçu				
Escolaridade:	Ensino médio completo				
<table border="1"> <thead> <tr> <th>2. Área de atuação para o Ensino Fundamental</th> <th>3. Área de atuação para a Educação Infantil-CMEI</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td> <input checked="" type="checkbox"/> Corpo, Dança e Movimento <input type="checkbox"/> Educação Ambiental e Financeira/ horta escolar <input type="checkbox"/> Mídias e tecnologias <input type="checkbox"/> Linguagem e comunicação <input type="checkbox"/> Língua Estrangeira <input type="checkbox"/> Iniciação Musical <input type="checkbox"/> Esporte e lazer <input type="checkbox"/> Promoção a saúde </td> <td> <input type="checkbox"/> Educação Ambiental, Jogos e recreação <input type="checkbox"/> Diversidade Cultural, memória e Artes plásticas <input type="checkbox"/> Contos e Contação, Iniciação Musical <input type="checkbox"/> Saúde, bem estar e alimentação. </td> </tr> </tbody> </table>		2. Área de atuação para o Ensino Fundamental	3. Área de atuação para a Educação Infantil-CMEI	<input checked="" type="checkbox"/> Corpo, Dança e Movimento <input type="checkbox"/> Educação Ambiental e Financeira/ horta escolar <input type="checkbox"/> Mídias e tecnologias <input type="checkbox"/> Linguagem e comunicação <input type="checkbox"/> Língua Estrangeira <input type="checkbox"/> Iniciação Musical <input type="checkbox"/> Esporte e lazer <input type="checkbox"/> Promoção a saúde	<input type="checkbox"/> Educação Ambiental, Jogos e recreação <input type="checkbox"/> Diversidade Cultural, memória e Artes plásticas <input type="checkbox"/> Contos e Contação, Iniciação Musical <input type="checkbox"/> Saúde, bem estar e alimentação.
2. Área de atuação para o Ensino Fundamental	3. Área de atuação para a Educação Infantil-CMEI				
<input checked="" type="checkbox"/> Corpo, Dança e Movimento <input type="checkbox"/> Educação Ambiental e Financeira/ horta escolar <input type="checkbox"/> Mídias e tecnologias <input type="checkbox"/> Linguagem e comunicação <input type="checkbox"/> Língua Estrangeira <input type="checkbox"/> Iniciação Musical <input type="checkbox"/> Esporte e lazer <input type="checkbox"/> Promoção a saúde	<input type="checkbox"/> Educação Ambiental, Jogos e recreação <input type="checkbox"/> Diversidade Cultural, memória e Artes plásticas <input type="checkbox"/> Contos e Contação, Iniciação Musical <input type="checkbox"/> Saúde, bem estar e alimentação.				
<table border="1"> <thead> <tr> <th>4. Período (disponibilidade para ministrar a oficina)</th> <th>5. Dias da semana disponível</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td> <input type="checkbox"/> Manhã <input type="checkbox"/> Tarde </td> <td> <input type="checkbox"/> segunda-feira <input type="checkbox"/> terça-feira <input type="checkbox"/> quarta-feira <input type="checkbox"/> quinta-feira <input type="checkbox"/> sexta-feira <input checked="" type="checkbox"/> Todas as opções </td> </tr> </tbody> </table>		4. Período (disponibilidade para ministrar a oficina)	5. Dias da semana disponível	<input type="checkbox"/> Manhã <input type="checkbox"/> Tarde	<input type="checkbox"/> segunda-feira <input type="checkbox"/> terça-feira <input type="checkbox"/> quarta-feira <input type="checkbox"/> quinta-feira <input type="checkbox"/> sexta-feira <input checked="" type="checkbox"/> Todas as opções
4. Período (disponibilidade para ministrar a oficina)	5. Dias da semana disponível				
<input type="checkbox"/> Manhã <input type="checkbox"/> Tarde	<input type="checkbox"/> segunda-feira <input type="checkbox"/> terça-feira <input type="checkbox"/> quarta-feira <input type="checkbox"/> quinta-feira <input type="checkbox"/> sexta-feira <input checked="" type="checkbox"/> Todas as opções				
6. ATENDIMENTO PROPOSTO					
Área de atuação: Corpo, dança e movimento					
Formação do Oficineiro: Mini Currículo (Escreva aqui um resumo do seu currículo destacando as principais atuações culturais artística e pedagógica, bem como comprovação por meio de certificados, registros de trabalhos realizados, (fotos e vídeos) declarações de instituições reconhecidas na área cultural, publicações na imprensa, cartazes, folders, podendo ser informados através de link (com data e indicação do nome do proponente), entre outros. Auxiliei no planejamento e execução de atividades lúdicas e pedagógicas, auxiliando a adaptação e realização das crianças no ambiente escolar, realizando aulas e condução de atividades de dança e movimento, tendo como comunicação e expressão através de movimentos.					

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
GOVERNO FEDERAL

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Segurança Pública

Nome / Name
MARIA HELENA DOS SANTOS
Nome Social / Social Name



Registro Geral/CPF / Personal Number
801.048.129-74
Sexo / Sex
F

Data de Nascimento / Date of Birth
28/02/2003
Nacionalidade / Nationality
BRA
Validade / Expiry
LARANJEIRAS DO SUL/PR 24/02/2035

Maria Helena dos Santos
Assinatura do Titular / Cardholder's Signature

CARTEIRA DE IDENTIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL
000015
RIO BONITO DO IGUAÇU-PR



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU



CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

ANEXO 3 - DECLARAÇÃO CONJUNTA

À
Prefeitura do Município de Rio Bonito do Iguaçu, Estado do Paraná
Chamamento Público nº 03/2024
Processo Administrativo nº 163/2024

Pelo presente instrumento, a profissional abaixo subscrito:

- 1) Declaro não ser servidor pertencente ao quadro de funcionários desta Prefeitura e/ou prestadores de serviços de empresas terceirizadas vinculadas ao Poder Público;
- 2) Nos termos da Lei nº. 14.133/21, que estou em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância as disposições impostas pelo inciso XXXIII, do Artigo 7º, da Constituição Federal;
- 3) Não estou cumprindo pena de inidoneidade com qualquer ente da administração pública;
- 4) Estou ciente de que o meu credenciamento e possível seleção para integrar o presente EDITAL não geram direito subjetivo à minha efetiva contratação pela Secretaria Municipal de Educação;
- 5) Autorizo o uso de minha imagem e da proposta apresentada para as divulgações da Prefeitura e quaisquer que se façam necessárias;
- 6) Auto Declaração - Estou ciente que "Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigações ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena – reclusão de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa se o documento é particular";
- 7) Conheço, aceito e concordo, incondicionalmente, as regras do presente edital, bem como me responsabilizo por todas as informações contidas no projeto e pelo cumprimento do respectivo plano de trabalho, caso venha a ser contratado;

Rio Bonito do Iguaçu, 15/04/2025

Maira Helena de Souza

Nome e assinatura do credenciado
RG: 14.963.750-9
CPF: 805.048.529-74



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

PREFEITURA MUNICIPAL
000017
RIO BONITO DO IGUAÇU-PR

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

ANEXO 4 - MODELO DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO AS NORMAS DE PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO

À
Prefeitura do Município de Rio Bonito do Iguaçu, Estado do Paraná
Chamamento Público nº 03/2024
Processo Administrativo nº 163/2024

Pelo presente instrumento, a profissional abaixo subscrito:

DECLARA, conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013, Decreto 11.129/2022 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

Rio Bonito do Iguaçu, 15/04/25

Maria Gabriela dos Santos
Nome e assinatura do credenciado
RG: 34.963.710-9
CPF: 802.048.129-74



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **MARIA HELENA DOS SANTOS**
CPF: **801.048.129-74**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 12:54:48 do dia 30/01/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 29/07/2025.

Código de controle da certidão: **2D68.E231.4F51.1ADD**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 036586820-87

Certidão fornecida para o CPF/MF: 801.048.129-74

Nome: **CPF NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba pendências do próprio CPF ou pelas quais tenha sido responsabilizado e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como, ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 13/08/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

14/06/2025



MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO NEGATIVA 340/2025
Regularidade Fiscal de Pessoa Física

IMPORTANTE:

Fica ressalvado o direito da Fazenda Municipal cobrar débitos constatados posteriormente mesmo referente ao período compreendido nesta Certidão.

Certificamos que até a presente data não existe débito tributário vencido relativo ao contribuinte abaixo.

NOME: MARIA HELENA DOS SANTOS

ENDEREÇO: ROD BR 158, 0 - centro - CASA Rio Bonito do Iguaçu - PR CEP: 85340000

CPF:

801.048.129-74

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO:

C2HJF2QET224XX5BU2

Observações:

VALIDADE: 14/06/2025

Rio Bonito do Iguaçu, 15 de Abril de 2025

Emitido por: ALTEMIR VALMOR JOHANN



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MARIA HELENA DOS SANTOS

CPF: 801.048.129-74

Certidão nº: 21130854/2025

Expedição: 15/04/2025, às 08:48:08

Validade: 12/10/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MARIA HELENA DOS SANTOS**, inscrito(a) no CPF sob o nº **801.048.129-74**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

PREFEITURA MUNICIPAL
000021
RIO BONITO DO IGUAÇU-PR

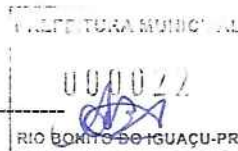
Página



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



ANEXO 2 - FICHA DE INSCRIÇÃO (Pessoa Física)

1. FICHA DE INSCRIÇÃO	
Nome	Myllena Danielle Dalzoto
CPF. RG.	121.616.899-75 / 14.935.285-6
Celular:	(42) 998619962
Endereço:	Rua Eduardo Drabecki - 1380
E-mail:	dalzoto37@gmail.com
Cidade:	Rio Bonito do Iguaçu
Escolaridade:	Cursando Ensino Superior
2. Área de atuação para o Ensino Fundamental	3. Área de atuação para a Educação Infantil-CMEI
<input checked="" type="checkbox"/> Corpo, Dança e Movimento <input type="checkbox"/> Educação Ambiental e Financeira/ horta escolar <input type="checkbox"/> Mídias e tecnologias <input type="checkbox"/> Linguagem e comunicação <input type="checkbox"/> Língua Estrangeira <input type="checkbox"/> Iniciação Musical <input type="checkbox"/> Esporte e lazer <input type="checkbox"/> Promoção a saúde	<input type="checkbox"/> Educação Ambiental, Jogos e recreação <input type="checkbox"/> Diversidade Cultural, memória e Artes plásticas <input type="checkbox"/> Contos e Contação, Iniciação Musical <input type="checkbox"/> Saúde, bem estar e alimentação.
4. Período (disponibilidade para ministrar a oficina)	5. Dias da semana disponível
<input checked="" type="checkbox"/> Manhã <input checked="" type="checkbox"/> Tarde	<input type="checkbox"/> segunda-feira <input checked="" type="checkbox"/> terça-feira <input type="checkbox"/> quarta-feira <input checked="" type="checkbox"/> quinta-feira <input type="checkbox"/> sexta-feira <input type="checkbox"/> Todas as opções
6. ATENDIMENTO PROPOSTO	
Área de atuação: Corpo, Dança e Movimento	
Formação do Oficineiro: Mini Currículo (Escreva aqui um resumo do seu currículo destacando as principais atuações culturais artística e pedagógica, bem como comprovação por meio de certificados, registros de trabalhos realizados, (fotos e videos) declarações de instituições reconhecidas na área cultural, publicações na imprensa, cartazes, folders, podendo ser informados através de link (com data e indicação do nome do proponente), entre outros. Participei de todos os Canta Cantu e por 2 anos seguidos representando Rio Bonito do Iguaçu nas finais regionais. Trabalhei por um ano como estagiária na Escola Municipal Cerbi, e atualmente atuo como monitora de Iniciação Musical. Toco violão e no meu ensino médio, participei	



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU



CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

de uma oficina de dança gaúcha, onde aprendi através das aulas como dançar e como apreciar a cultura gaúcha.

Experiência : (Relatar experiência no trabalho que pretende desenvolver)

Atualmente estou trabalhando como monitora, e trabalhei também em sala de aulas na Escola Cerbi, onde arrecadei experiência. Realizei um projeto de pesquisa, ensino e extensão, onde íamos em colégios estaduais e aplicávamos aulas, de assuntos referentes ao meu curso, pela Universidade Federal da Fronteira Sul.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



Descrição da Proposta:

(Relatar atividades atinentes ao atendimento de forma a demonstrar a capacidade técnica da Pessoa Física, podendo ser anexados fotografias, relatos de membros da comunidade sobre os serviços prestados e demais informações pertinentes).

Proponho trabalhar com os alunos a vivência da dança gaúcha, explorando os ritmos do Sul do Brasil. Meu objetivo é contribuir para o desenvolvimento da coordenação motora das crianças, da expressão corporal, e da valorização e respeito pela diversidade, utilizando a dança como ferramenta pedagógica. Valorizando a cultura regional, as crianças iram poder fortalecer suas identidades e aprendem a respeitar as tradições. As atividades serão práticas e lúdicas, e adptadas à faixa etária das crianças.



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 14.935.285-6



POLEGAR DIREITO



Myllena Danielle Dalzoto

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

REGISTRO GERAL 14.935.285-6

DATA DE EXPEDIÇÃO: 17/02/2017

NOME MYLLENA DANIELLE DALZOTO

FILIAÇÃO: JOSÉ SEDINEY DALZOTO
SIRLEI DE AGUIAR

NATURALIDADE: PONTA GROSSA/PR

DATA DE NASCIMENTO: 10/10/2002

DOC ORIGEM: COMARCA=PONTA GROSSA/PR, 1 OFICIO
C NASC=108452, LIVRO=292A, FOLHA=293

CPF: 121.616.890-75

CURTIBA/PR

MARCUS VINÍCIUS DA COSTA NICHELOTTI

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

É PROIBIDO PLASTIFICAR

Broadesco
CONTA: 4729-5
AGÊNCIA = 5854-8

PREFEITURA MUNICIPAL
000025
RIO BONITO DO IGUAÇU-PR

MINISTÉRIO DO TRABALHO
E EMPREGO

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

145.89711.95-4

6948966 0050 PR

Myllena Danielle Dalzoto





REAVISO FONE SANEPAR 0800-200-0115

NOME DO CLIENTE: HENRIQUE JULKOVSKI MATRÍCULA: 406 3879

ENDEREÇO: R. EDUARDO DRABECKI Nº 1381 Nº LADO: Nº FRENTE

CEP: 05.340-000 LOCAL: RIO BONITO DO IGUAÇU

INSCRIÇÃO DE IMÓVEL: 369-02-17-500-29560 IDENTIFICADOR: Y19SG0107564-4-1

QUALIDADE DA ÁGUA (LITROS/SEMANA)	Consumo	Out	Perda	Perda	Out	Out
1) Média de Consumo - Consumo						
2) Consumo Máximo						
3) Consumo em Abastecimento						

COMUNICADO

ATE A PRESENTE DATA NAO CONSTA EM NOSSOS REGISTROS O PAGAMENTO DA CONTA ABAIXO:

MES	VALOR	VEICIMENTO
03/2025	55,22	17/03/2025

PARA QUITAR O DEBITO UTILIZE A CONTA ORIGINAL OU ESTE REAVISO. EVITE PGTOS EM DUPLICIDADE. PAGUE NOS ESTABELECIMENTOS AUTORIZADOS O NAO PAGAMENTO PODERA OCASIONAR INTRERUPCAO DO ABASTECIMENTO, INSCRICAO NO CADIN E NEGATIVACAO FINANCEIRA CONF. ART. 17-P1 DO DEC. FEDERAL 7.217/2010, RES 003/2020-AGEPAR E LEI ESTADUAL 18.466/2015.

DATA DE CONTABILIZACAO	LEITURAS ANTERIORES	LEITURAS ATUAIS	CONSUMO	PERDAS
03/04/2025				

METRO CUBICO (M3) DE AGUA ENTREGUE	METRO CUBICO (M3) DE AGUA CONSUMIDA	VEICULO
53,54	0,00	17/03/2025

PREÇO UNIDADE (R\$)	QUANTIDADE	VALOR	TAXA	TOTAL
53,54	0,00	1,60		55,22

CASO TENHA EFETUADO O PAGAMENTO DESCONSIDERE ESTE REAVISO E SEMPRE QUE POSSIVEL COMUNIQUE A SANEPAR PARA EVITAR TRANSFORMOS.

ATENÇÃO: 0261000000-7 55220109202-0 50317240638-4 79032025529-8



CTRL: 2406.3879.0325.5200 ROTEIRO: 369-02-17-500-29560

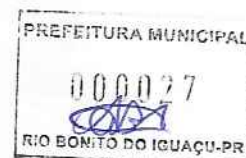
724D543D9E4ABA8CC39B7D9BD3314AA6CE1C122116A24CD636302C808BC7BECE

2406.3879 03/2025 5 2 17/03/2025 55,22



PAGUE COM PIX





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

ANEXO 3 - DECLARAÇÃO CONJUNTA

À

Prefeitura do Município de Rio Bonito do Iguaçu, Estado do Paraná
Chamamento Público nº 03/2024
Processo Administrativo nº 163/2024

Pelo presente instrumento, a profissional abaixo subscrito:

- 1) Declaro não ser servidor pertencente ao quadro de funcionários desta Prefeitura e/ou prestadores de serviços de empresas terceirizadas vinculadas ao Poder Público;
- 2) Nos termos da Lei nº. 14.133/21, que estou em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância as disposições impostas pelo inciso XXXIII, do Artigo 7º, da Constituição Federal;
- 3) Não estou cumprindo pena de inidoneidade com qualquer ente da administração pública;
- 4) Estou ciente de que o meu credenciamento e possível seleção para integrar o presente EDITAL não geram direito subjetivo à minha efetiva contratação pela Secretaria Municipal de Educação;
- 5) Autorizo o uso de minha imagem e da proposta apresentada para as divulgações da Prefeitura e quaisquer que se façam necessárias;
- 6) Auto Declaração - Estou ciente que "Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigações ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena – reclusão de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa se o documento é particular";
- 7) Conheço, aceito e concordo, incondicionalmente, as regras do presente edital, bem como me responsabilizo por todas as informações contidas no projeto e pelo cumprimento do respectivo plano de trabalho, caso venha a ser contratado;

Rio Bonito do Iguaçu, 15/04/25

Muylerra Dalryde

Nome e assinatura do credenciado

CPF: 121.616.899-75

RG: 14.935.285-6



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **MYLLENA DANIELLE DALZOTO**
CPF: **121.616.899-75**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:15:13 do dia 07/02/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/08/2025.

Código de controle da certidão: **99D7.8515.F895.54BB**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 036581129-61

Certidão fornecida para o CPF/MF: **121.616.899-75**

Nome: **CPF NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba pendências do próprio CPF ou pelas quais tenha sido responsabilizado e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como, ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 12/08/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

14/06/2025



MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL
00005
RIO BONITO DO IGUAÇU-PR

CERTIDÃO NEGATIVA 343/2025
Regularidade Fiscal de Pessoa Física

IMPORTANTE:

Fica ressalvado o direito da Fazenda Municipal cobrar débitos constatados posteriormente mesmo referente ao período compreendido nesta Certidão.

Certificamos que até a presente data não existe débito tributário vencido relativo ao contribuinte abaixo.

NOME: MYLLENA DANIELLE DALZOTO

ENDEREÇO: AVENIDA XV DE NOVEMBRO, 0 - centro Rio Bonito do Iguaçu - PR CEP: 85340000

CPF :

121.616.899-75

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO:

C2HJF2QET224XXCQA2

Observações:

VALIDADE: 14/06/2025

Rio Bonito do Iguaçu, 15 de Abril de 2025

Emitido por: ALTEMIR VALMOR JOHANN

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: MYLLENA DANIELLE DALZOTO

CPF: 121.616.899-75

Certidão nº: 21219682/2025

Expedição: 15/04/2025, às 14:19:07

Validade: 12/10/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MYLLENA DANIELLE DALZOTO**, inscrito(a) no CPF sob o nº **121.616.899-75**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720

- Centro

- Telefax (0**42)3653-1122

85340-000

- Rio Bonito do Iguaçu

- Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL

000033

RIO BONITO DO IGUAÇU-PR

1. FICHA DE INSCRIÇÃO

Nome	Simone de Oliveira.
CPF. RG.	09812422943, 103300835
Celular:	(42)999587385
Endereço:	Rio Lambedor
E-mail:	Simonedonatto@hotmail.com
Cidade:	Rio Bonito do Iguaçu
Escolaridade:	Nível Superior Completo

2. Área de atuação para o Ensino Fundamental

- Corpo, Dança e Movimento
- Educação Ambiental e Financeira/ horta escolar
- Mídias e tecnologias
- Linguagem e comunicação
- Língua Estrangeira
- Iniciação Musical
- Esporte e lazer
- Promoção a saúde

3. Área de atuação para a Educação Infantil- CMEI

- Educação Ambiental, Jogos e recreação
- Diversidade Cultural, memória e Artes plásticas
- Contos e Contação, Iniciação Musical
- Saúde, bem estar e alimentação.

4. Período (disponibilidade para ministrar a oficina)

- Manhã ()
- Tarde(x)

5. Dias da semana disponível

- segunda-feira
- terça-feira
- quarta-feira
- quinta-feira
- sexta-feira
- Todas as opções

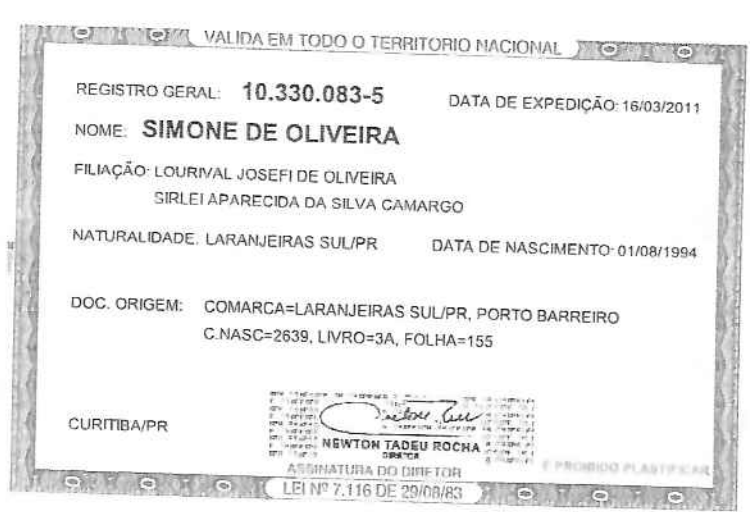
6. ATENDIMENTO PROPOSTO

Área de atuação:

Educação Infantil.

Formação do Oficineiro: **Mini Currículo**(Escreva aqui um resumo do seu currículo destacando as principais atuações culturais artística e pedagógica, bem como comprovação por meio de certificados, registros de trabalhos realizados, (fotos e videos) declarações de instituições reconhecidas na área cultural, publicações na imprensa, cartazes, folders, podendo ser informados através de link (com data e indicação do nome do proponente), entre outros.

Formada em Pedagogia e cursando Pós-Graduação em Educação Especial tenho experiência de dois anos na Educação Infantil no município de Rio Bonito do Iguaçu. Durante minha formação, adquiri conhecimento em diversas metodologias de ensino, práticas pedagógicas inovadoras e técnicas de desenvolvimento cognitivo e emocional de crianças. Tenho experiência no planejamento e execução de atividades, bem como na saúde, bem-estar e alimentação dos alunos.



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número
098.124.229-43

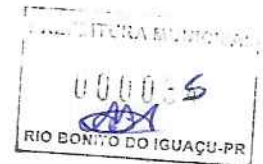
Nome
SIMONE DE OLIVEIRA

Nascimento
01/08/1994

VALIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: SIMONE DE OLIVEIRA
CPF: 098.124.229-43

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

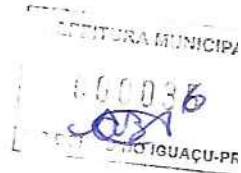
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:16:57 do dia 30/01/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 29/07/2025.

Código de controle da certidão: **8841.7520.E812.7A2B**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 035919278-81



Certidão fornecida para o CPF/MF: **098.124.229-43**

Nome: **CPF NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba pendências do próprio CPF ou pelas quais tenha sido responsabilizado e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como, ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 30/05/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SIMONE DE OLIVEIRA

CPF: 098.124.229-43

Certidão n°: 5604315/2025

Expedição: 30/01/2025, às 14:13:41

Validade: 29/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SIMONE DE OLIVEIRA**, inscrito(a) no CPF sob o n° **098.124.229-43**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720

- Centro -

Telefax (0**42)3653-1122



85340-000

-

Rio Bonito do Iguaçu

-

Paraná

ANEXO 4 - MODELO DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO AS NORMAS
DE PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO

À

Prefeitura do Município de Rio Bonito do Iguaçu, Estado
do Paraná Chamamento Público nº 03/2024 Processo
Administrativo nº 163/2024

Pelo presente instrumento, a profissional abaixo subscrito:

DECLARA, conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013, Decreto 11.129/2022 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

Rio Bonito do Iguaçu, 02 de Abril de 2025

Identificação: Simone de Oliveira

CPF/RG: 09812422943, 103300835

Assinatura do profissional credenciado:

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU



CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



ANEXO 3 - DECLARAÇÃO
CONJUNTA

À
Prefeitura do Município de Rio Bonito do Iguaçu, Estado do
Paraná Chamamento Público nº 03/2024
Processo Administrativo nº 163/2024

Pelo presente instrumento, a profissional abaixo subscrito:

- 1) Declaro não ser servidor pertencente ao quadro de funcionários desta Prefeitura e/ou prestadores de serviços de empresas terceirizadas vinculadas ao Poder Público;
- 2) Nos termos da Lei nº. 14.133/21, que estou em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância as disposições impostas pelo inciso XXXIII, do Artigo 7º, da Constituição Federal;
- 3) Não estou cumprindo pena de inidoneidade com qualquer ente da administração pública;
- 4) Estou ciente de que o meu credenciamento e possível seleção para integrar o presente EDITAL não geram direito subjetivo à minha efetiva contratação pela Secretaria Municipal de Educação;
- 5) Autorizo o uso de minha imagem e da proposta apresentada para as divulgações da Prefeitura e quaisquer que se façam necessárias;
- 6) Auto Declaração - Estou ciente que "Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigações ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena – reclusão de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa se o documento é particular";
- 7) Conheço, aceito e concordo, incondicionalmente, as regras do presente edital, bem como me responsabilizo por todas as informações contidas no projeto e pelo cumprimento do respectivo plano de trabalho, caso venha a ser contratado;

Rio Bonito do Iguaçu, 02 de Abril de 2025

Identificação: Simone de Oliveira
CPF/RG: 09812422943, 103300835
Assinatura do profissional credenciado:



Município de Rio Bonito do Iguaçu
Solicitação 54/2025



Página 1

Solicitação			
Número	Tipo	Emitido em	Quantidade de itens
54	Contratação de Serviço	24/04/2025	2
Solicitante		Processo Gerado	
Código	Nome	Número	
1092-8	ELIANE ANA DAL CASTEL DE OLIVEIRA	0/2025	
Local			
601	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
Órgão			
06	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE		
Forma de pagamento			
Descrição		Tipo	
EM ATÉ 30 DIAS APÓS A EMISSÃO DA NFE		Depósito bancário	
Entrega			
Local		Prazo	
RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 720 - CENTRO.		12 Meses	

Descrição:

CRENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MONITOR PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL.

Justificativa:

Conforme ETP e Termo de Referência em anexo.

Lote

001 Lote 001

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
036810	OFICINA CORPO, DANÇA E MOVIMENTO PROFISSIONAL 01 Nas seguintes descrições: Maior de 18 anos, habilidades com diversos tipos de dança, coordenação ampla, ritmo e movimentos corporal. Experiência em trabalho em grupo. Trabalhar o desenvolvimento da coordenação motora ampla, coordenar som e ritmo, concentração, atenção, conhecimento do próprio corpo. Também visará desenvolver a autoconfiança, a capacidade de trabalhar em grupo, reconhecer potencialidades individuais e coletivas, integração, capacidades e habilidades necessárias com a aplicação de ritmos variados, coreografias, desenvolvendo aspectos artísticos e culturais, resgatando valores da cultura brasileira em todos os seus aspectos.	HS	1.350,00	35,00	47.250,00
036821	OFICINA SAÚDE BEM ESTAR E ALIMENTAÇÃO PROFISSIONAL 07 Na seguinte descrição: Maior de 18 anos, com experiência comprovada de prática e teoria em promover hábitos alimentares saudáveis. Habilidade com trabalho em grupo. Desenvolver ações diárias com ênfase na formação integral da criança, por meio de atividades que promovem o conhecimento sobre saúde, estimulação de bons hábitos alimentares, despertando hábitos saudáveis, ampliando o conhecimento sobre a importância de uma boa nutrição, proporcionando atitudes positivas frente aos diferentes tipos de alimentos. Ações ativas e participativas referente a alimentação saudável, a higienização bucal e corporal. Proporcionar funções restauradoras no momento do descanso/soninho.	HS	3.150,00	20,00	63.000,00
TOTAL					110.250,00
TOTAL GERAL					110.250,00

ELIANE ANA DAL CASTEL DE OLIVEIRA
Solicitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



INEXIGIBILIDADE		11/2025	
PROCESSO ADMINISTRATIVO		80/2025	
CHAMAMENTO PÚBLICO		03/2024	
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL ART. 79, INCISO I E 74 INCISO III DA LEI 14.133/2021			
CONTRATANTE	PREFEITURA DE RIO BONITO DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ		
OBJETO	Chamamento público na forma de credenciamento de pessoa física para prestação de serviço de monitor para atender a demanda da secretaria de educação, Programa Educação em Tempo Integral, para o ano letivo de 2025		
CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO	SERVIÇOS	REGIME DE EXECUÇÃO	CONTÍNUA
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO	27.900,00 (vinte e sete mil e novecentos reais)		
INTERESSADO	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES		
AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO (DECRETO Nº 42/2025)	MAIARA FERNANDA DA SILVA EQUIPE DE APOIO: GISELE GUILMAN, ANDRÉIA DE FÁTIMA DEMENECH E RANGEL HENRIQUE KADES.		
ANEXOS	Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Memorandos e Orçamentos.		
PUBLICAÇÃO	Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP (https://pncp.gov.br/app/editais); Portal da Transparência do Município (https://riobonito.pr.gov.br/portal/portal-licitacoes.php?modulo=&pesquisar=1&a=2024&m=5&s=); Mural das Licitações Municipais - https://servicos.tce.pr.gov.br/TCEPR/Tribunal/Atoteca/Pagina/CadastrarLegislacao.aspx ; Diário Oficial do Município - Jornal Xagu.		

M



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720

-

Centro

-

Telefax (0**42)3653-1122

85340-000

-

Rio Bonito do Iguaçu

-

Paraná



Sumário

1 - DO OBJETO	3
2 - DA JUSTIFICATIVA	3
3 - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	4
4 - DA RAZÃO DA INEXIGIBILIDADE	4
5 - DOS CREDENCIADOS	4
6 - DO PREÇO	5
7 - A DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA	5
8 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	6
9 - DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO	6
10 - DO LOCAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	6
11 - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL	6
12 - DA FORMA DE PAGAMENTO	6
13 - DA LEGISLAÇÃO APLICADA	7
14 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO	7
15 - DO FORO	7
16 - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS	7
17 - DA DELIBERAÇÃO	7
ANEXO 2 - MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO	10

m



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



INEXIGIBILIDADE Nº 11/2025 (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 80/2025) CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2024

1 - DO OBJETO

- 1.1 - Chamamento público na forma de credenciamento de pessoa física para prestação de serviço de monitor para atender a demanda da secretaria de educação, Programa Educação em Tempo Integral, para o ano letivo de 2025.
- 1.2 - As demais especificações do objeto, principalmente quanto à forma de execução do objeto, estão dispostas no Anexo I - Termo de Referência.

2 - DA JUSTIFICATIVA

- 2.1 - A Política Municipal de Escola em Tempo Integral, constitui-se como Política Promotora da formação e do desenvolvimento humano do estudante nas dimensões física, intelectual, efetiva, cultural e social, visando a sua participação de forma autônoma e crítica nos mais variados contextos sociais; consigo mesmo, exercendo o protagonismo, dentro ou fora da escola e com o desenvolvimento da comunidade local. A educação em Tempo Integral é uma organização escolar na qual o tempo de permanência dos estudantes tem a duração igual ou superior a 7 horas diárias ou 35 horas semanais, totalizando no mínimo 1.400 (hum mil quatrocentas) horas anuais, distribuídas em pelo menos 200 dias letivos, com a oferta educativa composta de atividades formativas diferenciadas em relação as já estabelecidas tradicionalmente. A meta 6 do PNE (Plano Nacional de Educação) é Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% dos alunos da educação básica.
- 2.2 - Assim, a ampliação do atendimento em tempo integral na educação se torna não apenas uma meta educacional, para garantir o pleno desenvolvimento dos estudantes, promovendo a equidade e contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa e desenvolvida, mas também uma necessidade imperativa frente aos dispositivos legais vigentes. O atendimento em tempo integral na rede municipal de Rio Bonito do Iguaçu, ocorre por meio da oferta de oficinas pedagógicas realizadas nas escolas para garantia do atendimento dos estudantes no contra turno do atendimento regular. Assim, para a ampliação do atendimento, será necessário aumentar significativamente a oferta das oficinas pedagógicas que acontecem nas unidades escolares.
- 2.3 - O presente visa o credenciamento de profissionais (monitores) interessados em prestar serviços para a Secretaria Municipal de Educação do Município de Rio Bonito do Iguaçu, para atender o Programa Educação em Tempo Integral, ações culturais, e pedagógicas, nas escolas do município, oferecendo a iniciação artística em diferentes linguagens de maneira integrada e em sintonia com os processos contemporâneos de criação, em diálogo com o meio social e a realidade do município, atendendo prioritariamente a Educação Infantil e Ensino Fundamental anos iniciais, bem como proporcionar a geração de renda para os jovens, visando o estímulo, valorização e formação artística, cultural e de cidadania, gerando economia criativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720
85340-000

- Centro -
Rio Bonito do Iguaçu

Telefax (0**42)3653-1122
- Paraná



3 - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1 - A contratação direta através de inexigibilidade de licitação, fundamenta-se no disposto no artigo 74 da Lei 14.133/21 que a caracteriza como indicada nas situações em que houver inviabilidade de competição. Inexigibilidade, no sentido literal do termo, é aquilo que deixa de ser exigível; não é obrigatório ou compulsório.

3.1.1 - Transcreva-se o art. 74 da lei 14.133/21, para maior esclarecimento:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

4 - DA RAZÃO DA INEXIGIBILIDADE

4.1 - A contratação por processo de Inexigibilidade tem como base o Edital de Chamamento Público nº 03/2024, onde as pessoa(s) física(s) abaixo relacionadas apresentaram a documentação necessária ao Credenciamento.

4.2 - O aviso do Edital foi publicado na data de 27/12/2024, nos meios usuais (Diário Oficial do Município, Jornal O Paraná e Mural de Licitações e no Mural de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná), site oficial do município <https://riobonito.pr.gov.br/portal/portal-licitacoes.php?modulo=&pesquisar=1&a=2024&m=5&s=> estando disponível no período de 30/12/2024 à 29/12/2025, sendo que a primeira chamada foi realizada na data de 24/01/2025.

5 - DOS CREDENCIADOS

DENISE LAMIN - CPF 112.779.879-04						
Lote	Item	Produto/Serviço	Un	Quant	Preço	Preço total
1	2	OFICINA SAÚDE BEM ESTAR E ALIMENTAÇÃO	HS	450,00	20,00	9.000,00
TOTAL						9.000,00
MARIA HELENA DOS SANTOS - CPF 801.048.129-74						
Lote	Item	Produto/Serviço	Un	Quant	Preço	Preço total
1	1	OFICINA CORPO DANÇA E MOVIMENTO	HS	180,00	35,00	6.300,00
TOTAL						6.300,00
MYLLENA DANIELLE DALZOTO - CPF 121.616.899-75						
Lote	Item	Produto/Serviço	Un	Quant	Preço	Preço total
1	1	OFICINA CORPO DANÇA E MOVIMENTO	HS	180,00	35,00	6.300,00
TOTAL						6.300,00
SIMONE DE OLIVEIRA - CPF 098.124.229-43						



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



Lote	Item	Produto/Serviço	Un	Quant	Preço	Preço total
1	1	OFICINA CORPO DANÇA E MOVIMENTO	HS	180,00	35,00	6.300,00
TOTAL						6.300,00

6 - DO PREÇO

6.1 - O preço foi considerado razoável em conformidade com os valores pré-fixados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, comprovando a dos credenciados, somos favoráveis à contratação direta pelo valor estimado de **R\$ 27.900,00** (vinte e sete mil e novecentos reais).

7 - A DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

- Cópia da carteira de identidade (frente e verso);
- Comprovante de endereço;
- Projeto da oficina na área escolhida;
- Ficha de inscrição, conforme modelo contido no Anexo I deste Edital;
- Serão admitidos a participar da presente seleção somente pessoas físicas, que executarão as oficinas deverão ser maiores de 18 (dezoito) anos, ter experiência comprovada, de até 01 (um) ano, nas áreas pretendidas;
- Os profissionais deverão ter conhecimento mínimo de informática e na utilização de websites e sistemas operacionais;
- A comprovação deverá ser feita por meio de apresentação de mini currículo (projeto) que descreva a experiência de atuação na área artística e pedagógica, bem como comprovação por meio de certificados, registros de trabalhos realizados, (fotos e vídeos) declarações de instituições reconhecidas na área cultural, publicações na imprensa, cartazes, flyers, folders, podendo ser informados através de link (com data e indicação do nome do proponente), entre outros;
- Todas as atividades relacionadas no mini currículo deverão obrigatoriamente ser comprovadas;
- Todos os itens exigidos não comprovados serão desconsiderados;
- Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** através da apresentação de **Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União** administrados pela Secretaria da Receita Federal e com validade na data da abertura da sessão pública;
- Prova de Regularidade para com a **Fazenda Estadual** através da apresentação de **Certidão Negativa de Tributos Estaduais** expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda com validade na data da abertura da sessão pública;
- Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** através da apresentação de **Certidão Negativa de Tributos Municipais** expedida pela Prefeitura Municipal da sede da Proponente, com validade na data de abertura da sessão pública;
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, de acordo com a Lei Federal nº 12.440/2011, com validade na data de abertura da sessão pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



8 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - As despesas decorrentes da contratação, terão cobertura pelos créditos orçamentários consignados na Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2025, fonte de recursos próprios do Município, nas seguintes funcionais programáticas:

Exercício da Despesa	Funcional Programática	Conta	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa
2025	12.361.0006.2033	2630	103	3.3.90.36.00.00
2025	12.361.0006.2035	3170	103	3.3.90.36.00.00
2025	12.361.0006.2038	3400	103	3.3.90.36.00.00
2025	12.361.0006.2039	3550	103	3.3.90.36.00.00

9 - DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

9.1 - As contratações serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, no uso das atribuições delegadas por meio de Portaria e realizadas nos termos Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas estabelecidas por esse diploma.

9.2 - Os selecionados integrarão um banco de dados, a partir do qual a Secretaria Municipal de Educação se reserva o direito de contratar as propostas de acordo com as necessidades, demandas e disponibilidade financeira a este Edital, durante o período máximo de 12 (doze) meses da aprovação da proposta.

10 - DO LOCAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 - As oficinas (macro campos) serão realizadas nas escolas do Ensino Fundamental e na Educação Infantil.

10.2 - O contratado terá que prestar serviço de monitor em sua área de experiência, nos dias e horários e escolas estabelecidos no formato de cronograma elaborado pela Secretaria Municipal de Educação.

10.2.1 - A Secretaria de Educação deverá fornecer todo o material prático e teórico, bem como equipamentos que se fizerem necessários à execução dos serviços.

10.2.2 - O fornecimento dos serviços deverá ter início, de acordo com o calendário escolar vigente.

10.2.3 - O transporte ficará por conta do contratado.

11 - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

11.1 - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da publicação, na forma do artigo 84 da lei nº 14.133 de 2021, podendo ser prorrogado, seguindo as disposições da lei federal 14.133/2021.

12 - DA FORMA DE PAGAMENTO

12.1 - O pagamento será realizado mediante a entrega do relatório de Atividades assinados e aprovados pela Direção Escolar, a serem devidamente certificados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



12.2 - O pagamento será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, em conta bancária corrente do credenciado, o valor correspondente as horas de serviços prestados, após verificação e controle pelo setor competente.

13 - DA LEGISLAÇÃO APLICADA

13.1 - Aplica-se a este Termo de Inexigibilidade, nos casos omissos, a seguinte legislação:

- I. Lei Federal nº 14.133/2021, artigo 74, inciso III.

14 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

14.1 - O gestor deste contrato será o secretário responsável pela pasta da Secretaria de Educação Cultura e Esportes, o(a) Sr(a). **ELIANE ANA DAL CASTEL DE OLIVEIRA**, ou outro que vier à substituí-lo, que terá a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização.

14.2 - A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(a) fiscal o(a) Sr(a). **IRMA DEMENCH ALBONICO**.

15 - DO FORO

15.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

16 - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

16.1 - Do acima exposto, tendo em vista o relevante interesse público na contratação e diante de toda documentação que embasa o presente procedimento, conclui-se pela contratação mediante inexigibilidade de licitação no caso em exame.

16.2 - Fazem parte integrante do presente processo:

ANEXO I - Chamamento Público nº 03/2024;

ANEXO II - Minuta de Contrato ou documento equivalente (conforme o caso).

17 - DA DELIBERAÇÃO

17.1 - Nada mais havendo a tratar, e tendo em vista todas as condições apresentadas retro, encerra-se o presente Termo de Inexigibilidade. Requer, assim, o devido Despacho para a continuidade da referida contratação, no atendimento dos interesses da Administração Municipal, conforme art. 74, "caput", inciso III, da Lei nº 14.133/21.

Sendo desta maneira, assinado pelo Agente de Contratação e membros da Equipe de Apoio e pela autoridade superior, para produzirem seus efeitos legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



Rio Bonito do Iguaçu/PR, 24 de abril de 2025.

MAIARA FERNANDA DA SILVA
Agente de Contratação

GISELE GUILMAN
Membro da Equipe de Apoio

ANDRÉIA DE FÁTIMA DEMENECH
Membro da Equipe de Apoio



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



DESPACHO

Desta forma, autorizo a contratação do(s) credenciado(s): **DENISE LAMIN** - CPF 112.779.879-04; **MARIA HELENA DOS SANTOS** - CPF 801.048.129-74; **MYLLENA DANIELLE DALZOTO** - CPF 121.616.899-75; e **SIMONE DE OLIVEIRA** - CPF 098.124.229-43, para prestação de serviço de monitor para atender a demanda da secretaria de educação, Programa Educação em Tempo Integral, para o ano letivo de 2025, pelo valor estimado de **R\$ 27.900,00** (vinte e sete mil e novecentos reais).

Rio Bonito do Iguaçu/PR, 24 de abril de 2025.

SEZAR AUGUSTO BOVINO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



ANEXO 2 - MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO Nº __/2025
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 80/2025

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 95.587.770/0001-99, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Rua 7 de Setembro, 720, Bairro Centro - CEP 85340-000, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. SEZAR AUGUSTO BOVINO, inscrito no CPF sob o nº 333.481.709-15, portador da cédula de identidade civil RG nº 1.420.491 SESP/PR, e _____, pessoa física, brasileiro(a), maior, inscrito no CPF sob o nº _____, portador da cédula de identidade civil RG nº _____, com sede na _____, doravante designado CONTRATADO, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 80/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do CHAMAMENTO PÚBLICO nº 03/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. Constitui objeto deste contrato, o **Chamamento público na forma de credenciamento de pessoa física para prestação de serviço de monitor para atender a demanda da secretaria de educação, Programa Educação em Tempo Integral, para o ano letivo de 2025**, conforme características, quantitativos e demais exigências a seguir.

Oficina	Habilitação	Atividade a ser exercida	Carga horária semanal

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

I - o edital do CHAMAMENTO PÚBLICO nº 03/2024;

II - o termo de referência do edital;

III - contrato nº __/2025;

IV - eventuais anexos dos documentos supracitados.

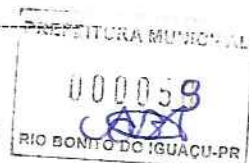
1.3. O objeto do presente contrato poderá sofrer supressões ou acréscimos, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento, com base no artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



CLÁUSULA SEGUNDA PRAZOS, CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA

2.1. A(s) oficina (s) deverá (ão) ser realizadas com todos os tributos, fretes, encargos sociais e quaisquer outras despesas que componham ou incidam no preço proposto, de acordo com o cronograma a ser fixado pela Secretaria Municipal de Educação, nos seguintes locais e dias:

Para execução do Ensino Fundamental Anos Iniciais:

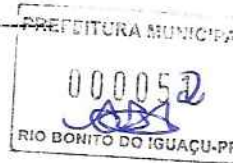
Oficina	Horas semanais	Período	Unidade Escolar	Profissionais
Corpo, Dança e Movimento 30 horas	08 horas	2ª, 4ª e 6ª feira	EMC Alfredo Rosa	2
	08 horas	2ª, 4ª e 6ª feira	EMC Herbert de Souza	
	06 horas	2ª, 4ª e 6ª feira	EMC Tatiane Bergeier/Projeto	
	04 horas	2ª e 6ª feira	EMC Chico Mendes	
	04 horas	Planejamento		
Educação Ambiental e Financeira/ horta escolar 30 horas	08 horas	2ª, 4ª e 6ª feira	EMC Alfredo Rosa	2
	08 horas	2ª, 4ª e 6ª feira	EMC Herbert de Souza	
	06 horas	2ª, 4ª e 6ª feira	EMC Tatiane Bergeier/Projeto	
	04 horas	2ª e 6ª feira	EMC Chico Mendes	
	04 horas	Planejamento		
Mídias e tecnologias 30 horas	08 horas	2ª, 4ª e 6ª feira	EMC Alfredo Rosa	2
	08 horas	2ª, 4ª e 6ª feira	EMC Herbert de Souza	
	06 horas	2ª, 4ª e 6ª feira	EMC Tatiane Bergeier/Projeto	
	04 horas	2ª e 6ª feira	EMC Chico Mendes	
	04 horas	Planejamento		
Linguagem e comunicação 38 horas	08 horas	2ª, 4ª e 6ª feira	EMC Alfredo Rosa	2
	08 horas	2ª, 4ª e 6ª feira	EMC Herbert de Souza	
	06 horas	2ª, 4ª e 6ª feira	EMC Tatiane Bergeier/Projeto	
	04 horas	2ª e 6ª feira	EMC Chico Mendes	
	04 horas	4ª feira	EMC Vanderlei das Neves	
	08 horas	Planejamento		
Língua Estrangeira Ingles/espanhol 16 horas	04 horas	2ª, 4ª e 6ª feira	EMC Alfredo Rosa	1
	04 horas	2ª, 4ª e 6ª feira	EMC Herbert de Souza	
	03 horas	2ª, 4ª e 6ª feira	EMC Tatiane Bergeier/Projeto	
	02 horas	2ª e 6ª feira	EMC Chico Mendes	
	02 horas	4ª feira	EMC Vanderlei das Neves	
	01 horas	Planejamento		
Iniciação Musical 22 horas	08 horas	2ª, 4ª e 6ª feira	EMC Alfredo Rosa	2
	08 horas	2ª, 4ª e 6ª feira	EMC Herbert de Souza	
	03 horas	2ª, 4ª e 6ª feira	EMC Tatiane Bergeier/Projeto	
	03 horas	Planejamento		
Esporte e lazer 16 horas	04 horas	2ª, 4ª e 6ª feira	EMC Alfredo Rosa	1
	04 horas	2ª, 4ª e 6ª feira	EMC Herbert de Souza	
	03 horas	2ª, 4ª e 6ª feira	EMC Tatiane Bergeier/Projeto	
	02 horas	2ª e 6ª feira	EMC Chico Mendes	
	02 horas	4ª feira	EMC Vanderlei das Neves	



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



	01 horas	Planejamento		
Promoção a Saúde 36 horas	12 horas	2ª, 4ª e 6ª feira	EMC Alfredo Rosa	6
	12 horas	2ª, 4ª e 6ª feira	EMC Herbert de Souza	
	12 horas	2ª, 4ª e 6ª feira	EMC Tatiane Bergeier/Projeto	

As oficinas (macrocampos) serão realizadas na Educação Infantil - CMEIS nos locais e dias abaixo:

Oficina	Horas semanais	Período	Unidade Escolar	Profissionais
Diversidade Cultural E Artes Plásticas	12 horas	2ª, a 6ª feira	CMEI- Pedacinho do Céu	1
Contos e Contação e Iniciação Musical	16 horas	2ª, a 6ª feira	CMEI- Pedacinho do Céu	1
Educação Ambiental e Recreação e Jogos	12 horas	2ª, a 6ª feira	CMEI- Pedacinho do Céu	1
Saúde e bem estar e alimentação	20 horas	2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª feira	CMEI- Pedacinho do Céu	7
	50 horas	2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª feira	CMEI- Dona Laura	

2.2. Entregue, o (s) objeto (s) será recebido pela **Comissão de Recebimento** designada pelo **CONTRATANTE**:

- 2.2.1. Provisoriamente, mediante recibo, após vistoria completa realizada no ato da entrega do objeto deste contrato;
- 2.2.2. Definitivamente, em até **7 (sete) dias úteis** da data do recebimento provisório, mediante **Atestado de Recebimento**.

2.3. Constatadas irregularidades no objeto, a **Comissão de Recebimento**, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

- 2.3.1. Rejeitá-lo se não corresponder às especificações do Edital e anexos, determinando sua substituição/correção;
- 2.3.2. Em caso de falha ou desconformidade com o Edital, será concedido o prazo de **02 (dois) dias úteis** para regularização ou substituição.

2.4. Após o recebimento da (s) nota (s) fiscal (is), o (s) serviço (s) será (ão) atestado (s) e encaminhado (s) para pagamento.

2.5. O recebimento definitivo não exime a CONTRATADA da responsabilidade civil pela solidez, segurança e cobertura da (s) oficina (s) executada (s).

CLÁUSULA TERCEIRA VALOR, RECURSOS E PAGAMENTOS

3.1. O valor total do presente contrato é de R\$_(_____):

3.1.1. O valor é fixo e irrevogável e correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



Exercício da Despesa	Funcional Programática	Conta	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa
2025	12.361.0006.2033	2630	103	3.3.90.36.00.00
2025	12.361.0006.2035	3170	103	3.3.90.36.00.00
2025	12.361.0006.2038	3400	103	3.3.90.36.00.00
2025	12.361.0006.2039	3550	103	3.3.90.36.00.00

3.2. O pagamento será efetuado pela Tesouraria do CONTRATANTE mensalmente, no prazo máximo de **05 (cinco) dias corridos** contados da data de emissão do **Atestado de Recebimento**, em corrente em nome da CONTRATADA, mediante apresentação da (s) nota (s) fiscal (is).

3.3. Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários contenham incorreções, até a plena regularização das pendências apontadas.

3.4. A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente no CONTRATANTE.

3.5. Os documentos de cobrança da CONTRATADA deverão ser entregues para a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

3.6. No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

3.7. No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

3.8. A não apresentação das comprovações de que tratam as cláusulas 3.7 e 3.8 assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

3.9. Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da CONTRATADA, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pró-rata tempore", em relação ao atraso verificado.

3.10. Não será considerado atraso no pagamento, as retenções efetuadas em virtude da aplicação das penalidades previstas neste Contrato e/ou no Edital do Credenciamento nº..., bem como do atraso, por parte da CONTRATANTE, na apresentação correta dos documentos fiscais.

3.11. No caso de prorrogação da vigência, o valor deste contrato poderá ser atualizado a cada período completo de 12 (doze) meses, por iniciativa do CONTRATANTE, de acordo com a variação dos preços de mercado levantados pelo índice IGP-M ou outro que venha a substituí-lo.

**CLÁUSULA QUARTA
VIGÊNCIA CONTRATUAL**



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



- 4.1. Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que não seja denunciado por qualquer das partes, por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de seu vencimento.
- 4.2. As eventuais prorrogações do prazo de execução serão formalizadas mediante celebração dos termos de aditamento a este contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 4.3. A não prorrogação do prazo da vigência contratual por conveniência do CONTRATANTE não gerará à CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização.
- 4.4. Não obstante o prazo estipulado na cláusula 4.1, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da publicação do extrato deste contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Lei Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

CLÁUSULA QUINTA OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Além das obrigações e responsabilidades estabelecidas no Edital:

- 5.1. Manter, durante todo o prazo de vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas no respectivo procedimento licitatório.
- 5.2. Cumprir os termos do presente contrato e do Edital e seus anexos, na estrita observância da legislação pertinente em vigor.
- 5.3. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes e taxas de administração, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais com frete, carga e descarga, resultantes da execução deste contrato, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere ao CONTRATANTE o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar o presente contrato.
- 5.4. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, correndo à suas expensas os ressarcimentos e indenizações devidos.
- 5.5. Apresentar certidões FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL e TRABALHISTA, com prazo de validade em vigor, demonstrando sua regularidade no cumprimento dos encargos estabelecidos em lei, sempre que as apresentadas vencerem durante a execução deste contrato e como condição para liberação do respectivo pagamento.
- 5.6. Manter preposto, durante o período de vigência deste contrato, para representa-la sempre que for necessário.
- 5.7. Cumprir com os prazos e condições previstos no Edital.



CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

5.8. Comunicar à Comissão de Fiscalização, com antecedência razoável, os motivos de ordem técnica que impossibilitem as providências previstas no prazo máximo para as indenizações decorrentes de sinistros, o que não afastará a hipótese de aplicação das penalidades previstas.

5.9. Fornecer relatórios, fotos ou equivalentes, contendo informações relativas as oficinas realizadas.

5.10. A CONTRATADA em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pela Comissão de Fiscalização e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, à Comissão de Fiscalização.

CLÁUSULA SEXTA OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Assegurar à CONTRATADA o recebimento do crédito decorrente do adimplemento de suas obrigações.

6.2. Indicar formalmente o fiscal deste contrato, que será responsável pelo recebimento do objeto, acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA RESCISÃO E SANÇÕES

7.1. Nos casos de inexecução parcial ou total do contrato ou de descumprimento de quaisquer obrigações por parte da CONTRATADA ou de quem mantenha vínculo obrigacional para com o Município de Rio Bonito do Iguaçu, respeitados o contraditório e a ampla defesa e mediante instauração de procedimento administrativo sancionatório, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, nos termos, respectivamente, dos incisos I a IV do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021:

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Impedimento de licitar e contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

§ 1º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste subitem poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, garantindo o contraditório e a ampla defesa, sem embargo da hipótese prevista no §6º do subitem 18.6 deste Edital;

§ 2º O valor correspondente à multa aplicada deverá ser descontado dos montantes retidos preventivamente nos termos do subitem 18.3 e, quando houver, da caução prestada, nesta ordem;

§ 3º Havendo mais de uma modalidade de garantia da execução contratual, a caução em dinheiro será executada preferencialmente às outras modalidades.

7.2. As sanções previstas nesta cláusula serão aplicadas na seguinte conformidade:

- I. os casos de descumprimento contratual de natureza leve e de menor potencial ofensivo, nos quais a contratada (ainda que tenha adotado medidas corretivas) mereça ser repreendida



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU



CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

- e/ou alertada de que a reincidência implicará penalidade de maior gravame, ensejarão advertência;
- II. o atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a contratada à multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado;
- de 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias corridos;
 - superados os 15 (quinze) dias corridos, a partir do 16º dia a multa será de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30 (trinta) dias corridos e aplicada em acréscimo à da alínea "a";
 - após 30 (trinta) dias corridos, fica caracterizada a inexecução parcial ou total, conforme o caso, aplicando-se o disposto no inciso III, cumulativamente a este.
- III. A licitante que der causa a inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; ou dar causa a inexecução total do contrato; ou deixar de entregar a documentação exigida para o certame; ou não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; ou não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ou ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:
- multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato; ou
 - pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim;
 - impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município, por prazo de 2 (dois) anos.
- IV. a apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou a prestação de declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; o comportamento de modo inidôneo ou o cometimento de fraude de qualquer natureza; a prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; a prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013; ou ainda o cometimento das infrações constantes no inciso III do subitem 18.2 deste Edital que justifiquem a imposição de penalidade mais grave do que a sanção de prevista no § 4º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, implicarão a emissão da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, a quem lhe der causa, observado o disposto no inciso IV do caput do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, pelo prazo de 05 (cinco) anos.
- § 1º o atraso de que trata o inciso II será contado a partir do primeiro dia útil de expediente da Prefeitura do Município de Rio Bonito do Iguaçu, subsequente ao término do prazo estabelecido para entrega do material, execução da obra ou do serviço, até o dia anterior à sua efetivação;
- § 2º configurada a prática de ilícito durante o certame ou a inexecução contratual (inciso IV), será observado o contido no § 6º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



7.3. Caracterizado o atraso injustificado da obrigação ou a inexecução parcial, a Prefeitura do Município de Rio Bonito do Iguaçu reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa. Se o valor da multa aplicada for inferior aos pagamentos devidos pela Administração, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 1º caso a Prefeitura do Município de Rio Bonito do Iguaçu decida pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à contratada corrigido pelo índice IPC – FIPE;

§ 2º poderá a Prefeitura do Município de Rio Bonito do Iguaçu converter a multa aplicada em advertência, caso o valor afigure-se infimo, assim considerados aqueles inferiores a R\$ 500,00 (quinhentos reais).

7.4. O pedido de prorrogação para a execução do objeto deve ser apresentado, com as devidas justificativas, dentro dos prazos fixados pela Administração, em edital, contrato ou documento equivalente.

7.5. O material não aceito e/ou o serviço executado em desacordo com o estipulado deverá ser substituído ou corrigido dentro do prazo fixado, contado do recebimento da comunicação da recusa.

Parágrafo único - a ausência de regularização do objeto dentro do prazo determinado ensejará a aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, neste Edital e/ou no contrato correspondente, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido.

7.6. As competências para condução do procedimento administrativo, configuração da infração, notificação da contratada e aplicação de sanções são definidas na seguinte conformidade:

- I. a instauração do procedimento administrativo sancionatório se dá mediante comunicação do gestor, ou de quem tenha a responsabilidade pelo acompanhamento da execução contratual, a Procuradoria Jurídica, sem embargo da possibilidade de instauração, de ofício, por este;
- II. uma vez instaurado o procedimento administrativo, a Procuradoria Jurídica do Município de Rio Bonito do Iguaçu notificará os responsáveis para apresentação de defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos e para os fins dos artigos 157 e 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, a qual deverá ser submetida, devidamente instruída, a referida Procuradoria, para fins de avaliação do seu processamento e, conforme o caso, os autos do procedimento administrativo serão encaminhados à Comissão prevista no artigo 158 da Lei Federal nº 14.133/2021 para instauração de processo de responsabilização;
- III. rejeitada a defesa, a Procuradoria Jurídica do Município de Rio Bonito do Iguaçu aplicará a sanção nos termos da legislação vigente;
- IV. da decisão que aplicar penalidade cabe recurso à autoridade sancionadora, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da intimação do ato, a qual poderá reconsiderar sua decisão, em idêntico prazo, ou fazê-lo subir ao Gabinete do Secretário, devidamente instruído, para apreciação e julgamento;
- V. na contagem dos prazos para defesa prévia e recurso, sempre em dias úteis, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do término, somente iniciando ou vencendo em dias de expediente na Prefeitura do Município de Rio Bonito do Iguaçu.

§ 1º a sanção de declaração de inidoneidade para licitar o contratar com a Administração Pública, cominada ou não com outras penalidades, observará as disposições contidas nos §§ 5º, 6º e 7º do art. 156, art. 158 e art. 161, todos da Lei Federal nº 14.133/2021, e será de competência exclusiva do Secretário Municipal, a quem o procedimento administrativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



instaurado deverá ser encaminhado devidamente instruído pela Procuradoria Jurídica do Município de Rio Bonito do Iguaçu, cabendo recurso;

§ 2º a intimação dos atos referidos nos incisos II (defesa prévia), III (aplicação de sanção) e IV (julgamento do recurso) deste subitem será feita mediante expedição de ofício ao(s) responsável(eis) relacionado(s) no Termo de Ciência e Notificação, por meio do(s) endereço(s) eletrônico(s) nele indicado(s), o(s) qual(is) deve(m) ser mantido(s) atualizado(s) para os fins de que se destina(m);

§ 3º o recurso de que trata o inciso IV deste subitem terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir apenas o efeito devolutivo, exclusivamente para a penalidade que envolver a interrupção ou suspensão da execução contratual;

§ 4º nos casos de aceitação de defesa prévia, de juízo de retratação pela autoridade sancionadora ou de provimento dos recursos, dar-se-á continuidade à execução contratual, mesmo na hipótese em que eventualmente a mesma tenha sido suspensa ou interrompida preventivamente;

§ 5º independentemente da instauração de procedimento administrativo sancionatório, a Procuradoria Jurídica do Município poderá determinar, mediante comunicação expressa dos responsáveis indicados no Termo de Ciência e de Notificação, a suspensão preventiva e imediata do contrato, quando presentes indícios de que sua continuidade possa acarretar encargo, prejuízo ou dano que supere o direito de o contratado permanecer na execução;

§ 6º quando as sanções previstas no subitem 7.1 não forem aplicadas pelo Secretário Municipal, a ele será dada ciência do apenamento, após transcorrido o prazo sem a interposição de recurso e antes da fase de execução da decisão.

7.7. Decorridos 30 (trinta) dias da notificação para recolhimento da multa, não ocorrendo a quitação, serão adotadas as medidas para o registro do devedor na Dívida Ativa do Município de Rio Bonito do Iguaçu para a cobrança judicial.

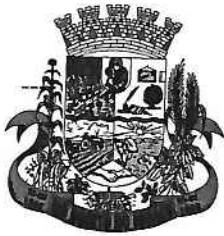
7.8. Esgotada a instância administrativa, as penalidades deverão ser registradas no Cadastro de Fornecedores do Município de Rio Bonito do Iguaçu e, conforme o caso, comunicadas as autoridades competentes para fins de anotações nos demais cadastros de controle, inclusive às entidades profissionais.

7.9. As disposições contidas nesta cláusula não impedem que a Secretária Municipal decida pela rescisão do contrato, quando verificadas as hipóteses contidas no artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, tampouco pelo ajuizamento de ações de ressarcimento na esfera civil.

7.10. Infrutífera a intimação a que se refere o §2º do subitem 7.6, sua repetição será efetuada por meio de publicação no Diário Oficial do Município de Rio Bonito do Iguaçu, por 3 (três) vezes consecutivas.

7.11. Os casos omissos serão solucionados pela Secretária Municipal mediante aplicação de regras dispostas em norma geral.

CLÁUSULA OITAVA OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



8.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

§ 1º Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

§ 2º É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

§ 3º O contratante deverá ser informado no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo contratado.

§ 4º Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

§ 5º É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

§ 6º O contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

§ 7º O contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

§ 8º O contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

§ 9º Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

I - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

§ 10º O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

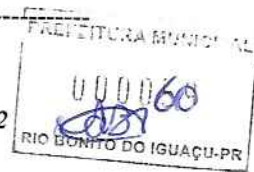
CLÁUSULA NONA
MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 92, XVIII)



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

§ 1º Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o prazo de entrega será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

§ 2º A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

§ 3º A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(a) fiscal o(a) **IRMA DEMENECH ALBONICO**.

§ 4º O fiscal acompanhará a execução do contrato, nos termos do para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

§ 5º No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

§ 6º O fiscal comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, quando for o caso.

§ 7º Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

§ 8º O gestor deste contrato será o secretário responsável pela pasta da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, o(a) Sr(a). **ELIANE ANA DAL CASTEL DE OLIVEIRA**, ou outro que vier à substituí-lo, que terá a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização.

CLÁUSULA DÉCIMA DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

10.1. O contrato será extinto de ofício, na data prevista na sua cláusula segunda.

§ 1º O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

§ 2º A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720

- Centro -

Telefax (0**42)3653-1122

85340-000

- Rio Bonito do Iguaçu -

Paraná



I - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

§ 3º O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

I - balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II - relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III - indenizações e multas.

§ 4º A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

11.1. A comunicação entre as partes contratantes, será preferencialmente via protocolo digital do contratante, entregue através de e-mail, produzindo assim, total validade jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 3º Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS (art. 92, III)



CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



13.1. A legislação aplicável à execução deste contrato, inclusive quanto aos casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA COMPLIANCE E ANTICORRUPÇÃO

14.1. As Partes contratantes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

§ 1º - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

I - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas,



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU



CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

§ 2º - Os contratantes declaram que manterão até o final da vigência deste contrato conduta ética e máximo profissionalismo na execução do objeto do presente instrumento.

§ 3º - A CONTRATADA se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato:

- a) Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;
- b) Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados;
- c) Não empregar, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo ou infantil;
- d) Obedecer e garantir que a prestação de serviços ora contratada se dará de acordo com todas as normas internas da CONTRATANTE;
- e) Zelar pelo bom nome comercial da CONTRATANTE e a abster-se ou omitir-se da prática de atos que possam prejudicar a reputação da CONTRATANTE. Em caso de uso indevido do nome da CONTRATANTE, ou de qualquer outro nome, marca, termo ou expressão vinculados direta ou indiretamente à CONTRATANTE, responderá a CONTRATADA pelas perdas e danos daí decorrentes;
- f) Participar de todos e quaisquer treinamentos eventualmente oferecidos pela CONTRATANTE que sejam relativos a qualquer aspecto que consta da lei anticorrupção ou políticas internas da CONTRATANTE, bem como aqueles relativos ao Código de Ética e Conduta desta.

§ 4º - A CONTRATADA declara que não esteve envolvida com qualquer alegação de crime de lavagem de dinheiro, delito financeiro, financiamento de atividades ilícitas ou atos contra a Administração Pública, corrupção, fraude em licitações ou suborno.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU



CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

§ 5º - A CONTRATADA concorda em notificar prontamente à CONTRATANTE, caso tome conhecimento de que algum pagamento impróprio tenha sido realizado, direta ou indiretamente, por um de seus colaboradores ou terceiros por estar contratados.

§ 6º - A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral motivada deste Contrato, independentemente de qualquer notificação, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente e das demais penalidades previstas no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA PUBLICAÇÃO

15.1. Após assinatura das partes, o extrato deste contrato será publicado no Diário Oficial do Município Jornal Xagu e disponibilizado e no sítio oficial da Prefeitura <https://riobonito.pr.gov.br/portal/portal-licitacoes.php?modulo=&pesquisar=1&a=2024&m=5&s=>.

Parágrafo único. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 c/c art. 176 da Lei 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA FORO (art. 92, § 1º)

Fica eleito o foro da Comarca de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Rio Bonito do Iguaçu/PR, xx de xxxx de 2025.

SEZAR AUGUSTO BOVINO
CONTRATANTE

XXXX
CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro -
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu

Telefax (0**42) 3653-1122

Paraná
RIO BONITO DO IGUAÇU-PR

MEMORANDO INTERNO

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO NA FORMA DE CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MONITOR PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, PROGRAMA EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL, PARA O ANO LETIVO DE 2025.

- Encaminhe-se à Assessoria Jurídica para parecer quanto a fase interna do presente certame.

Rio Bonito do Iguaçu/PR, 24 de abril de 2025.


MAIARA FERNANDA DA SILVA
Agente de Contratação



Procuradoria Geral do Município de Rio Bonito do Iguaçu

LEI COMPLEMENTAR Nº 037/2013 DE 27 DE SETEMBRO DE 2013
Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefãx (042) 3653-1122
CEP 85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



PARECER JURÍDICO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO MEDIANTE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E ANÁLISE DE MINUTA CONTRATUAL. ORIUNDA DO CHAMAMENTO PÚBLICO 03/2024. PARECER FAVORÁVEL ART 74, IV NLLC.

1. RELATÓRIO

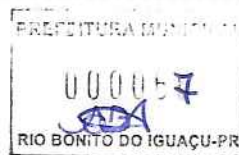
Trata-se de solicitação de parecer encaminhada pela Agente de Contratações referente à possibilidade de realização da contratação de pessoa física para prestação de serviço de monitor para atender a demanda da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, no Programa Educação em Tempo Integral, para o não letivo de 2025, conforme detalhamento no termo de referência na forma de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

A presente manifestação tem por objetivo esmiuçar requisitos e ponderações a respeito da contratação pretendida com fundamento no art. 74, IV da Lei nº 14.133/2021, que versa sobre a contratação direta por inexigibilidade de licitação para objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

Oportuno esclarecer que o exame deste órgão de assessoramento jurídico é feito nos termos do Art. 8º, §3º da Lei Federal nº. 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos), abstraindo-se os aspectos de conveniência e oportunidade da contratação em si, assim como aspectos técnicos, administrativos, econômico-financeiros e quanto à outras questões não ventiladas.

Nada obstante, recomenda-se que a área responsável atente sempre para os princípios da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público e demais





Procuradoria Geral do Município de Rio Bonito do Iguaçu

LEI COMPLEMENTAR Nº 037/2013 DE 27 DE SETEMBRO DE 2013
Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (042) 3653-1122
CEP 85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

princípios que regem o processo licitatório, e que devem nortear as compras e contratações realizadas pela Administração Pública.

Por último, é imprescindível ressaltar sobre a aplicabilidade da Nova Lei de Licitações e Contratos, onde, em seu art. 191, deixa explícita a possibilidade de optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com a referida Lei, ou conforme a Lei 8.666/93, até a data de 30 de dezembro de 2023, sendo que a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada das duas leis.

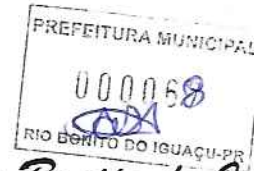
Consta dos presentes autos:

1. Estudo Técnico Preliminar, elaborado nos termos do art. 18, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021;
2. Estimativa da Despesa, sendo essa a formação do preço inicial, nos termos do Art. 12, inciso II c/c Art. 23, inciso IV e Art. 72, inciso II da Lei nº 14.133/2021;
3. Definição do Objeto nos termos do art. 18, inciso II da Lei nº 14.133/2021 juntamente com a descrição da necessidade da contratação formalizada com a justificativa a caracterização do interesse público envolvido, nos termos do art. 18, inciso I, §1º c/c art. 72, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021;
4. Autorização da Autoridade Competente pela continuidade da contratação, conforme despacho anexados aos presentes autos, nos termos do Art. 72, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/2021;
5. Demonstração da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, conforme estabelecido na Lei Orçamentária Anual de 2022, nos termos do Art. 72, inciso IV, Art. 40, inciso V, alínea "c", Art. 11 parágrafo único, e caput do Art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021;
6. Minuta do Termo de Contrato, nos termos do art. 18, inciso VI da Lei Federal nº 14.133/2021;

Página 2 de 10



MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
CNPJ/MF 95.587.770/0001-99



Procuradoria Geral do Município de Rio Bonito do Iguazu

LEI COMPLEMENTAR Nº 037/2013 DE 27 DE SETEMBRO DE 2013
Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (042) 3653-1122
CEP 85340-000 - Rio Bonito do Iguazu - Paraná

7. Despacho/Ofício que encaminha o presente processo a esta Assessoria Jurídica para conhecimento e apreciação, nos termos do Art. 72, inciso III c/c Art. 53 § 4º da Lei Federal nº 14.133/2021;
8. Demais documentos.

É o relatório.

2. DA ANÁLISE JURÍDICA

Preambularmente, é importante destacar que a submissão das inexigibilidades de licitação ao parecer jurídico possui amparo, respectivamente, nos artigos 53, §1º, inciso I e II c/c o artigo 72, inciso III, da Lei 14.133/2021, que assim dispõem:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

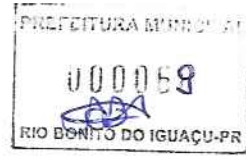
§1º - Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

- I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;
- II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica.



MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
CNPJ/MF 95.587.770/0001-99

Página 3 de 10



Procuradoria Geral do Município de Rio Bonito do Iguaçu

LEI COMPLEMENTAR Nº 037/2013 DE 27 DE SETEMBRO DE 2013
Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (042) 3653-1122
CEP 85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: [...]

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos.

A presente análise tem a finalidade de verificar a conformidade do procedimento, com as disposições fixadas na nova Lei de licitações, tendo por fundamento o artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Cumprido ressaltar que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

Inclusive, entendimento do Tribunal de Contas da União afirma que não é da competência do parecerista jurídico a avaliação de aspectos técnicos da licitação (**Acórdão 1492/2021 – TCU PLENÁRIO**).

Por essa razão, a emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo à área jurídica, não adentrando à competência técnica da Administração, em atendimento à recomendação da Consultoria Geral da União, por meio das Boas Práticas Consultivas – BCP nº 07, qual seja:

O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão

Página 4 de 10





Procuradoria Geral do Município de Rio Bonito do Iguaçu

LEI COMPLEMENTAR Nº 037/2013 DE 27 DE SETEMBRO DE 2013
Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefex (042) 3653-1122
CEP 85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto.

Adentrando no exame do caso concreto, é importante lembrar que a Constituição Federal de 1988, em capítulo reservado à Administração Pública, ressalva casos em que a legislação infraconstitucional confere ao Poder Público a faculdade de contratar sem a necessidade de procedimento licitatório, conforme prevê o inciso XXI do art. 37.

Regulamentando a previsão, está a Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos - Lei nº 14.133/2021. Ela excepciona, em seu art. 74, situações em que se aplica a inexigibilidade de licitação, em situações de flagrante inviabilidade de competição ou em casos que a licitação seria inconveniente por conta da particularidade de determinado objeto.

No caso em análise, conforme justificativa apresentada pela secretaria solicitante, a presente contratação se faz necessária na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, pois trata-se da Chamamento Público, o que se insere na previsão do art. 74, inciso IV.

Portanto, tendo em vista a definição trazida pela lei, a contratação que se pretende fazer é hipótese clara de inexigibilidade de licitação.

Em relação à condição encontra-se devidamente atendida pela natureza da contratação que se pretende realizar, podendo ser encontrados no Termo de Referência e demais documentos que instruem o procedimento.

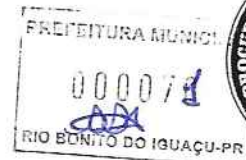
Portanto, conforme previsto na norma, os critérios se aplicam no caso em tela e consoante disposto no Artigo 74, inciso IV, da Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021), a contratação por inexigibilidade é autorizada e está em harmonia com a lei.

O artigo 72, da Lei nº 14.133/21, traz os requisitos para realização do processo de contratação direta, senão vejamos:



MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
CNPJ/MF 95.587.770/0001-99

Página 5 de 10



Procuradoria Geral do Município de Rio Bonito do Iguaçu

LEI COMPLEMENTAR Nº 037/2013 DE 27 DE SETEMBRO DE 2013
Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefãx (042) 3653-1122
CEP 85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I- documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II- estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III- parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV- demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V- comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI- razão da escolha do contratado;
- VII- justificativa de preço;
- VIII- autorização da autoridade competente.

Observa-se que, no caso em análise, todos os requisitos foram cumpridos.

Vê-se que o Município realizou estimativa de preços quando do Chamamento Público, considerando os preços e as quantidades praticadas por outros entes, em consonância com o Art. 23 da Lei 14.133/21.

Demonstrou, também, que a pessoa preenche os requisitos de habilitação. Vislumbra-se da documentação colacionada, que foram apresentados todos os documentos necessários, respeitando-se, assim, o que a lei estabelece para a legalidade das contratações diretas

Ficou também comprovada a razão da escolha do contratado, tendo em vista a tratar-se da pessoa física habilitada no processo de Chamamento Público, sendo portando uma inviabilidade de competição.



MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
CNPJ/MF 95.587.770/0001-99



Procuradoria Geral do Município de Rio Bonito do Iguaçu

LEI COMPLEMENTAR Nº 037/2013 DE 27 DE SETEMBRO DE 2013
Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefex (042) 3653-1122
CEP 85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

A relação ao instrumento contratual, a Lei nº. 14.133, de 2021, em seu art. 89, prevê de forma obrigatória o que deve constar nos contratos celebrados com a Administração Pública, a qual deve constar:

Art. 89. Os contratos de que trata esta Lei regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º Todo contrato deverá mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou sua lavratura, o número do processo da licitação ou da contratação direta e a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.

§ 2º Os contratos deverão estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, as obrigações e as responsabilidades das partes, em conformidade com os termos do edital de licitação e os da proposta vencedora ou com os termos do ato que autorizou a contratação direta e os da respectiva proposta.

De forma mais específica, o art. 92 elenca os itens que obrigatoriamente deverão constar no instrumento:

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

- I - o objeto e seus elementos característicos;
- II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;
- III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;
- IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;
- V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

Página 7 de 10



MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
CNPJ/MF 95.587.770/0001-99



Procuradoria Geral do Município de Rio Bonito do Iguaçu

LEI COMPLEMENTAR Nº 037/2013 DE 27 DE SETEMBRO DE 2013

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefãx (042) 3653-1122

CEP 85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

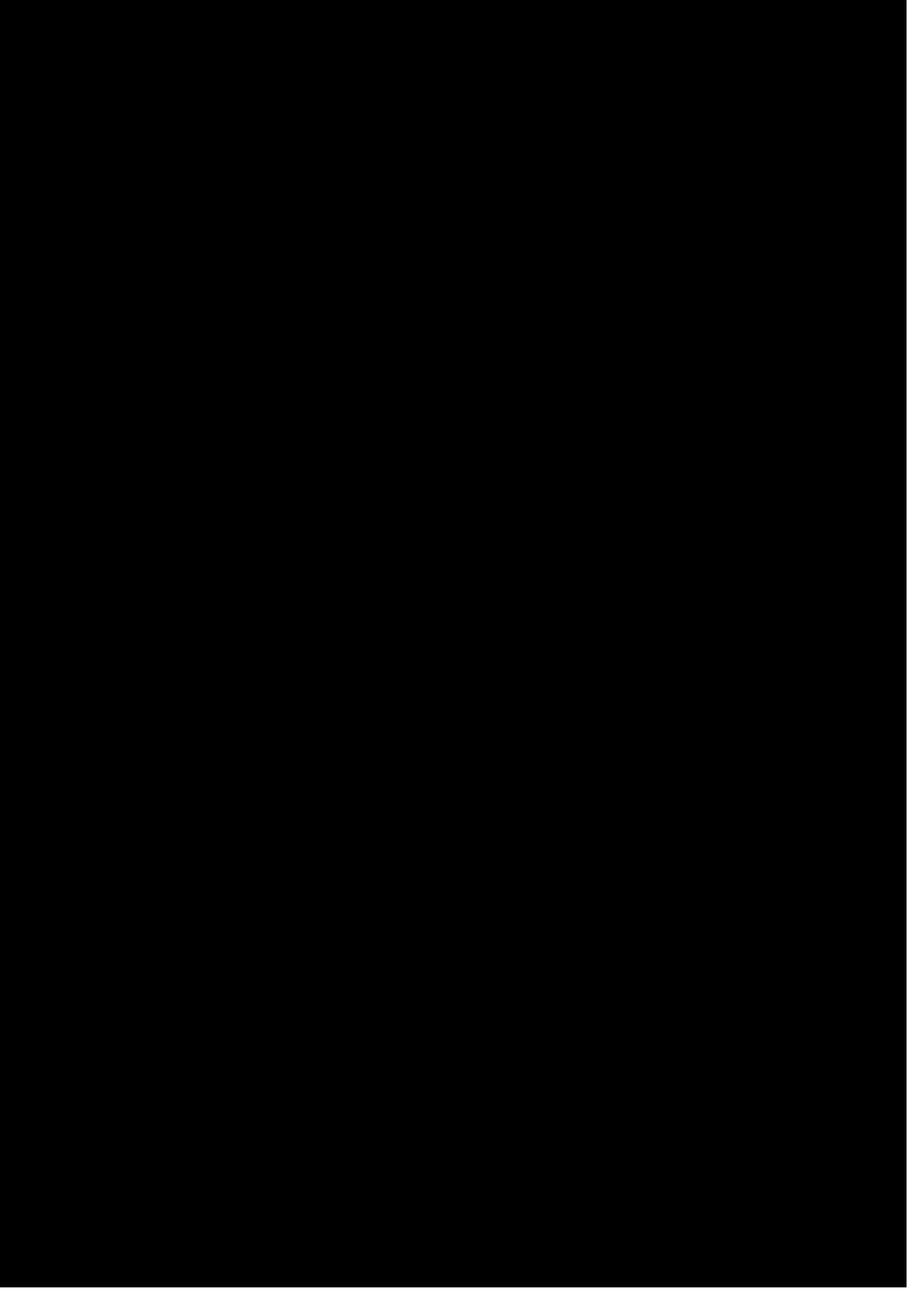
- VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;
- VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;
- VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
- IX - a matriz de risco, quando for o caso;
- X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;
- XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;
- XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;
- XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;
- XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;
- XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;
- XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;
- XIX - os casos de extinção.

Dependendo do caso, nos termos dos parágrafos do mencionado artigo, deverá ainda conter: cláusula que declare competente o foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual; cláusula que preveja período antecedente à expedição da ordem de serviço

Página 8 de 10



MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
CNPJ/MF 95.587.770/0001-99



**MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU - PR**

CNPJ 95.587.770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro

Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: prefeitura@riobonito.pr.gov.br
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

Processo inexigibilidade

Nr.: 11/2025

Processo Adm.: 76/2025

Data do Processo: 24/04/2025

TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 14133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações e parecer jurídico, resolve:

01 - Ratificar e Adjudicar o presente Processo nestes termos:

- a) Nr. Processo 76/2025
b) Nr. Licitação **11/2025**
c) Modalidade Processo inexigibilidade
d) Data de Homologação 28/04/2025
e) Objeto da Licitação CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MONITOR PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL.

Empresa(s) vencedora(s):

DENISE LAMIN - CPF 112.779.879-04						
Lote	Item	Produto/Serviço	Un	Quant	Preço	Preço total
1	2	OFICINA SAÚDE BEM ESTAR E ALIMENTAÇÃO	HS	450,00	20,00	9.000,00
TOTAL						9.000,00
MARIA HELENA DOS SANTOS - CPF 801.048.129-74						
Lote	Item	Produto/Serviço	Un	Quant	Preço	Preço total
1	1	OFICINA CORPO, DANÇA E MOVIMENTO	HS	180,00	35,00	6.300,00
TOTAL						6.300,00
MYLLENA DANIELLE DALZOTO - CPF 121.616.899-75						
Lote	Item	Produto/Serviço	Un	Quant	Preço	Preço total
1	1	OFICINA CORPO, DANÇA E MOVIMENTO	HS	180,00	35,00	6.300,00
TOTAL						6.300,00
SIMONE DE OLIVEIRA - CPF 098.124.229-43						
Lote	Item	Produto/Serviço	Un	Quant	Preço	Preço total
1	1	OFICINA CORPO, DANÇA E MOVIMENTO	HS	180,00	35,00	6.300,00
TOTAL						6.300,00

R\$ 27.900,00 (Vinte e Sete Mil e Novecentos Reais).

Rio Bonito do Iguaçu/PR, 28 de abril de 2025.

SEZAR AUGUSTO

BOVINO:33348170915

SEZAR AUGUSTO BOVINO

Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por SEZAR

AUGUSTO BOVINO:33348170915

Dados: 2025.04.28 15:50:07 -03'00'



TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais			
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU		
Ano*	2025		
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	11		
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	Instituição Financeira		
Contrato de Empréstimo			
Modalidade*	Processo Inexigibilidade		
Número edital/processo*	76		
Descrição Resumida do Objeto*	CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MONITOR PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL.		
Dotação Orçamentária*	0600112361000620333390320000		
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	110.250,00		
Data Publicação Termo ratificação	24/04/2025		
Data Abertura	24/04/2025	Data Registro	30/04/2025
Data Cancelamento		Data Registro do Cancelamento	
Há itens exclusivos para EPP/ME?	Não		
Há cota de participação para EPP/ME?	Não	Percentual de participação:	0,00
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	Não		
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	Não		
Atenção: o TCE-PR não possui cópia dos arquivos dos editais. Eles devem ser obtidos exclusivamente junto aos municípios/entidades.			
Para maiores informações, consulte o site da entidade: http://www.riobonito.pr.gov.br			



TCEPR
Tribunal de Contas do Estado do Paraná

AtoTeca

Pesquisa Sair



Visualizar Ato Administrativo

Base

Base: Ato Administrativo

Versionar

Informações

Emitente: MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU

Identificador: 4379553/1

Tipo Documento: Inexigibilidade

Subentidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO , CULTURA E ESPORTE DE RIO BONITO DO IGUAÇU

Número: 11

Ano: 2025

Data da Assinatura: 24/04/2025

Ementa: CHAMAMENTO PÚBLICO NA FORMA DE CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MONITOR PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, PROGRAMA EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL, PARA O ANO LETIVO DE 2025.

Assunto: Ratificação;

Dados da Publicação

Arquivo(s)

Principal/Anexo	Nome
Principal	Ratificacao Inexigibilidade 11-2025.pdf
Anexo	Publicação Diário Oficial.pdf

Baixar



Voltar

Usuário Logado: MAIARA FERNANDA DA SILVA

Emitente Logada: MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU CNPJ 05.857.770/0001-99 Rua 7 de Setembro, 720 - Centro Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU - PR CNPJ 05.857.770/0001-99 Rua 7 de Setembro, 720 - Centro Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATORIO

Objetivamos desta maneira, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especificamente pela Lei 14133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo expedido pela Comissão de Licitação e parecer jurídico, resolve:

Empresas interessadas: Tabela com 4 colunas: Item, Descrição, Valor, Preço. Inclui itens como 'SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS' e 'SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS'.

R\$ 117.435,00 (Cento e Dezoito Mil, Quatrocentos e Trinta e Cinco Reais).

SEZAR AUGUSTO BOVINO Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU - PR CNPJ 05.857.770/0001-99 Rua 7 de Setembro, 720 - Centro Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATORIO

Objetivamos desta maneira, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especificamente pela Lei 14133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo expedido pela Comissão de Licitação e parecer jurídico, resolve:

Empresas interessadas: Tabela com 4 colunas: Item, Descrição, Valor, Preço. Inclui itens como 'SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS' e 'SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS'.

R\$ 760.000,00 (Setecentos e Seiscentos Mil Reais).

SEZAR AUGUSTO BOVINO Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU - PR CNPJ 05.857.770/0001-99 Rua 7 de Setembro, 720 - Centro Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO DE DISPENSA

Objetivamos desta maneira, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especificamente pela Lei 14133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo expedido pela Comissão de Licitação e parecer jurídico, resolve:

Objetivamos desta maneira, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especificamente pela Lei 14133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo expedido pela Comissão de Licitação e parecer jurídico, resolve:

Empresas interessadas: Tabela com 4 colunas: Item, Descrição, Valor, Preço. Inclui itens como 'CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS'.

R\$ 8.000,00 (Oito Mil Reais).

SEZAR AUGUSTO BOVINO Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU - PR CNPJ 05.857.770/0001-99 Rua 7 de Setembro, 720 - Centro Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU - PR CNPJ 05.857.770/0001-99 Rua 7 de Setembro, 720 - Centro Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

Objetivamos desta maneira, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especificamente pela Lei 14133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo expedido pela Comissão de Licitação e parecer jurídico, resolve:

Empresas interessadas: Tabela com 4 colunas: Item, Descrição, Valor, Preço. Inclui itens como 'SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS'.

R\$ 27.000,00 (Vinte e Sete Mil e Novecentos Reais).

SEZAR AUGUSTO BOVINO Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU PREFEITURA MUNICIPAL

DECRETO Nº 110-A/2025 DATA: 16/04/2025

SÚMULA A: Nomeia como servidor no cargo em comissão, que especifica e a outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

DECRETAR

Art. 1º Fica nomeado como servidor público no cargo em comissão, para exercer a partir desta data, o cargo em comissão que especifica, nos termos da Lei Complementar nº 041/974 de 10 de junho de 2014:

JOSELENE ARAUJO DA CONCEIÇÃO, lica nomeado no Cargo em comissão do Diretor Administrativo II, Símbolo CC-7.

Art. 2º Esta Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de sua assinatura.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bonito do Iguaçu-PR, em 16 de abril de 2025.

SEZAR AUGUSTO BOVINO Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU PREFEITURA MUNICIPAL

DECRETO Nº 115/2025 DATA: 28/04/2025

SÚMULA A: Decreta Férias Facultativas no dia 02 (dois) de maio de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

DECRETAR

Art. 1º Fica decretada como Férias Facultativas o dia 02/05/2025 (sexta-feira), em virtude do feriado nacional do dia 01/05/2025 (quinta-feira), em comemoração ao Dia do Trabalho em período integral.

Art. 2º Nos dias 01 (um) e 02 (dois) de maio de 2025, não haverá expediente nos órgãos e autarquias da administração pública municipal, sem prejuízo da prestação dos serviços essenciais de natureza de saúde, segurança pública e controle interno, as quais mantida suas atividades.

Art. 3º Outros setores também poderão funcionar conforme a necessidade mediante escolas (se trabalho autorizadas pela Câmara Municipal, com observância do rodízio entre os servidores e empregados, de acordo com a necessidade das secretarias, e, com ciência do chefe do Poder Executivo.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de sua assinatura.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bonito do Iguaçu-PR, em 28 de abril de 2025.

SEZAR AUGUSTO BOVINO Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU PREFEITURA MUNICIPAL CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2023 Edital nº 08/2023

EU, SEZAR AUGUSTO BOVINO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI,

RESOLVE:

CONVOCAR (em caráter de substituição e não substituição) aprovados no Concurso Público nº 001/2023, cujo homologação está em andamento por meio do Edital de Concurso nº 14/2023 e, que já cumpriram a 2ª Fase do Concurso, para apresentação dos seguintes documentos junto ao Departamento de Recursos Humanos no Prefeitura Municipal, em 14 de maio de 2025, no Município de Rio Bonito do Iguaçu, Estado do Paraná, no prazo de 10 (dez) dias contados a partir da publicação deste Edital de Convocação, as quais deverão apresentar os seguintes requisitos e apresentar os documentos a seguir especificados:

- 1. SÃO REQUISITOS BÁSICOS PARA O INGRESSO NO QUADRO DE SERVIDORES: a) ser brasileiro, nos termos do Concurso Público; b) ter completado 18 (dezoito) anos; c) estar em pleno exercício dos direitos políticos; d) possuir a escolaridade exigida e demais requisitos para o exercício do cargo, em inspeção médica oficial, determinada pela Prefeitura; e) possuir a escolaridade exigida e demais requisitos para o exercício do cargo; f) declarar o pagamento e o exercício do não de cargo; g) apresentar os seguintes documentos junto ao Departamento de Recursos Humanos no Prefeitura Municipal, para fins de verificação do acúmulo de cargos; h) a qualificação com as competências técnicas e acadêmicas; i) não haver sofrido sanção imposta pelo Poder Judiciário de caráter definitivo; j) não ser aprovado ou classificado no concurso público; k) atender os requisitos para a contratação municipal permanente; l) ter bom procedimento, comprovado por certidão de antecedentes criminais, a ser expedida pelo Juízo da Comarca onde reside o futuro servidor; m) não estar respondendo em decorrência de cargo, função ou emprego público de caráter com o previsto no inciso XVI; n) não ter sido condenado por crime de natureza grave, nos termos do inciso XVII do parágrafo 10 do art. 37 da Constituição Federal, alterada pelas Emendas Constitucionais nº 19 e 20; o) atender às demais exigências contidas neste Edital.

2. DOCUMENTOS PARA NOMEAÇÃO

- a) Atender às exigências contidas no Edital do Serviço Público do Município de Rio Bonito do Iguaçu, PR; b) 1 (uma) foto 3x4 recente; c) Atestado médico do candidato, em nome do per médico credenciado pelo Município conforme Decreto nº 250/2023, concordância e carimbo do órgão de origem do candidato e do órgão de destino; d) Fotocópia do Cartão de Identificação do Contribuinte - Pessoa Física - CPF; e) Fotocópia da Cédula de Identificação; f) Fotocópia do Título de Eleitor com comprovante de votação/assinatura/assinatura da última eleição; g) Fotocópia do Cartão de Casamento, no caso de declaração de união estável; h) Fotocópia do Cartão de Identificação do Contribuinte - Pessoa Física - CPF do cônjuge ou companheiro; i) Fotocópia do Cartão de Identificação do cônjuge ou companheiro; j) Fotocópia do Cartão de nascimento dos filhos menores de 21 anos; k) Fotocópia do Cartão de Identificação do Contribuinte - Pessoa Física - CPF dos filhos menores de 21 anos; l) Fotocópia da Carteira de Vacinação dos filhos menores de 6 anos; m) Fotocópia das certificações de nascimento do candidato e do cônjuge, quando casado; n) Fotocópia do Comprovante de residência do candidato e do cônjuge, quando casado, para o cargo pretendido.

ESTADO DO PARANÁ MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU PREFEITURA MUNICIPAL CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2023 Edital nº 08/2023

Objetivamos desta maneira, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especificamente pela Lei 14133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo expedido pela Comissão de Licitação e parecer jurídico, resolve:

Objetivamos desta maneira, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especificamente pela Lei 14133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo expedido pela Comissão de Licitação e parecer jurídico, resolve:

- a) Cargo de Trabalho; b) Fotocópia do registro no respectivo Conselho de Classe e do comprovante de estar em dia com as anuidades exigidas pelo órgão fiscalizador e regular do exercício profissional, quando for o caso; c) Fotocópia da Carteira Nacional de Habilitação - CNH categoria "D" ou superior, quando for o caso; d) Fotocópia das certificações de conclusão de curso expedidas pelo órgão de destino de passageiros transporte de docas e de embarcações, quando for o caso; e) Conselho Nacional dos contribuintes com estat. comprovante que comprova o vínculo com o cargo e não o exercício de atividades em caráter eventual, sem remuneração, expedida pelo cartório criminal; f) Declaração assinada pelo candidato comprometendo não ser sido detido por parte alguma do serviço público; g) Declaração assinada pelo candidato comprometendo não estar respondendo em decorrência de cargo, função ou emprego público de acordo com o previsto no inciso XVI do parágrafo 10 do art. 37 da Constituição Federal, alterada pela Lei Complementar nº 19 e 20; h) Declaração assinada pelo candidato comprometendo não ser sido detido por parte alguma do serviço público, de acordo com o previsto no art. 37, inciso XVIII da Constituição Federal; i) Comprovante de inscrição da Previdência Social; j) Comprovante de residência; k) Comprovante de situação de casamento civilizado, quando for o caso; l) Fotocópia de comprovante de qualificação cadastral não para ser utilizado no eSocial (consulta pode ser realizada no seguinte site: <http://www.gov.br/receita-federal>); m) Declaração assinada pelo candidato comprometendo não ser sido detido por parte alguma do serviço público.

Tabela com 12 colunas: Nome, Data de Nascimento, Data de Inscrição, Data de Exatidão, Data de Inscrição, Data de Exatidão, Data de Inscrição, Data de Exatidão, Data de Inscrição, Data de Exatidão, Data de Inscrição, Data de Exatidão.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bonito do Iguaçu-PR, em 29 de abril de 2025.

SEZAR AUGUSTO BOVINO Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU PREFEITURA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 157/2025 DATA: 29/04/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, LUTA EM ADOÇÃO DO ARTIGO 67 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/95,

RESOLVE

Art. 1º DESIGNAR o servidor público municipal Sr. LUIZ FERNANDO MOREIRA, Matrícula nº 2008-1, inscrito no CPF sob o nº 431.107.403-02, ocupante do cargo em comissão de Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, para exercer o cargo de Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, com o nome de Sr. MAXIMIANO ALBERTO, Matrícula nº 219-1, inscrito no CPF sob o nº 620.343.919-34, servidor público ocupante do cargo efetivo de Assistente Administrativo lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e do Sr. VAI DE CHILDI, Matrícula nº 53-1, inscrito no CPF sob o nº 643.466.549-15, servidor público ocupante do cargo efetivo de Técnico em Agricultura, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, como comissionado, em caráter eventual, no Município de Rio Bonito do Iguaçu e a Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento - SEAR, lotado como efetivo ocupante de máquinas e equipamentos agrícolas, com o valor liberado pelo SEAR juntamente com o valor da contrapartida do Município para alcançar o valor total de R\$ 4.934.859,24.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de sua assinatura.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bonito do Iguaçu-PR, em 29 de abril de 2025.

SEZAR AUGUSTO BOVINO Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

CONTRATO Nº 76/2025

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 76/2025

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 95.587.770/0001-99, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Rua 7 de Setembro, 720, Bairro Centro - CEP 85340-000, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **SEZAR AUGUSTO BOVINO**, inscrito no CPF sob o nº 333.481.709-15, portador da cédula de identidade civil RG nº 1.420.491 SESP/PR, e **DENISE LAMIN**, pessoa física, brasileiro(a), maior, inscrita no CPF sob o nº 112.779.879-04, portadora da cédula de identidade civil RG nº 13.975.947-8, com sede na BR 158, (ao lado da chapeação batatinha, nº. s/n, CEP: 85340-000, Rio Bonito do Iguaçu, PR, doravante designado CONTRATADO, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 76/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do CHAMAMENTO PÚBLICO nº 03/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA
OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. Constitui objeto deste contrato, o Chamamento público na forma de credenciamento de pessoa física para prestação de serviço de monitor para atender a demanda da secretaria de educação, Programa Educação em Tempo Integral, para o ano letivo de 2025, conforme características, quantitativos e demais exigências a seguir.

DENISE LAMIN - CPF 112.779.879-04						
Lote	Item	Produto/Serviço	Un	Quant	Preço	Preço total
1	2	OFICINA SAÚDE BEM ESTAR E ALIMENTAÇÃO	HS	450,00	20,00	9.000,00
TOTAL						9.000,00

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

I - o edital do CHAMAMENTO PÚBLICO nº 03/2024;

II - o termo de referência do edital;

III - contrato nº 76/2025;

IV - eventuais anexos dos documentos supracitados.

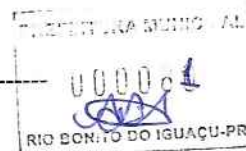
1.3. O objeto do presente contrato poderá sofrer supressões ou acréscimos, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento, com base no artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



CLÁUSULA SEGUNDA PRAZOS, CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA

2.1. A(s) oficina (s) deverá (ão) ser realizadas com todos os tributos, fretes, encargos sociais e quaisquer outras despesas que componham ou incidam no preço proposto, de acordo com o cronograma a ser fixado pela Secretaria Municipal de Educação, nos seguintes locais e dias:

Para execução do Ensino Fundamental Anos Iniciais:

Oficina	Horas semanais	Período	Unidade Escolar	Profissionais
Corpo, Dança e Movimento 30 horas	08 horas	2ª, 4ª e 6ª feira	EMC Alfredo Rosa	2
	08 horas	2ª, 4ª e 6ª feira	EMC Herbert de Souza	
	06 horas	2ª, 4ª e 6ª feira	EMC Tatiane Bergeier/Projeto	
	04 horas	2ª e 6ª feira	EMC Chico Mendes	
	04 horas		Planejamento	
Educação Ambiental e Financeira/ horta escolar 30 horas	08 horas	2ª, 4ª e 6ª feira	EMC Alfredo Rosa	2
	08 horas	2ª, 4ª e 6ª feira	EMC Herbert de Souza	
	06 horas	2ª, 4ª e 6ª feira	EMC Tatiane Bergeier/Projeto	
	04 horas	2ª e 6ª feira	EMC Chico Mendes	
	04 horas		Planejamento	
Mídias e tecnologias 30 horas	08 horas	2ª, 4ª e 6ª feira	EMC Alfredo Rosa	2
	08 horas	2ª, 4ª e 6ª feira	EMC Herbert de Souza	
	06 horas	2ª, 4ª e 6ª feira	EMC Tatiane Bergeier/Projeto	
	04 horas	2ª e 6ª feira	EMC Chico Mendes	
	04 horas		Planejamento	
Linguagem e comunicação 38 horas	08 horas	2ª, 4ª e 6ª feira	EMC Alfredo Rosa	2
	08 horas	2ª, 4ª e 6ª feira	EMC Herbert de Souza	
	06 horas	2ª, 4ª e 6ª feira	EMC Tatiane Bergeier/Projeto	
	04 horas	2ª e 6ª feira	EMC Chico Mendes	
	04 horas	4ª feira	EMC Vanderlei das Neves	
	08 horas		Planejamento	
Língua Estrangeira Ingles/espanhol 16 horas	04 horas	2ª, 4ª e 6ª feira	EMC Alfredo Rosa	1
	04 horas	2ª, 4ª e 6ª feira	EMC Herbert de Souza	
	03 horas	2ª, 4ª e 6ª feira	EMC Tatiane Bergeier/Projeto	
	02 horas	2ª e 6ª feira	EMC Chico Mendes	
	02 horas	4ª feira	EMC Vanderlei das Neves	
	01 horas		Planejamento	
Iniciação Musical 22 horas	08 horas	2ª, 4ª e 6ª feira	EMC Alfredo Rosa	2
	08 horas	2ª, 4ª e 6ª feira	EMC Herbert de Souza	
	03 horas	2ª, 4ª e 6ª feira	EMC Tatiane Bergeier/Projeto	
	03 horas		Planejamento	
Esporte e lazer 16 horas	04 horas	2ª, 4ª e 6ª feira	EMC Alfredo Rosa	1
	04 horas	2ª, 4ª e 6ª feira	EMC Herbert de Souza	
	03 horas	2ª, 4ª e 6ª feira	EMC Tatiane Bergeier/Projeto	
	02 horas	2ª e 6ª feira	EMC Chico Mendes	
	02 horas	4ª feira	EMC Vanderlei das Neves	

Denise Kamin



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



	01 horas	Planejamento		
Promoção a Saúde 36 horas	12 horas	2ª, 4ª e 6ª feira	EMC Alfredo Rosa	6
	12 horas	2ª, 4ª e 6ª feira	EMC Herbert de Souza	
	12 horas	2ª, 4ª e 6ª feira	EMC Tatiane Bergeier/Projeto	
	12 horas	2ª, 4ª e 6ª feira	EMC Tatiane Bergeier/Projeto	

As oficinas (macrocampos) serão realizadas na Educação Infantil - CMEIS nos locais e dias abaixo:

Oficina	Horas semanais	Período	Unidade Escolar	Profissionais
Diversidade Cultural E Artes Plásticas	12 horas	2ª, a 6ª feira	CMEI- Pedacinho do Céu	1
Contos e Contação e Iniciação Musical	16 horas	2ª, a 6ª feira	CMEI- Pedacinho do Céu	1
Educação Ambiental e Recreação e Jogos	12 horas	2ª, a 6ª feira	CMEI- Pedacinho do Céu	1
Saúde e bem estar e alimentação	20 horas	2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª feira	CMEI- Pedacinho do Céu	7
	50 horas	2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª feira	CMEI- Dona Laura	

2.2. Entregue, o (s) objeto (s) será recebido pela **Comissão de Recebimento** designada pelo **CONTRATANTE**:

2.2.1. Provisoriamente, mediante recibo, após vistoria completa realizada no ato da entrega do objeto deste contrato;

2.2.2. Definitivamente, em até **7 (sete) dias úteis** da data do recebimento provisório, mediante **Atestado de Recebimento**.

2.3. Constatadas irregularidades no objeto, a **Comissão de Recebimento**, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

2.3.1. Rejeitá-lo se não corresponder às especificações do Edital e anexos, determinando sua substituição/correção;

2.3.2. Em caso de falha ou desconformidade com o Edital, será concedido o prazo de **02 (dois) dias úteis** para regularização ou substituição.

2.4. Após o recebimento da (s) nota (s) fiscal (is), o (s) serviço (s) será (ão) atestado (s) e encaminhado (s) para pagamento.

2.5. O recebimento definitivo não exime a CONTRATADA da responsabilidade civil pela solidez, segurança e cobertura da (s) oficina (s) executada (s).

CLÁUSULA TERCEIRA VALOR, RECURSOS E PAGAMENTOS

3.1. O valor total do presente contrato é de **R\$9.000,00** (nove mil reais):

3.1.1. O valor é fixo e irrevogável e correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU



CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

Exercício da Despesa	Funcional Programática	Conta	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa
2025	12.361.0006.2033	2630	103	3.3.90.36.00.00
2025	12.361.0006.2035	3170	103	3.3.90.36.00.00
2025	12.361.0006.2038	3400	103	3.3.90.36.00.00
2025	12.361.0006.2039	3550	103	3.3.90.36.00.00

3.2. O pagamento será efetuado pela Tesouraria do CONTRATANTE mensalmente, no prazo máximo de **05 (cinco) dias corridos** contados da data de emissão do **Atestado de Recebimento**, em conta-corrente em nome da CONTRATADA, mediante apresentação da (s) nota (s) fiscal (is).

3.3. Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários contenham incorreções, até a plena regularização das pendências apontadas.

3.4. A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente no CONTRATANTE.

3.5. Os documentos de cobrança da CONTRATADA deverão ser entregues para a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

3.6. No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

3.7. No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

3.8. A não apresentação das comprovações de que tratam as cláusulas 3.7 e 3.8 assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

3.9. Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da CONTRATADA, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pró-rata tempore", em relação ao atraso verificado.

3.10. Não será considerado atraso no pagamento, as retenções efetuadas em virtude da aplicação das penalidades previstas neste Contrato e/ou no Edital do Credenciamento nº..., bem como do atraso, por parte da CONTRATANTE, na apresentação correta dos documentos fiscais.

3.11. No caso de prorrogação da vigência, o valor deste contrato poderá ser atualizado a cada período completo de 12 (doze) meses, por iniciativa do CONTRATANTE, de acordo com a variação dos preços de mercado levantados pelo índice IGP-M ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA QUARTA
VIGÊNCIA CONTRATUAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU



CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

4.1. Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que não seja denunciado por qualquer das partes, por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de seu vencimento.

4.2. As eventuais prorrogações do prazo de execução serão formalizadas mediante celebração dos termos de aditamento a este contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3. A não prorrogação do prazo da vigência contratual por conveniência do CONTRATANTE não gerará à CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização.

4.4. Não obstante o prazo estipulado na cláusula 4.1, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da publicação do extrato deste contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Lei Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

CLÁUSULA QUINTA OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Além das obrigações e responsabilidades estabelecidas no Edital:

5.1. Manter, durante todo o prazo de vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas no respectivo procedimento licitatório.

5.2. Cumprir os termos do presente contrato e do Edital e seus anexos, na estrita observância da legislação pertinente em vigor.

5.3. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes e taxas de administração, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais com frete, carga e descarga, resultantes da execução deste contrato, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere ao CONTRATANTE o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar o presente contrato.

5.4. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, correndo à suas expensas os ressarcimentos e indenizações devidos.

5.5. Apresentar certidões FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL e TRABALHISTA, com prazo de validade em vigor, demonstrando sua regularidade no cumprimento dos encargos estabelecidos em lei, sempre que as apresentadas vencerem durante a execução deste contrato e como condição para liberação do respectivo pagamento.

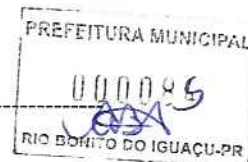
5.6. Manter preposto, durante o período de vigência deste contrato, para representa-la sempre que for necessário.

5.7. Cumprir com os prazos e condições previstos no Edital.

Dennis Ramon



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU



CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

5.8. Comunicar à Comissão de Fiscalização, com antecedência razoável, os motivos de ordem técnica que impossibilitem as providências previstas no prazo máximo para as indenizações decorrentes de sinistros, o que não afastará a hipótese de aplicação das penalidades previstas.

5.9. Fornecer relatórios, fotos ou equivalentes, contendo informações relativas as oficinas realizadas.

5.10. A CONTRATADA em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pela Comissão de Fiscalização e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, à Comissão de Fiscalização.

CLÁUSULA SEXTA OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Assegurar à CONTRATADA o recebimento do crédito decorrente do adimplemento de suas obrigações.

6.2. Indicar formalmente o fiscal deste contrato, que será responsável pelo recebimento do objeto, acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA RESCISÃO E SANÇÕES

7.1. Nos casos de inexecução parcial ou total do contrato ou de descumprimento de quaisquer obrigações por parte da CONTRATADA ou de quem mantenha vínculo obrigacional para com o Município de Rio Bonito do Iguaçu, respeitados o contraditório e a ampla defesa e mediante instauração de procedimento administrativo sancionatório, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, nos termos, respectivamente, dos incisos I a IV do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021:

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Impedimento de licitar e contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

§ 1º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste subitem poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, garantindo o contraditório e a ampla defesa, sem embargo da hipótese prevista no §6º do subitem 18.6 deste Edital;

§ 2º O valor correspondente à multa aplicada deverá ser descontado dos montantes retidos preventivamente nos termos do subitem 18.3 e, quando houver, da caução prestada, nesta ordem;

§ 3º Havendo mais de uma modalidade de garantia da execução contratual, a caução em dinheiro será executada preferencialmente às outras modalidades.

7.2. As sanções previstas nesta cláusula serão aplicadas na seguinte conformidade:

- I. os casos de descumprimento contratual de natureza leve e de menor potencial ofensivo, nos quais a contratada (ainda que tenha adotado medidas corretivas) mereça ser repreendida

Dennis Kamm



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU



CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

e/ou alertada de que a reincidência implicará penalidade de maior gravame, ensejarão advertência;

II. o atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a contratada à multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado;

- a) de 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias corridos;
- b) superados os 15 (quinze) dias corridos, a partir do 16º dia a multa será de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30 (trinta) dias corridos e aplicada em acréscimo à da alínea "a";
- c) após 30 (trinta) dias corridos, fica caracterizada a inexecução parcial ou total, conforme o caso, aplicando-se o disposto no inciso III, cumulativamente a este.

III. A licitante que der causa a inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; ou dar causa a inexecução total do contrato; ou deixar de entregar a documentação exigida para o certame; ou não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; ou não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ou ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

- a) multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato; ou
- b) pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim;
- c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município, por prazo de 2 (dois) anos.

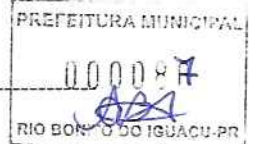
IV. a apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou a prestação de declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; o comportamento de modo inidôneo ou o cometimento de fraude de qualquer natureza; a prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; a prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013; ou ainda o cometimento das infrações constantes no inciso III do subitem 18.2 deste Edital que justifiquem a imposição de penalidade mais grave do que a sanção de prevista no § 4º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, implicarão a emissão da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, a quem lhe der causa, observado o disposto no inciso IV do caput do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

§ 1º o atraso de que trata o inciso II será contado a partir do primeiro dia útil de expediente da Prefeitura do Município de Rio Bonito do Iguaçu, subsequente ao término do prazo estabelecido para entrega do material, execução da obra ou do serviço, até o dia anterior à sua efetivação;

§ 2º configurada a prática de ilícito durante o certame ou a inexecução contratual (inciso IV), será observado o contido no § 6º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU



CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

7.3. Caracterizado o atraso injustificado da obrigação ou a inexecução parcial, a Prefeitura do Município de Rio Bonito do Iguaçu reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa. Se o valor da multa aplicada for inferior aos pagamentos devidos pela Administração, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 1º caso a Prefeitura do Município de Rio Bonito do Iguaçu decida pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à contratada corrigido pelo índice IPC – FIPE;

§ 2º poderá a Prefeitura do Município de Rio Bonito do Iguaçu converter a multa aplicada em advertência, caso o valor afigure-se ínfimo, assim considerados aqueles inferiores a R\$ 500,00 (quinhentos reais).

7.4. O pedido de prorrogação para a execução do objeto deve ser apresentado, com as devidas justificativas, dentro dos prazos fixados pela Administração, em edital, contrato ou documento equivalente.

7.5. O material não aceito e/ou o serviço executado em desacordo com o estipulado deverá ser substituído ou corrigido dentro do prazo fixado, contado do recebimento da comunicação da recusa.

Parágrafo único - a ausência de regularização do objeto dentro do prazo determinado ensejará a aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, neste Edital e/ou no contrato correspondente, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido.

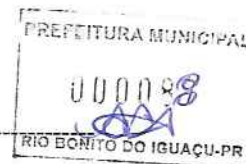
7.6. As competências para condução do procedimento administrativo, configuração da infração, notificação da contratada e aplicação de sanções são definidas na seguinte conformidade:

- I. a instauração do procedimento administrativo sancionatório se dá mediante comunicação do gestor, ou de quem tenha a responsabilidade pelo acompanhamento da execução contratual, a Procuradoria Jurídica, sem embargo da possibilidade de instauração, de ofício, por este;
- II. uma vez instaurado o procedimento administrativo, a Procuradoria Jurídica do Município de Rio Bonito do Iguaçu notificará os responsáveis para apresentação de defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos e para os fins dos artigos 157 e 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, a qual deverá ser submetida, devidamente instruída, a referida Procuradoria, para fins de avaliação do seu processamento e, conforme o caso, os autos do procedimento administrativo serão encaminhados à Comissão prevista no artigo 158 da Lei Federal nº 14.133/2021 para instauração de processo de responsabilização;
- III. rejeitada a defesa, a Procuradoria Jurídica do Município de Rio Bonito do Iguaçu aplicará a sanção nos termos da legislação vigente;
- IV. da decisão que aplicar penalidade cabe recurso à autoridade sancionadora, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da intimação do ato, a qual poderá reconsiderar sua decisão, em idêntico prazo, ou fazê-lo subir ao Gabinete do Secretário, devidamente instruído, para apreciação e julgamento;
- V. na contagem dos prazos para defesa prévia e recurso, sempre em dias úteis, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do término, somente iniciando ou vencendo em dias de expediente na Prefeitura do Município de Rio Bonito do Iguaçu.

§ 1º a sanção de declaração de inidoneidade para licitar o contratar com a Administração Pública, cominada ou não com outras penalidades, observará as disposições contidas nos §§ 5º, 6º e 7º do art. 156, art. 158 e art. 161, todos da Lei Federal nº 14.133/2021, e será de competência exclusiva do Secretário Municipal, a quem o procedimento administrativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU



CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

instaurado deverá ser encaminhado devidamente instruído pela Procuradoria Jurídica do Município de Rio Bonito do Iguaçu, cabendo recurso;

§ 2º a intimação dos atos referidos nos incisos II (defesa prévia), III (aplicação de sanção) e IV (julgamento do recurso) deste subitem será feita mediante expedição de ofício ao(s) responsável(is) relacionado(s) no Termo de Ciência e Notificação, por meio do(s) endereço(s) eletrônico(s) nele indicado(s), o(s) qual(is) deve(m) ser mantido(s) atualizado(s) para os fins de que se destina(m);

§ 3º o recurso de que trata o inciso IV deste subitem terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir apenas o efeito devolutivo, exclusivamente para a penalidade que envolver a interrupção ou suspensão da execução contratual;

§ 4º nos casos de aceitação de defesa prévia, de juízo de retratação pela autoridade sancionadora ou de provimento dos recursos, dar-se-á continuidade à execução contratual, mesmo na hipótese em que eventualmente a mesma tenha sido suspensa ou interrompida preventivamente;

§ 5º independentemente da instauração de procedimento administrativo sancionatório, a Procuradoria Jurídica do Município poderá determinar, mediante comunicação expressa dos responsáveis indicados no Termo de Ciência e de Notificação, a suspensão preventiva e imediata do contrato, quando presentes indícios de que sua continuidade possa acarretar encargo, prejuízo ou dano que supere o direito de o contratado permanecer na execução;

§ 6º quando as sanções previstas no subitem 7.1 não forem aplicadas pelo Secretário Municipal, a ele será dada ciência do apenamento, após transcorrido o prazo sem a interposição de recurso e antes da fase de execução da decisão.

7.7. Decorridos 30 (trinta) dias da notificação para recolhimento da multa, não ocorrendo a quitação, serão adotadas as medidas para o registro do devedor na Dívida Ativa do Município de Rio Bonito do Iguaçu para a cobrança judicial.

7.8. Esgotada a instância administrativa, as penalidades deverão ser registradas no Cadastro de Fornecedores do Município de Rio Bonito do Iguaçu e, conforme o caso, comunicadas às autoridades competentes para fins de anotações nos demais cadastros de controle, inclusive às entidades profissionais.

7.9. As disposições contidas nesta cláusula não impedem que a Secretária Municipal decida pela rescisão do contrato, quando verificadas as hipóteses contidas no artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, tampouco pelo ajuizamento de ações de ressarcimento na esfera civil.

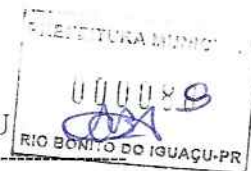
7.10. Infrutífera a intimação a que se refere o §2º do subitem 7.6, sua repetição será efetuada por meio de publicação no Diário Oficial do Município de Rio Bonito do Iguaçu, por 3 (três) vezes consecutivas.

7.11. Os casos omissos serão solucionados pela Secretária Municipal mediante aplicação de regras dispostas em norma geral.

CLÁUSULA OITAVA OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU



CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

8.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

§ 1º Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

§ 2º É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

§ 3º O contratante deverá ser informado no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo contratado.

§ 4º Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

§ 5º É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

§ 6º O contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

§ 7º O contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

§ 8º O contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

§ 9º Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

I - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

§ 10º O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA NONA
MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 92, XVIII)

Deniz Kemm



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU



CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

§ 1º Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o prazo de entrega será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

§ 2º A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

§ 3º A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(a) fiscal o(a) **IRMA DEMENECH ALBONICO**.

§ 4º O fiscal acompanhará a execução do contrato, nos termos do para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

§ 5º No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

§ 6º O fiscal comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, quando for o caso.

§ 7º Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

§ 8º O gestor deste contrato será o secretário responsável pela pasta da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, o(a) Sr(a). **ELIANE ANA DAL CASTEL DE OLIVEIRA**, ou outro que vier à substituí-lo, que terá a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA
DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

10.1. O contrato será extinto de ofício, na data prevista na sua cláusula segunda.

§ 1º O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

§ 2º A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU



CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

I - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

§ 3º O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

I - balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II - relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III - indenizações e multas.

§ 4º A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

11.1. A comunicação entre as partes contratantes, será preferencialmente via protocolo digital do contratante, entregue através de e-mail, produzindo assim, total validade jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 3º Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS (art. 92, III)

Denise Lamin



CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

13.1. A legislação aplicável à execução deste contrato, inclusive quanto aos casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA COMPLIANCE E ANTICORRUPÇÃO

14.1. As Partes contratantes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

§ 1º - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

I - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas,



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU



CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

§ 2º - Os contratantes declaram que manterão até o final da vigência deste contrato conduta ética e máximo profissionalismo na execução do objeto do presente instrumento.

§ 3º - A CONTRATADA se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato:

- a) Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;
- b) Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados;
- c) Não empregar, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo ou infantil;
- d) Obedecer e garantir que a prestação de serviços ora contratada se dará de acordo com todas as normas internas da CONTRATANTE;
- e) Zelar pelo bom nome comercial da CONTRATANTE e a abster-se ou omitir-se da prática de atos que possam prejudicar a reputação da CONTRATANTE. Em caso de uso indevido do nome da CONTRATANTE, ou de qualquer outro nome, marca, termo ou expressão vinculados direta ou indiretamente à CONTRATANTE, responderá a CONTRATADA pelas perdas e danos daí decorrentes;
- f) Participar de todos e quaisquer treinamentos eventualmente oferecidos pela CONTRATANTE que sejam relativos a qualquer aspecto que consta da lei anticorrupção ou políticas internas da CONTRATANTE, bem como aqueles relativos ao Código de Ética e Conduta desta.

§ 4º - A CONTRATADA declara que não esteve envolvida com qualquer alegação de crime de lavagem de dinheiro, delito financeiro, financiamento de atividades ilícitas ou atos contra a Administração Pública, corrupção, fraude em licitações ou suborno.

Denise Roman



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU



CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

§ 5º - A CONTRATADA concorda em notificar prontamente à CONTRATANTE, caso tome conhecimento de que algum pagamento impróprio tenha sido realizado, direta ou indiretamente, por um de seus colaboradores ou terceiros por estar contratados.

§ 6º - A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral motivada deste Contrato, independentemente de qualquer notificação, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente e das demais penalidades previstas no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA PUBLICAÇÃO

15.1. Após assinatura das partes, o extrato deste contrato será publicado no Diário Oficial do Município Jornal Xagu e disponibilizado e no sítio oficial da Prefeitura <https://riobonito.pr.gov.br/portal/portal-licitacoes.php?modulo=&pesquisar=1&a=2024&m=5&s=>.

Parágrafo único. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 c/c art. 176 da Lei 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA FORO (art. 92, § 1º)

Fica eleito o foro da Comarca de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Rio Bonito do Iguaçu/PR, 30 de abril de 2025.

SEZAR AUGUSTO

Assinado de forma digital por SEZAR

AUGUSTO BOVINO:33348170915

BOVINO:33348170915

Dados: 2025.04.30 13:54:24 -03'00'

SEZAR AUGUSTO BOVINO

CONTRATANTE

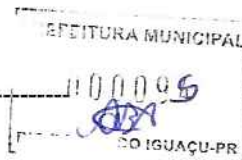
Denise Lamin

DENISE LAMIN

CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU



CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

CONTRATO Nº 77/2025

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 76/2025

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 95.587.770/0001-99, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Rua 7 de Setembro, 720, Bairro Centro - CEP 85340-000, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **SEZAR AUGUSTO BOVINO**, inscrito no CPF sob o nº 333.481.709-15, portador da cédula de identidade civil RG nº 1.420.491 SESP/PR, e **MARIA HELENA DOS SANTOS**, pessoa física, brasileiro(a), maior, inscrita no CPF sob o nº 801.048.129-74, portadora da cédula de identidade civil RG nº 14.963.710-9, com sede na Rodovia BR 158, nº. 0, casa, CEP: 85340-000, Rio Bonito do Iguaçu, PR, doravante designado CONTRATADO, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 76/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do CHAMAMENTO PÚBLICO nº 03/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA
OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. Constitui objeto deste contrato, o Chamamento público na forma de credenciamento de pessoa física para prestação de serviço de monitor para atender a demanda da secretaria de educação, Programa Educação em Tempo Integral, para o ano letivo de 2025, conforme características, quantitativos e demais exigências a seguir.

MARIA HELENA DOS SANTOS - CPF 801.048.129-74						
Lote	Item	Produto/Serviço	Un	Quant	Preço	Preço total
1	1	OFICINA CORPO, DANÇA E MOVIMENTO	HS	180,00	35,00	6.300,00
TOTAL						6.300,00

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

I - o edital do CHAMAMENTO PÚBLICO nº 03/2024;

II - o termo de referência do edital;

III - contrato nº 77/2025;

IV - eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. O objeto do presente contrato poderá sofrer supressões ou acréscimos, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento, com base no artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Maria Helena dos Santos



CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguçu - Paraná

**CLÁUSULA SEGUNDA
PRAZOS, CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA**

2.1. A(s) oficina (s) deverá (ão) ser realizadas com todos os tributos, fretes, encargos sociais e quaisquer outras despesas que componham ou incidam no preço proposto, de acordo com o cronograma a ser fixado pela Secretaria Municipal de Educação, nos seguintes locais e dias:

Para execução do Ensino Fundamental Anos Iniciais:

Oficina	Horas semanais	Período	Unidade Escolar	Profissionais
Corpo, Dança e Movimento 30 horas	08 horas	2ª, 4ª e 6ª feira	EMC Alfredo Rosa	2
	08 horas	2ª, 4ª e 6ª feira	EMC Herbert de Souza	
	06 horas	2ª, 4ª e 6ª feira	EMC Tatiane Bergeier/Projeto	
	04 horas	2ª e 6ª feira	EMC Chico Mendes	
	04 horas		Planejamento	
Educação Ambiental e Financeira/ horta escolar 30 horas	08 horas	2ª, 4ª e 6ª feira	EMC Alfredo Rosa	2
	08 horas	2ª, 4ª e 6ª feira	EMC Herbert de Souza	
	06 horas	2ª, 4ª e 6ª feira	EMC Tatiane Bergeier/Projeto	
	04 horas	2ª e 6ª feira	EMC Chico Mendes	
	04 horas		Planejamento	
Mídias e tecnologias 30 horas	08 horas	2ª, 4ª e 6ª feira	EMC Alfredo Rosa	2
	08 horas	2ª, 4ª e 6ª feira	EMC Herbert de Souza	
	06 horas	2ª, 4ª e 6ª feira	EMC Tatiane Bergeier/Projeto	
	04 horas	2ª e 6ª feira	EMC Chico Mendes	
	04 horas		Planejamento	
Linguagem e comunicação 38 horas	08 horas	2ª, 4ª e 6ª feira	EMC Alfredo Rosa	2
	08 horas	2ª, 4ª e 6ª feira	EMC Herbert de Souza	
	06 horas	2ª, 4ª e 6ª feira	EMC Tatiane Bergeier/Projeto	
	04 horas	2ª e 6ª feira	EMC Chico Mendes	
	04 horas	4ª feira	EMC Vanderlei das Neves	
	08 horas		Planejamento	
Língua Estrangeira Inglês/espanhol 16 horas	04 horas	2ª, 4ª e 6ª feira	EMC Alfredo Rosa	1
	04 horas	2ª, 4ª e 6ª feira	EMC Herbert de Souza	
	03 horas	2ª, 4ª e 6ª feira	EMC Tatiane Bergeier/Projeto	
	02 horas	2ª e 6ª feira	EMC Chico Mendes	
	02 horas	4ª feira	EMC Vanderlei das Neves	
	01 horas		Planejamento	
Iniciação Musical 22 horas	08 horas	2ª, 4ª e 6ª feira	EMC Alfredo Rosa	2
	08 horas	2ª, 4ª e 6ª feira	EMC Herbert de Souza	
	03 horas	2ª, 4ª e 6ª feira	EMC Tatiane Bergeier/Projeto	
	03 horas		Planejamento	
Esporte e lazer 16 horas	04 horas	2ª, 4ª e 6ª feira	EMC Alfredo Rosa	1
	04 horas	2ª, 4ª e 6ª feira	EMC Herbert de Souza	
	03 horas	2ª, 4ª e 6ª feira	EMC Tatiane Bergeier/Projeto	
	02 horas	2ª e 6ª feira	EMC Chico Mendes	
	02 horas	4ª feira	EMC Vanderlei das Neves	

Mário Roberto dos Santos



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU



CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

	01 horas		Planejamento	
Promoção a Saúde 36 horas	12 horas	2ª,4ª e 6ª feira	EMC Alfredo Rosa	6
	12 horas	2ª,4ª e 6ª feira	EMC Herbert de Souza	
	12 horas	2ª,4ª e 6ª feira	EMC Tatiane Bergeier/Projeto	

As oficinas (macrocampos) serão realizadas na Educação Infantil - CMEIS nos locais e dias abaixo:

Oficina	Horas semanais	Período	Unidade Escolar	Profissionais
Diversidade Cultural E Artes Plásticas	12 horas	2ª, a 6ª feira	CMEI- Pedacinho do Céu	1
Contos e Contação e Iniciação Musical	16 horas	2ª, a 6ª feira	CMEI- Pedacinho do Céu	1
Educação Ambiental e Recreação e Jogos	12 horas	2ª, a 6ª feira	CMEI- Pedacinho do Céu	1
Saúde e bem estar e alimentação	20 horas	2ª,3ª, 4ª, 5ª e 6ª feira	CMEI- Pedacinho do Céu	7
	50 horas	2ª,3ª, 4ª, 5ª e 6ª feira	CMEI- Dona Laura	

2.2. Entregue, o (s) objeto (s) será recebido pela **Comissão de Recebimento** designada pelo **CONTRATANTE**:

2.2.1. Provisoriamente, mediante recibo, após vistoria completa realizada no ato da entrega do objeto deste contrato;

2.2.2. Definitivamente, em até **7 (sete) dias úteis** da data do recebimento provisório, mediante **Atestado de Recebimento**.

2.3. Constatadas irregularidades no objeto, a **Comissão de Recebimento**, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

2.3.1. Rejeitá-lo se não corresponder às especificações do Edital e anexos, determinando sua substituição/correção;

2.3.2. Em caso de falha ou desconformidade com o Edital, será concedido o prazo de **02 (dois) dias úteis** para regularização ou substituição.

2.4. Após o recebimento da (s) nota (s) fiscal (is), o (s) serviço (s) será (ão) atestado (s) e encaminhado (s) para pagamento.

2.5. O recebimento definitivo não exime a CONTRATADA da responsabilidade civil pela solidez, segurança e cobertura da (s) oficina (s) executada (s).

**CLÁUSULA TERCEIRA
VALOR, RECURSOS E PAGAMENTOS**

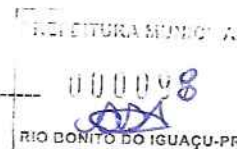
3.1. O valor total do presente contrato é de **R\$6.300,00** (seis mil e trezentos reais):

3.1.1. O valor é fixo e irrevogável e correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Maria Suelino dos Santos



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU



CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

Exercício da Despesa	Funcional Programática	Conta	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa
2025	12.361.0006.2033	2630	103	3.3.90.36.00.00
2025	12.361.0006.2035	3170	103	3.3.90.36.00.00
2025	12.361.0006.2038	3400	103	3.3.90.36.00.00
2025	12.361.0006.2039	3550	103	3.3.90.36.00.00

- 3.2. O pagamento será efetuado pela Tesouraria do CONTRATANTE mensalmente, no prazo máximo de **05 (cinco) dias corridos** contados da data de emissão do **Atestado de Recebimento**, em corrente em nome da CONTRATADA, mediante apresentação da (s) nota (s) fiscal (is).
- 3.3. Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários contenham incorreções, até a plena regularização das pendências apontadas.
- 3.4. A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente no CONTRATANTE.
- 3.5. Os documentos de cobrança da CONTRATADA deverão ser entregues para a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
- 3.6. No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.
- 3.7. No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.
- 3.8. A não apresentação das comprovações de que tratam as cláusulas 3.7 e 3.8 assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.
- 3.9. Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da CONTRATADA, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pró-rata tempore", em relação ao atraso verificado.
- 3.10. Não será considerado atraso no pagamento, as retenções efetuadas em virtude da aplicação das penalidades previstas neste Contrato e/ou no Edital do Credenciamento nº..., bem como do atraso, por parte da CONTRATANTE, na apresentação correta dos documentos fiscais.
- 3.11. No caso de prorrogação da vigência, o valor deste contrato poderá ser atualizado a cada período completo de 12 (doze) meses, por iniciativa do CONTRATANTE, de acordo com a variação dos preços de mercado levantados pelo índice IGP-M ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA QUARTA VIGÊNCIA CONTRATUAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU



CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

- 4.1. Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que não seja denunciado por qualquer das partes, por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de seu vencimento.
- 4.2. As eventuais prorrogações do prazo de execução serão formalizadas mediante celebração dos termos de aditamento a este contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 4.3. A não prorrogação do prazo da vigência contratual por conveniência do CONTRATANTE não gerará à CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização.
- 4.4. Não obstante o prazo estipulado na cláusula 4.1, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da publicação do extrato deste contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Lei Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

CLÁUSULA QUINTA OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Além das obrigações e responsabilidades estabelecidas no Edital:

- 5.1. Manter, durante todo o prazo de vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas no respectivo procedimento licitatório.
- 5.2. Cumprir os termos do presente contrato e do Edital e seus anexos, na estrita observância da legislação pertinente em vigor.
- 5.3. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes e taxas de administração, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais com frete, carga e descarga, resultantes da execução deste contrato, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere ao CONTRATANTE o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar o presente contrato.
- 5.4. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, correndo à suas expensas os ressarcimentos e indenizações devidos.
- 5.5. Apresentar certidões FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL e TRABALHISTA, com prazo de validade em vigor, demonstrando sua regularidade no cumprimento dos encargos estabelecidos em lei, sempre que as apresentadas vencerem durante a execução deste contrato e como condição para liberação do respectivo pagamento.
- 5.6. Manter preposto, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.
- 5.7. Cumprir com os prazos e condições previstos no Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU



CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

5.8. Comunicar à Comissão de Fiscalização, com antecedência razoável, os motivos de ordem técnica que impossibilitem as providências previstas no prazo máximo para as indenizações decorrentes de sinistros, o que não afastará a hipótese de aplicação das penalidades previstas.

5.9. Fornecer relatórios, fotos ou equivalentes, contendo informações relativas as oficinas realizadas.

5.10. A CONTRATADA em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pela Comissão de Fiscalização e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, à Comissão de Fiscalização.

CLÁUSULA SEXTA OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Assegurar à CONTRATADA o recebimento do crédito decorrente do adimplemento de suas obrigações.

6.2. Indicar formalmente o fiscal deste contrato, que será responsável pelo recebimento do objeto, acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA RESCISÃO E SANÇÕES

7.1. Nos casos de inexecução parcial ou total do contrato ou de descumprimento de quaisquer obrigações por parte da CONTRATADA ou de quem mantenha vínculo obrigacional para com o Município de Rio Bonito do Iguaçu, respeitados o contraditório e a ampla defesa e mediante instauração de procedimento administrativo sancionatório, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, nos termos, respectivamente, dos incisos I a IV do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021:

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Impedimento de licitar e contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

§ 1º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste subitem poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, garantindo o contraditório e a ampla defesa, sem embargo da hipótese prevista no §6º do subitem 18.6 deste Edital;

§ 2º O valor correspondente à multa aplicada deverá ser descontado dos montantes retidos preventivamente nos termos do subitem 18.3 e, quando houver, da caução prestada, nesta ordem;

§ 3º Havendo mais de uma modalidade de garantia da execução contratual, a caução em dinheiro será executada preferencialmente às outras modalidades.

7.2. As sanções previstas nesta cláusula serão aplicadas na seguinte conformidade:

- I. os casos de descumprimento contratual de natureza leve e de menor potencial ofensivo, nos quais a contratada (ainda que tenha adotado medidas corretivas) mereça ser repreendida



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU



CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

- e/ou alertada de que a reincidência implicará penalidade de maior gravame, ensejarão advertência;
- II. o atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a contratada à multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado;
- de 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias corridos;
 - superados os 15 (quinze) dias corridos, a partir do 16º dia a multa será de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30 (trinta) dias corridos e aplicada em acréscimo à da alínea "a";
 - após 30 (trinta) dias corridos, fica caracterizada a inexecução parcial ou total, conforme o caso, aplicando-se o disposto no inciso III, cumulativamente a este.
- III. A licitante que der causa a inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; ou dar causa a inexecução total do contrato; ou deixar de entregar a documentação exigida para o certame; ou não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; ou não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ou ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:
- multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato; ou
 - pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim;
 - impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município, por prazo de 2 (dois) anos.
- IV. a apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou a prestação de declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; o comportamento de modo inidôneo ou o cometimento de fraude de qualquer natureza; a prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; a prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013; ou ainda o cometimento das infrações constantes no inciso III do subitem 18.2 deste Edital que justifiquem a imposição de penalidade mais grave do que a sanção de prevista no § 4º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, implicarão a emissão da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, a quem lhe der causa, observado o disposto no inciso IV do caput do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

§ 1º o atraso de que trata o inciso II será contado a partir do primeiro dia útil de expediente da Prefeitura do Município de Rio Bonito do Iguaçu, subsequente ao término do prazo estabelecido para entrega do material, execução da obra ou do serviço, até o dia anterior à sua efetivação;

§ 2º configurada a prática de ilícito durante o certame ou a inexecução contratual (inciso IV), será observado o contido no § 6º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU



CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

7.3. Caracterizado o atraso injustificado da obrigação ou a inexecução parcial, a Prefeitura do Município de Rio Bonito do Iguaçu reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa. Se o valor da multa aplicada for inferior aos pagamentos devidos pela Administração, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 1º caso a Prefeitura do Município de Rio Bonito do Iguaçu decida pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à contratada corrigido pelo índice IPC – FIPE;

§ 2º poderá a Prefeitura do Município de Rio Bonito do Iguaçu converter a multa aplicada em advertência, caso o valor afigure-se ínfimo, assim considerados aqueles inferiores a R\$ 500,00 (quinhentos reais).

7.4. O pedido de prorrogação para a execução do objeto deve ser apresentado, com as devidas justificativas, dentro dos prazos fixados pela Administração, em edital, contrato ou documento equivalente.

7.5. O material não aceito e/ou o serviço executado em desacordo com o estipulado deverá ser substituído ou corrigido dentro do prazo fixado, contado do recebimento da comunicação da recusa.

Parágrafo único - a ausência de regularização do objeto dentro do prazo determinado ensejará a aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, neste Edital e/ou no contrato correspondente, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido.

7.6. As competências para condução do procedimento administrativo, configuração da infração, notificação da contratada e aplicação de sanções são definidas na seguinte conformidade:

- I. a instauração do procedimento administrativo sancionatório se dá mediante comunicação do gestor, ou de quem tenha a responsabilidade pelo acompanhamento da execução contratual, a Procuradoria Jurídica, sem embargo da possibilidade de instauração, de ofício, por este;
- II. uma vez instaurado o procedimento administrativo, a Procuradoria Jurídica do Município de Rio Bonito do Iguaçu notificará os responsáveis para apresentação de defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos e para os fins dos artigos 157 e 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, a qual deverá ser submetida, devidamente instruída, a referida Procuradoria, para fins de avaliação do seu processamento e, conforme o caso, os autos do procedimento administrativo serão encaminhados à Comissão prevista no artigo 158 da Lei Federal nº 14.133/2021 para instauração de processo de responsabilização;
- III. rejeitada a defesa, a Procuradoria Jurídica do Município de Rio Bonito do Iguaçu aplicará a sanção nos termos da legislação vigente;
- IV. da decisão que aplicar penalidade cabe recurso à autoridade sancionadora, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da intimação do ato, a qual poderá reconsiderar sua decisão, em idêntico prazo, ou fazê-lo subir ao Gabinete do Secretário, devidamente instruído, para apreciação e julgamento;
- V. na contagem dos prazos para defesa prévia e recurso, sempre em dias úteis, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do término, somente iniciando ou vencendo em dias de expediente na Prefeitura do Município de Rio Bonito do Iguaçu.

§ 1º a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, cominada ou não com outras penalidades, observará as disposições contidas nos §§ 5º, 6º e 7º do art. 156, art. 158 e art. 161, todos da Lei Federal nº 14.133/2021, e será de competência exclusiva do Secretário Municipal, a quem o procedimento administrativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU



CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

instaurado deverá ser encaminhado devidamente instruído pela Procuradoria Jurídica do Município de Rio Bonito do Iguaçu, cabendo recurso;

§ 2º a intimação dos atos referidos nos incisos II (defesa prévia), III (aplicação de sanção) e IV (julgamento do recurso) deste subitem será feita mediante expedição de ofício ao(s) responsável(is) relacionado(s) no Termo de Ciência e Notificação, por meio do(s) endereço(s) eletrônico(s) nele indicado(s), o(s) qual(is) deve(m) ser mantido(s) atualizado(s) para os fins de que se destina(m);

§ 3º o recurso de que trata o inciso IV deste subitem terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir apenas o efeito devolutivo, exclusivamente para a penalidade que envolver a interrupção ou suspensão da execução contratual;

§ 4º nos casos de aceitação de defesa prévia, de juízo de retratação pela autoridade sancionadora ou de provimento dos recursos, dar-se-á continuidade à execução contratual, mesmo na hipótese em que eventualmente a mesma tenha sido suspensa ou interrompida preventivamente;

§ 5º independentemente da instauração de procedimento administrativo sancionatório, a Procuradoria Jurídica do Município poderá determinar, mediante comunicação expressa dos responsáveis indicados no Termo de Ciência e de Notificação, a suspensão preventiva e imediata do contrato, quando presentes indícios de que sua continuidade possa acarretar encargo, prejuízo ou dano que supere o direito de o contratado permanecer na execução;

§ 6º quando as sanções previstas no subitem 7.1 não forem aplicadas pelo Secretário Municipal, a ele será dada ciência do apenamento, após transcorrido o prazo sem a interposição de recurso e antes da fase de execução da decisão.

7.7. Decorridos 30 (trinta) dias da notificação para recolhimento da multa, não ocorrendo a quitação, serão adotadas as medidas para o registro do devedor na Dívida Ativa do Município de Rio Bonito do Iguaçu para a cobrança judicial.

7.8. Esgotada a instância administrativa, as penalidades deverão ser registradas no Cadastro de Fornecedores do Município de Rio Bonito do Iguaçu e, conforme o caso, comunicadas às autoridades competentes para fins de anotações nos demais cadastros de controle, inclusive às entidades profissionais.

7.9. As disposições contidas nesta cláusula não impedem que a Secretária Municipal decida pela rescisão do contrato, quando verificadas as hipóteses contidas no artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, tampouco pelo ajuizamento de ações de ressarcimento na esfera civil.

7.10. Infrutífera a intimação a que se refere o §2º do subitem 7.6, sua repetição será efetuada por meio de publicação no Diário Oficial do Município de Rio Bonito do Iguaçu, por 3 (três) vezes consecutivas.

7.11. Os casos omissos serão solucionados pela Secretária Municipal mediante aplicação de regras dispostas em norma geral.

**CLÁUSULA OITAVA
OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU



CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

8.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

§ 1º Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

§ 2º É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

§ 3º O contratante deverá ser informado no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo contratado.

§ 4º Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

§ 5º É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

§ 6º O contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

§ 7º O contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

§ 8º O contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

§ 9º Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

I - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

§ 10º O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA NONA
MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 92, XVIII)



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU



CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

§ 1º Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o prazo de entrega será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

§ 2º A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

§ 3º A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(a) fiscal o(a) **IRMA DEMENECH ALBONICO**.

§ 4º O fiscal acompanhará a execução do contrato, nos termos do para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

§ 5º No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

§ 6º O fiscal comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, quando for o caso.

§ 7º Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

§ 8º O gestor deste contrato será o secretário responsável pela pasta da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, o(a) Sr(a). **ELIANE ANA DAL CASTEL DE OLIVEIRA**, ou outro que vier à substituí-lo, que terá a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA
DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

10.1. O contrato será extinto de ofício, na data prevista na sua cláusula segunda.

§ 1º O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

§ 2º A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU



CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

I - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

§ 3º O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

I - balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II - relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III - indenizações e multas.

§ 4º A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

11.1. A comunicação entre as partes contratantes, será preferencialmente via protocolo digital do contratante, entregue através de e-mail, produzindo assim, total validade jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 3º Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS (art. 92, III)



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU



CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

13.1. A legislação aplicável à execução deste contrato, inclusive quanto aos casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
COMPLIANCE E ANTICORRUPÇÃO**

14.1. As Partes contratantes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

§ 1º - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

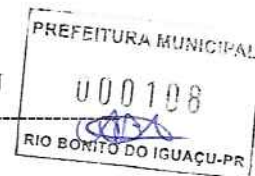
I - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas,



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU



CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

§ 2º - Os contratantes declaram que manterão até o final da vigência deste contrato conduta ética e máximo profissionalismo na execução do objeto do presente instrumento.

§ 3º - A CONTRATADA se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato:

a) Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

b) Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados;

c) Não empregar, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo ou infantil;

d) Obedecer e garantir que a prestação de serviços ora contratada se dará de acordo com todas as normas internas da CONTRATANTE;

e) Zelar pelo bom nome comercial da CONTRATANTE e a abster-se ou omitir-se da prática de atos que possam prejudicar a reputação da CONTRATANTE. Em caso de uso indevido do nome da CONTRATANTE, ou de qualquer outro nome, marca, termo ou expressão vinculados direta ou indiretamente à CONTRATANTE, responderá a CONTRATADA pelas perdas e danos daí decorrentes;

f) Participar de todos e quaisquer treinamentos eventualmente oferecidos pela CONTRATANTE que sejam relativos a qualquer aspecto que consta da lei anticorrupção ou políticas internas da CONTRATANTE, bem como aqueles relativos ao Código de Ética e Conduta desta.

§ 4º - A CONTRATADA declara que não esteve envolvida com qualquer alegação de crime de lavagem de dinheiro, delito financeiro, financiamento de atividades ilícitas ou atos contra a Administração Pública, corrupção, fraude em licitações ou suborno.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU



CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

§ 5º - A CONTRATADA concorda em notificar prontamente à CONTRATANTE, caso tome conhecimento de que algum pagamento impróprio tenha sido realizado, direta ou indiretamente, por um de seus colaboradores ou terceiros por estar contratados.

§ 6º - A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral motivada deste Contrato, independentemente de qualquer notificação, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente e das demais penalidades previstas no presente instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
PUBLICAÇÃO**

15.1. Após assinatura das partes, o extrato deste contrato será publicado no Diário Oficial do Município Jornal Xagu e disponibilizado e no sítio oficial da Prefeitura <https://riobonito.pr.gov.br/portal/portal-licitacoes.php?modulo=&pesquisar=1&a=2024&m=5&s=>.

Parágrafo único. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 c/c art. 176 da Lei 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
FORO (art. 92, § 1º)**

Fica eleito o foro da Comarca de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Rio Bonito do Iguaçu/PR, 30 de abril de 2025.
SEZAR AUGUSTO Assinado de forma digital por SEZAR
BOVINO:33348170915 AUGUSTO BOVINO:33348170915
Dados: 2025.04.30 13:56:39 -03'00'

SEZAR AUGUSTO BOVINO
CONTRATANTE

MARIA HELENA DOS SANTOS
CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU



CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

CONTRATO Nº 78/2025

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 76/2025

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 95.587.770/0001-99, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Rua 7 de Setembro, 720, Bairro Centro - CEP 85340-000, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **SEZAR AUGUSTO BOVINO**, inscrito no CPF sob o nº 333.481.709-15, portador da cédula de identidade civil RG nº 1.420.491 SESP/PR, e e **MYLLENA DANIELLE DALZOTO**, pessoa física, brasileiro(a), maior. inscrito no CPF sob o nº 121.616.899-75, portador da cédula de identidade civil RG nº 14.935.285-6, com sede na avenida salvador Raimundo, nº214, APTO 01, CEP: 85.340-000 – Rio Bonito do Iguaçu – PR, doravante designado CONTRATADO, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 76/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do CHAMAMENTO PÚBLICO nº 03/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA
OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. Constitui objeto deste contrato, o Chamamento público na forma de credenciamento de pessoa física para prestação de serviço de monitor para atender a demanda da secretaria de educação, Programa Educação em Tempo Integral, para o ano letivo de 2025, conforme características, quantitativos e demais exigências a seguir.

MYLLENA DANIELLE DALZOTO - CPF 121.616.899-75						
Lote	Item	Produto/Serviço	Un	Quant	Preço	Preço total
1	1	OFICINA CORPO, DANÇA E MOVIMENTO	HS	180,00	35,00	6.300,00
TOTAL						6.300,00

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

I - o edital do CHAMAMENTO PÚBLICO nº 03/2024;

II - o termo de referência do edital;

III - contrato nº 78/2025;

IV - eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. O objeto do presente contrato poderá sofrer supressões ou acréscimos, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento, com base no artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

myllena Dalzoto



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU



CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

CLÁUSULA SEGUNDA
PRAZOS, CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA

2.1. A(s) oficina (s) deverá (ão) ser realizadas com todos os tributos, fretes, encargos sociais e quaisquer outras despesas que componham ou incidam no preço proposto, de acordo com o cronograma a ser fixado pela Secretaria Municipal de Educação, nos seguintes locais e dias:

Para execução do Ensino Fundamental Anos Iniciais:

Oficina	Horas semanais	Período	Unidade Escolar	Profissionais
Corpo, Dança e Movimento 30 horas	08 horas	2ª, 4ª e 6ª feira	EMC Alfredo Rosa	2
	08 horas	2ª, 4ª e 6ª feira	EMC Herbert de Souza	
	06 horas	2ª, 4ª e 6ª feira	EMC Tatiane Bergeier/Projeto	
	04 horas	2ª e 6ª feira	EMC Chico Mendes	
	04 horas		Planejamento	
Educação Ambiental e Financeira/ horta escolar 30 horas	08 horas	2ª, 4ª e 6ª feira	EMC Alfredo Rosa	2
	08 horas	2ª, 4ª e 6ª feira	EMC Herbert de Souza	
	06 horas	2ª, 4ª e 6ª feira	EMC Tatiane Bergeier/Projeto	
	04 horas	2ª e 6ª feira	EMC Chico Mendes	
	04 horas		Planejamento	
Mídias e tecnologias 30 horas	08 horas	2ª, 4ª e 6ª feira	EMC Alfredo Rosa	2
	08 horas	2ª, 4ª e 6ª feira	EMC Herbert de Souza	
	06 horas	2ª, 4ª e 6ª feira	EMC Tatiane Bergeier/Projeto	
	04 horas	2ª e 6ª feira	EMC Chico Mendes	
	04 horas		Planejamento	
Linguagem e comunicação 38 horas	08 horas	2ª, 4ª e 6ª feira	EMC Alfredo Rosa	2
	08 horas	2ª, 4ª e 6ª feira	EMC Herbert de Souza	
	06 horas	2ª, 4ª e 6ª feira	EMC Tatiane Bergeier/Projeto	
	04 horas	2ª e 6ª feira	EMC Chico Mendes	
	04 horas	4ª feira	EMC Vanderlei das Neves	
	08 horas		Planejamento	
Língua Estrangeira Ingles/espanhol 16 horas	04 horas	2ª, 4ª e 6ª feira	EMC Alfredo Rosa	1
	04 horas	2ª, 4ª e 6ª feira	EMC Herbert de Souza	
	03 horas	2ª, 4ª e 6ª feira	EMC Tatiane Bergeier/Projeto	
	02 horas	2ª e 6ª feira	EMC Chico Mendes	
	02 horas	4ª feira	EMC Vanderlei das Neves	
	01 horas		Planejamento	
Iniciação Musical 22 horas	08 horas	2ª, 4ª e 6ª feira	EMC Alfredo Rosa	2
	08 horas	2ª, 4ª e 6ª feira	EMC Herbert de Souza	
	03 horas	2ª, 4ª e 6ª feira	EMC Tatiane Bergeier/Projeto	
	03 horas		Planejamento	
Esporte e lazer 16 horas	04 horas	2ª, 4ª e 6ª feira	EMC Alfredo Rosa	1
	04 horas	2ª, 4ª e 6ª feira	EMC Herbert de Souza	
	03 horas	2ª, 4ª e 6ª feira	EMC Tatiane Bergeier/Projeto	
	02 horas	2ª e 6ª feira	EMC Chico Mendes	
	02 horas	4ª feira	EMC Vanderlei das Neves	

Myllena Dalgeto



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU



CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

	01 horas	Planejamento		
Promoção a Saúde 36 horas	12 horas	2ª, 4ª e 6ª feira	EMC Alfredo Rosa	6
	12 horas	2ª, 4ª e 6ª feira	EMC Herbert de Souza	
	12 horas	2ª, 4ª e 6ª feira	EMC Tatiane Bergeier/Projeto	

As oficinas (macrocampos) serão realizadas na Educação Infantil - CMEIS nos locais e dias abaixo:

Oficina	Horas semanais	Período	Unidade Escolar	Profissionais
Diversidade Cultural E Artes Plásticas	12 horas	2ª, a 6ª feira	CMEI- Pedacinho do Céu	1
Contos e Contação e Iniciação Musical	16 horas	2ª, a 6ª feira	CMEI- Pedacinho do Céu	1
Educação Ambiental e Recreação e Jogos	12 horas	2ª, a 6ª feira	CMEI- Pedacinho do Céu	1
Saúde e bem estar e alimentação	20 horas	2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª feira	CMEI- Pedacinho do Céu	7
	50 horas	2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª feira	CMEI- Dona Laura	

2.2. Entregue, o (s) objeto (s) será recebido pela **Comissão de Recebimento** designada pelo **CONTRATANTE**:

- 2.2.1. Provisoriamente, mediante recibo, após vistoria completa realizada no ato da entregado objeto deste contrato;
- 2.2.2. Definitivamente, em até **7 (sete) dias úteis** da data do recebimento provisório, mediante **Atestado de Recebimento**.

2.3. Constatadas irregularidades no objeto, a **Comissão de Recebimento**, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

- 2.3.1. Rejeitá-lo se não corresponder às especificações do Edital e anexos, determinandossua substituição/correção;
- 2.3.2. Em caso de falha ou desconformidade com o Edital, será concedido o prazo de **02 (dois) dias úteis** para regularização ou substituição.

2.4. Após o recebimento da (s) nota (s) fiscal (is), o (s) serviço (s) será (ão) atestado (s) e encaminhado (s) para pagamento.

2.5. O recebimento definitivo não exime a CONTRATADA da responsabilidade civil pela solidez, segurança e cobertura da (s) oficina (s) executada (s).

**CLÁUSULA TERCEIRA
VALOR, RECURSOS E PAGAMENTOS**

3.1. O valor total do presente contrato é de **R\$6.300,00** (seis mil e trezentos reais):

3.1.1. O valor é fixo e irrevogável e correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

mylene Dalzoto



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU



CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

Exercício da Despesa	Funcional Programática	Conta	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa
2025	12.361.0006.2033	2630	103	3.3.90.36.00.00
2025	12.361.0006.2035	3170	103	3.3.90.36.00.00
2025	12.361.0006.2038	3400	103	3.3.90.36.00.00
2025	12.361.0006.2039	3550	103	3.3.90.36.00.00

3.2. O pagamento será efetuado pela Tesouraria do CONTRATANTE mensalmente, no prazo máximo de **05 (cinco) dias corridos** contados da data de emissão do **Atestado de Recebimento**, em corrente em nome da CONTRATADA, mediante apresentação da (s) nota (s) fiscal (is).

3.3. Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários contenham incorreções, até a plena regularização das pendências apontadas.

3.4. A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente no CONTRATANTE.

3.5. Os documentos de cobrança da CONTRATADA deverão ser entregues para a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

3.6. No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

3.7. No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

3.8. A não apresentação das comprovações de que tratam as cláusulas 3.7 e 3.8 assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

3.9. Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da CONTRATADA, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pró-rata tempore", em relação ao atraso verificado.

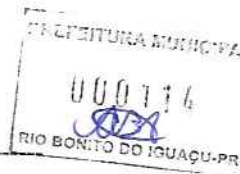
3.10. Não será considerado atraso no pagamento, as retenções efetuadas em virtude da aplicação das penalidades previstas neste Contrato e/ou no Edital do Credenciamento nº..., bem como do atraso, por parte da CONTRATANTE, na apresentação correta dos documentos fiscais.

3.11. No caso de prorrogação da vigência, o valor deste contrato poderá ser atualizado a cada período completo de 12 (doze) meses, por iniciativa do CONTRATANTE, de acordo com a variação dos preços de mercado levantados pelo índice IGP-M ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA QUARTA VIGÊNCIA CONTRATUAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU



CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

4.1. Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que não seja denunciado por qualquer das partes, por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de seu vencimento.

4.2. As eventuais prorrogações do prazo de execução serão formalizadas mediante celebração dos termos de aditamento a este contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3. A não prorrogação do prazo da vigência contratual por conveniência do CONTRATANTE não gerará à CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização.

4.4. Não obstante o prazo estipulado na cláusula 4.1, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da publicação do extrato deste contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Lei Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

CLÁUSULA QUINTA OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Além das obrigações e responsabilidades estabelecidas no Edital:

5.1. Manter, durante todo o prazo de vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas no respectivo procedimento licitatório.

5.2. Cumprir os termos do presente contrato e do Edital e seus anexos, na estrita observância da legislação pertinente em vigor.

5.3. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes e taxas de administração, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais com frete, carga e descarga, resultantes da execução deste contrato, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere ao CONTRATANTE o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar o presente contrato.

5.4. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, correndo à suas expensas os ressarcimentos e indenizações devidos.

5.5. Apresentar certidões FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL e TRABALHISTA, com prazo de validade em vigor, demonstrando sua regularidade no cumprimento dos encargos estabelecidos em lei, sempre que as apresentadas vencerem durante a execução deste contrato e como condição para liberação do respectivo pagamento.

5.6. Manter preposto, durante o período de vigência deste contrato, para representa-la sempre que for necessário.

5.7. Cumprir com os prazos e condições previstos no Edital.

myllena Dalzoto



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

PREFEITURA MUNICIPAL
000115
RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

5.8. Comunicar à Comissão de Fiscalização, com antecedência razoável, os motivos de ordem técnica que impossibilitem as providências previstas no prazo máximo para as indenizações decorrentes de sinistros, o que não afastará a hipótese de aplicação das penalidades previstas.

5.9. Fornecer relatórios, fotos ou equivalentes, contendo informações relativas as oficinas realizadas.

5.10. A CONTRATADA em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pela Comissão de Fiscalização e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, à Comissão de Fiscalização.

CLÁUSULA SEXTA OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Assegurar à CONTRATADA o recebimento do crédito decorrente do adimplemento de suas obrigações.

6.2. Indicar formalmente o fiscal deste contrato, que será responsável pelo recebimento do objeto, acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA RESCISÃO E SANÇÕES

7.1. Nos casos de inexecução parcial ou total do contrato ou de descumprimento de quaisquer obrigações por parte da CONTRATADA ou de quem mantenha vínculo obrigacional para com o Município de Rio Bonito do Iguaçu, respeitados o contraditório e a ampla defesa e mediante instauração de procedimento administrativo sancionatório, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, nos termos, respectivamente, dos incisos I a IV do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021:

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Impedimento de licitar e contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

§ 1º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste subitem poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, garantindo o contraditório e a ampla defesa, sem embargo da hipótese prevista no §6º do subitem 18.6 deste Edital;

§ 2º O valor correspondente à multa aplicada deverá ser descontado dos montantes retidos preventivamente nos termos do subitem 18.3 e, quando houver, da caução prestada, nesta ordem;

§ 3º Havendo mais de uma modalidade de garantia da execução contratual, a caução em dinheiro será executada preferencialmente às outras modalidades.

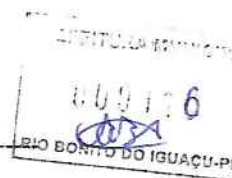
7.2. As sanções previstas nesta cláusula serão aplicadas na seguinte conformidade:

- I. os casos de descumprimento contratual de natureza leve e de menor potencial ofensivo, nos quais a contratada (ainda que tenha adotado medidas corretivas) mereça ser repreendida

myllena Dalzoto



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU



CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

e/ou alertada de que a reincidência implicará penalidade de maior gravame, ensejarão advertência;

- II. o atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a contratada à multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado;
 - a) de 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias corridos;
 - b) superados os 15 (quinze) dias corridos, a partir do 16º dia a multa será de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30 (trinta) dias corridos e aplicada em acréscimo à da alínea "a";
 - c) após 30 (trinta) dias corridos, fica caracterizada a inexecução parcial ou total, conforme o caso, aplicando-se o disposto no inciso III, cumulativamente a este.
- III. A licitante que der causa a inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; ou dar causa a inexecução total do contrato; ou deixar de entregar a documentação exigida para o certame; ou não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; ou não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ou ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:
 - a) multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato; ou
 - b) pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim;
 - c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município, por prazo de 2 (dois) anos.
- IV. a apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou a prestação de declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; o comportamento de modo inidôneo ou o cometimento de fraude de qualquer natureza; a prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; a prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013; ou ainda o cometimento das infrações constantes no inciso III do subitem 18.2 deste Edital que justifiquem a imposição de penalidade mais grave do que a sanção de prevista no § 4º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, implicarão a emissão da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, a quem lhe der causa, observado o disposto no inciso IV do caput do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

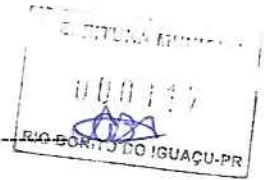
§ 1º o atraso de que trata o inciso II será contado a partir do primeiro dia útil de expediente da Prefeitura do Município de Rio Bonito do Iguaçu, subsequente ao término do prazo estabelecido para entrega do material, execução da obra ou do serviço, até o dia anterior à sua efetivação;

§ 2º configurada a prática de ilícito durante o certame ou a inexecução contratual (inciso IV), será observado o contido no § 6º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Myllena Dalzoto



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU



CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

7.3. Caracterizado o atraso injustificado da obrigação ou a inexecução parcial, a Prefeitura do Município de Rio Bonito do Iguaçu reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa. Se o valor da multa aplicada for inferior aos pagamentos devidos pela Administração, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 1º caso a Prefeitura do Município de Rio Bonito do Iguaçu decida pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à contratada corrigido pelo índice IPC – FIPE;

§ 2º poderá a Prefeitura do Município de Rio Bonito do Iguaçu converter a multa aplicada em advertência, caso o valor afigure-se ínfimo, assim considerados aqueles inferiores a R\$ 500,00 (quinhentos reais).

7.4. O pedido de prorrogação para a execução do objeto deve ser apresentado, com as devidas justificativas, dentro dos prazos fixados pela Administração, em edital, contrato ou documento equivalente.

7.5. O material não aceito e/ou o serviço executado em desacordo com o estipulado deverá ser substituído ou corrigido dentro do prazo fixado, contado do recebimento da comunicação da recusa.

Parágrafo único - a ausência de regularização do objeto dentro do prazo determinado ensejará a aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, neste Edital e/ou no contrato correspondente, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido.

7.6. As competências para condução do procedimento administrativo, configuração da infração, notificação da contratada e aplicação de sanções são definidas na seguinte conformidade:

- I. a instauração do procedimento administrativo sancionatório se dá mediante comunicação do gestor, ou de quem tenha a responsabilidade pelo acompanhamento da execução contratual, a Procuradoria Jurídica, sem embargo da possibilidade de instauração, de ofício, por este;
- II. uma vez instaurado o procedimento administrativo, a Procuradoria Jurídica do Município de Rio Bonito do Iguaçu notificará os responsáveis para apresentação de defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos e para os fins dos artigos 157 e 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, a qual deverá ser submetida, devidamente instruída, a referida Procuradoria, para fins de avaliação do seu processamento e, conforme o caso, os autos do procedimento administrativo serão encaminhados à Comissão prevista no artigo 158 da Lei Federal nº 14.133/2021 para instauração de processo de responsabilização;
- III. rejeitada a defesa, a Procuradoria Jurídica do Município de Rio Bonito do Iguaçu aplicará a sanção nos termos da legislação vigente;
- IV. da decisão que aplicar penalidade cabe recurso à autoridade sancionadora, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da intimação do ato, a qual poderá reconsiderar sua decisão, em idêntico prazo, ou fazê-lo subir ao Gabinete do Secretário, devidamente instruído, para apreciação e julgamento;
- V. na contagem dos prazos para defesa prévia e recurso, sempre em dias úteis, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do término, somente iniciando ou vencendo em dias de expediente na Prefeitura do Município de Rio Bonito do Iguaçu.

§ 1º a sanção de declaração de inidoneidade para licitar o contratar com a Administração Pública, cominada ou não com outras penalidades, observará as disposições contidas nos §§ 5º, 6º e 7º do art. 156, art. 158 e art. 161, todos da Lei Federal nº 14.133/2021, e será de competência exclusiva do Secretário Municipal, a quem o procedimento administrativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU



CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

instaurado deverá ser encaminhado devidamente instruído pela Procuradoria Jurídica do Município de Rio Bonito do Iguaçu, cabendo recurso;

§ 2º a intimação dos atos referidos nos incisos II (defesa prévia), III (aplicação de sanção) e IV (julgamento do recurso) deste subitem será feita mediante expedição de ofício ao(s) responsável(eis) relacionado(s) no Termo de Ciência e Notificação, por meio do(s) endereço(s) eletrônico(s) nele indicado(s), o(s) qual(is) deve(m) ser mantido(s) atualizado(s) para os fins de que se destina(m);

§ 3º o recurso de que trata o inciso IV deste subitem terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir apenas o efeito devolutivo, exclusivamente para a penalidade que envolver a interrupção ou suspensão da execução contratual;

§ 4º nos casos de aceitação de defesa prévia, de juízo de retratação pela autoridade sancionadora ou de provimento dos recursos, dar-se-á continuidade à execução contratual, mesmo na hipótese em que eventualmente a mesma tenha sido suspensa ou interrompida preventivamente;

§ 5º independentemente da instauração de procedimento administrativo sancionatório, a Procuradoria Jurídica do Município poderá determinar, mediante comunicação expressa dos responsáveis indicados no Termo de Ciência e de Notificação, a suspensão preventiva e imediata do contrato, quando presentes indícios de que sua continuidade possa acarretar encargo, prejuízo ou dano que supere o direito de o contratado permanecer na execução;

§ 6º quando as sanções previstas no subitem 7.1 não forem aplicadas pelo Secretário Municipal, a ele será dada ciência do apenamento, após transcorrido o prazo sem a interposição de recurso e antes da fase de execução da decisão.

7.7. Decorridos 30 (trinta) dias da notificação para recolhimento da multa, não ocorrendo a quitação, serão adotadas as medidas para o registro do devedor na Dívida Ativa do Município de Rio Bonito do Iguaçu para a cobrança judicial.

7.8. Esgotada a instância administrativa, as penalidades deverão ser registradas no Cadastro de Fornecedores do Município de Rio Bonito do Iguaçu e, conforme o caso, comunicadas as autoridades competentes para fins de anotações nos demais cadastros de controle, inclusive às entidades profissionais.

7.9. As disposições contidas nesta cláusula não impedem que a Secretária Municipal decida pela rescisão do contrato, quando verificadas as hipóteses contidas no artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, tampouco pelo ajuizamento de ações de ressarcimento na esfera civil.

7.10. Infrutífera a intimação a que se refere o §2º do subitem 7.6, sua repetição será efetuada por meio de publicação no Diário Oficial do Município de Rio Bonito do Iguaçu, por 3 (três) vezes consecutivas.

7.11. Os casos omissos serão solucionados pela Secretária Municipal mediante aplicação de regras dispostas em norma geral.

**CLÁUSULA OITAVA
OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU



CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

8.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

§ 1º Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

§ 2º É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

§ 3º O contratante deverá ser informado no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo contratado.

§ 4º Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

§ 5º É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

§ 6º O contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

§ 7º O contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

§ 8º O contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

§ 9º Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

I - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

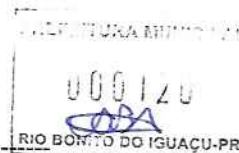
§ 10º O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA NONA
MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 92, XVIII)

myllena Dalseto



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU



CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

§ 1º Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o prazo de entrega será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

§ 2º A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

§ 3º A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(a) fiscal o(a) **IRMA DEMENECH ALBONICO**.

§ 4º O fiscal acompanhará a execução do contrato, nos termos do para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

§ 5º No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

§ 6º O fiscal comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, quando for o caso.

§ 7º Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

§ 8º O gestor deste contrato será o secretário responsável pela pasta da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, o(a) Sr(a). **ELIANE ANA DAL CASTEL DE OLIVEIRA**, ou outro que vier à substituí-lo, que terá a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA
DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

10.1. O contrato será extinto de ofício, na data prevista na sua cláusula segunda.

§ 1º O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

§ 2º A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

myllena Dalzoto



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU



CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

I - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

§ 3º O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

I - balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II - relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III - indenizações e multas.

§ 4º A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

11.1. A comunicação entre as partes contratantes, será preferencialmente via protocolo digital do contratante, entregue através de e-mail, produzindo assim, total validade jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

§ 1º O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).

§ 3º Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS (art. 92, III)

myllena Dalzotto



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU



CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

13.1. A legislação aplicável à execução deste contrato, inclusive quanto aos casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
COMPLIANCE E ANTICORRUPÇÃO**

14.1. As Partes contratantes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

§ 1º - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

I - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas,

myllena Dalzotto



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU



CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

§ 2º - Os contratantes declaram que manterão até o final da vigência deste contrato conduta ética e máximo profissionalismo na execução do objeto do presente instrumento.

§ 3º - A CONTRATADA se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato:

a) Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

b) Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados;

c) Não empregar, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo ou infantil;

d) Obedecer e garantir que a prestação de serviços ora contratada se dará de acordo com todas as normas internas da CONTRATANTE;

e) Zelar pelo bom nome comercial da CONTRATANTE e a abster-se ou omitir-se da prática de atos que possam prejudicar a reputação da CONTRATANTE. Em caso de uso indevido do nome da CONTRATANTE, ou de qualquer outro nome, marca, termo ou expressão vinculados direta ou indiretamente à CONTRATANTE, responderá a CONTRATADA pelas perdas e danos daí decorrentes;

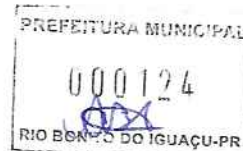
f) Participar de todos e quaisquer treinamentos eventualmente oferecidos pela CONTRATANTE que sejam relativos a qualquer aspecto que consta da lei anticorrupção ou políticas internas da CONTRATANTE, bem como aqueles relativos ao Código de Ética e Conduta desta.

§ 4º - A CONTRATADA declara que não esteve envolvida com qualquer alegação de crime de lavagem de dinheiro, delito financeiro, financiamento de atividades ilícitas ou atos contra a Administração Pública, corrupção, fraude em licitações ou suborno.

myllena Dalzoto



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU



CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

§ 5º - A CONTRATADA concorda em notificar prontamente à CONTRATANTE, caso tome conhecimento de que algum pagamento impróprio tenha sido realizado, direta ou indiretamente, por um de seus colaboradores ou terceiros por estar contratados.

§ 6º - A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral motivada deste Contrato, independentemente de qualquer notificação, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente e das demais penalidades previstas no presente instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
PUBLICAÇÃO**

15.1. Após assinatura das partes, o extrato deste contrato será publicado no Diário Oficial do Município Jornal Xagu e disponibilizado e no sítio oficial da Prefeitura <https://riobonito.pr.gov.br/portal/portal-licitacoes.php?modulo=&pesquisar=1&a=2024&m=5&s=>.

Parágrafo único. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 c/c art. 176 da Lei 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
FORO (art. 92, § 1º)**

Fica eleito o foro da Comarca de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Rio Bonito do Iguaçu/PR, 30 de abril de 2025.
SEZAR AUGUSTO Assinado de forma digital por SEZAR
BOVINO:33348170915 AUGUSTO BOVINO:33348170915
Dados: 2025.04.30 13:58:18 -03'00'

SEZAR AUGUSTO BOVINO
CONTRATANTE

MYLLENA DANIELLE DALZOTO
CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU



CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

CONTRATO Nº 79/2025

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 76/2025

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 95.587.770/0001-99, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Rua 7 de Setembro, 720, Bairro Centro - CEP 85340-000, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **SEZAR AUGUSTO BOVINO**, inscrito no CPF sob o nº 333.481.709-15, portador da cédula de identidade civil RG nº 1.420.491 SESP/PR, e e **SIMONE DE OLIVEIRA**, pessoa física, brasileiro(a), maior. inscrita no CPF sob o nº 098.124.229-43, portadora da cédula de identidade civil RG nº 10330083-5, com sede no Rio Lamedor, nº.0, distrito Campo do Bugre, CEP: 85340-000, Rio Bonito do Iguaçu, PR, doravante designado CONTRATADO, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 76/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do CHAMAMENTO PÚBLICO nº 03/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA
OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. Constitui objeto deste contrato, o Chamamento público na forma de credenciamento de pessoa física para prestação de serviço de monitor para atender a demanda da secretaria de educação, Programa Educação em Tempo Integral, para o ano letivo de 2025, conforme características, quantitativos e demais exigências a seguir.

SIMONE DE OLIVEIRA - CPF 098.124.229-43						
Lote	Item	Produto/Serviço	Un	Quant	Preço	Preço total
1	1	OFICINA CORPO, DANÇA E MOVIMENTO	HS	180,00	35,00	6.300,00
TOTAL						6.300,00

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

I - o edital do CHAMAMENTO PÚBLICO nº 03/2024;

II - o termo de referência do edital;

III - contrato nº 79/2025;

IV - eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. O objeto do presente contrato poderá sofrer supressões ou acréscimos, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento, com base no artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Simone de Oliveira



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

PREFEITURA MUNICIPAL
000127
RIO BONITO DO IGUAÇU-PR

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

	01 horas	Planejamento		
Promoção a Saúde 36 horas	12 horas	2ª,4ª e 6ª feira	EMC Alfredo Rosa	6
	12 horas	2ª,4ª e 6ª feira	EMC Herbert de Souza	
	12 horas	2ª,4ª e 6ª feira	EMC Tatiane Bergeier/Projeto	

As oficinas (macrocampos) serão realizadas na Educação Infantil - CMEIS nos locais e dias abaixo:

Oficina	Horas semanais	Período	Unidade Escolar	Profissionais
Diversidade Cultural E Artes Plásticas	12 horas	2ª, a 6ª feira	CMEI- Pedacinho do Céu	1
Contos e Contação e Iniciação Musical	16 horas	2ª, a 6ª feira	CMEI- Pedacinho do Céu	1
Educação Ambiental e Recreação e Jogos	12 horas	2ª, a 6ª feira	CMEI- Pedacinho do Céu	1
Saúde e bem estar e alimentação	20 horas	2ª,3ª, 4ª, 5ª e 6ª feira	CMEI- Pedacinho do Céu	7
	50 horas	2ª,3ª, 4ª, 5ª e 6ª feira	CMEI- Dona Laura	

2.2. Entregue, o (s) objeto (s) será recebido pela **Comissão de Recebimento** designada pelo **CONTRATANTE**:

2.2.1. Provisoriamente, mediante recibo, após vistoria completa realizada no ato da entrega do objeto deste contrato;

2.2.2. Definitivamente, em até **7 (sete) dias úteis** da data do recebimento provisório, mediante **Atestado de Recebimento**.

2.3. Constatadas irregularidades no objeto, a **Comissão de Recebimento**, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

2.3.1. Rejeitá-lo se não corresponder às especificações do Edital e anexos, determinando sua substituição/correção;

2.3.2. Em caso de falha ou desconformidade com o Edital, será concedido o prazo de **02 (dois) dias úteis** para regularização ou substituição.

2.4. Após o recebimento da (s) nota (s) fiscal (is), o (s) serviço (s) será (ão) atestado (s) e encaminhado (s) para pagamento.

2.5. O recebimento definitivo não exime a CONTRATADA da responsabilidade civil pela solidez, segurança e cobertura da (s) oficina (s) executada (s).

**CLÁUSULA TERCEIRA
VALOR, RECURSOS E PAGAMENTOS**

3.1. O valor total do presente contrato é de **R\$6.300,00** (seis mil e trezentos reais):

3.1.1. O valor é fixo e irrevogável e correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Sumone de Oliveira



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU



CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

Exercício da Despesa	Funcional Programática	Conta	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa
2025	12.361.0006.2033	2630	103	3.3.90.36.00.00
2025	12.361.0006.2035	3170	103	3.3.90.36.00.00
2025	12.361.0006.2038	3400	103	3.3.90.36.00.00
2025	12.361.0006.2039	3550	103	3.3.90.36.00.00

- 3.2. O pagamento será efetuado pela Tesouraria do CONTRATANTE mensalmente, no prazo máximo de **05 (cinco) dias corridos** contados da data de emissão do **Atestado de Recebimento**, em corrente em nome da CONTRATADA, mediante apresentação da (s) nota (s) fiscal (is).
- 3.3. Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários contenham incorreções, até a plena regularização das pendências apontadas.
- 3.4. A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente no CONTRATANTE.
- 3.5. Os documentos de cobrança da CONTRATADA deverão ser entregues para a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
- 3.6. No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.
- 3.7. No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.
- 3.8. A não apresentação das comprovações de que tratam as cláusulas 3.7 e 3.8 assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.
- 3.9. Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da CONTRATADA, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pró-rata tempore", em relação ao atraso verificado.
- 3.10. Não será considerado atraso no pagamento, as retenções efetuadas em virtude da aplicação das penalidades previstas neste Contrato e/ou no Edital do Credenciamento nº..., bem como do atraso, por parte da CONTRATANTE, na apresentação correta dos documentos fiscais.
- 3.11. No caso de prorrogação da vigência, o valor deste contrato poderá ser atualizado a cada período completo de 12 (doze) meses, por iniciativa do CONTRATANTE, de acordo com a variação dos preços de mercado levantados pelo índice IGP-M ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA QUARTA VIGÊNCIA CONTRATUAL

Simon de Oliveira



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU



CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

- 4.1. Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que não seja denunciado por qualquer das partes, por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de seu vencimento.
- 4.2. As eventuais prorrogações do prazo de execução serão formalizadas mediante celebração dos termos de aditamento a este contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 4.3. A não prorrogação do prazo da vigência contratual por conveniência do CONTRATANTE não gerará à CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização.
- 4.4. Não obstante o prazo estipulado na cláusula 4.1, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da publicação do extrato deste contrato estará sujeita à condição resolutive, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Lei Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

CLÁUSULA QUINTA OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Além das obrigações e responsabilidades estabelecidas no Edital:

- 5.1. Manter, durante todo o prazo de vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas no respectivo procedimento licitatório.
- 5.2. Cumprir os termos do presente contrato e do Edital e seus anexos, na estrita observância da legislação pertinente em vigor.
- 5.3. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes e taxas de administração, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais com frete, carga e descarga, resultantes da execução deste contrato, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere ao CONTRATANTE o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar o presente contrato.
- 5.4. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, correndo à suas expensas os ressarcimentos e indenizações devidos.
- 5.5. Apresentar certidões FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL e TRABALHISTA, com prazo de validade em vigor, demonstrando sua regularidade no cumprimento dos encargos estabelecidos em lei, sempre que as apresentadas vencerem durante a execução deste contrato e como condição para liberação do respectivo pagamento.
- 5.6. Manter preposto, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.
- 5.7. Cumprir com os prazos e condições previstos no Edital.

Simone de Oliveira



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU



CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

5.8. Comunicar à Comissão de Fiscalização, com antecedência razoável, os motivos de ordem técnica que impossibilitem as providências previstas no prazo máximo para as indenizações decorrentes de sinistros, o que não afastará a hipótese de aplicação das penalidades previstas.

5.9. Fornecer relatórios, fotos ou equivalentes, contendo informações relativas as oficinas realizadas.

5.10. A CONTRATADA em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pela Comissão de Fiscalização e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, à Comissão de Fiscalização.

CLÁUSULA SEXTA OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Assegurar à CONTRATADA o recebimento do crédito decorrente do adimplemento de suas obrigações.

6.2. Indicar formalmente o fiscal deste contrato, que será responsável pelo recebimento do objeto, acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA RESCISÃO E SANÇÕES

7.1. Nos casos de inexecução parcial ou total do contrato ou de descumprimento de quaisquer obrigações por parte da CONTRATADA ou de quem mantenha vínculo obrigacional para com o Município de Rio Bonito do Iguaçu, respeitados o contraditório e a ampla defesa e mediante instauração de procedimento administrativo sancionatório, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, nos termos, respectivamente, dos incisos I a IV do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021:

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Impedimento de licitar e contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

§ 1º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste subitem poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, garantindo o contraditório e a ampla defesa, sem embargo da hipótese prevista no §6º do subitem 18.6 deste Edital;

§ 2º O valor correspondente à multa aplicada deverá ser descontado dos montantes retidos preventivamente nos termos do subitem 18.3 e, quando houver, da caução prestada, nesta ordem;

§ 3º Havendo mais de uma modalidade de garantia da execução contratual, a caução em dinheiro será executada preferencialmente às outras modalidades.

7.2. As sanções previstas nesta cláusula serão aplicadas na seguinte conformidade:

- I. os casos de descumprimento contratual de natureza leve e de menor potencial ofensivo, nos quais a contratada (ainda que tenha adotado medidas corretivas) mereça ser repreendida

Simone de Oliveira



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU



CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

e/ou alertada de que a reincidência implicará penalidade de maior gravame, ensejarão advertência;

- II. o atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a contratada à multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado;
- a) de 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias corridos;
 - b) superados os 15 (quinze) dias corridos, a partir do 16º dia a multa será de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30 (trinta) dias corridos e aplicada em acréscimo à da alínea "a";
 - c) após 30 (trinta) dias corridos, fica caracterizada a inexecução parcial ou total, conforme o caso, aplicando-se o disposto no inciso III, cumulativamente a este.
- III. A licitante que der causa a inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; ou dar causa a inexecução total do contrato; ou deixar de entregar a documentação exigida para o certame; ou não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; ou não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ou ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:
- a) multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato; ou
 - b) pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim;
 - c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município, por prazo de 2 (dois) anos.
- IV. a apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou a prestação de declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; o comportamento de modo inidôneo ou o cometimento de fraude de qualquer natureza; a prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; a prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013; ou ainda o cometimento das infrações constantes no inciso III do subitem 18.2 deste Edital que justifiquem a imposição de penalidade mais grave do que a sanção de prevista no § 4º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, implicarão a emissão da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, a quem lhe der causa, observado o disposto no inciso IV do caput do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

§ 1º o atraso de que trata o inciso II será contado a partir do primeiro dia útil de expediente da Prefeitura do Município de Rio Bonito do Iguaçu, subsequente ao término do prazo estabelecido para entrega do material, execução da obra ou do serviço, até o dia anterior à sua efetivação;

§ 2º configurada a prática de ilícito durante o certame ou a inexecução contratual (inciso IV), será observado o contido no § 6º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU



CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

7.3. Caracterizado o atraso injustificado da obrigação ou a inexecução parcial, a Prefeitura do Município de Rio Bonito do Iguaçu reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa. Se o valor da multa aplicada for inferior aos pagamentos devidos pela Administração, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 1º caso a Prefeitura do Município de Rio Bonito do Iguaçu decida pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à contratada corrigido pelo índice IPC – FIPE;

§ 2º poderá a Prefeitura do Município de Rio Bonito do Iguaçu converter a multa aplicada em advertência, caso o valor afigure-se ínfimo, assim considerados aqueles inferiores a R\$ 500,00 (quinhentos reais).

7.4. O pedido de prorrogação para a execução do objeto deve ser apresentado, com as devidas justificativas, dentro dos prazos fixados pela Administração, em edital, contrato ou documento equivalente.

7.5. O material não aceito e/ou o serviço executado em desacordo com o estipulado deverá ser substituído ou corrigido dentro do prazo fixado, contado do recebimento da comunicação da recusa.

Parágrafo único - a ausência de regularização do objeto dentro do prazo determinado ensejará a aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, neste Edital e/ou no contrato correspondente, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido.

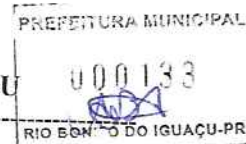
7.6. As competências para condução do procedimento administrativo, configuração da infração, notificação da contratada e aplicação de sanções são definidas na seguinte conformidade:

- I. a instauração do procedimento administrativo sancionatório se dá mediante comunicação do gestor, ou de quem tenha a responsabilidade pelo acompanhamento da execução contratual, a Procuradoria Jurídica, sem embargo da possibilidade de instauração, de ofício, por este;
- II. uma vez instaurado o procedimento administrativo, a Procuradoria Jurídica do Município de Rio Bonito do Iguaçu notificará os responsáveis para apresentação de defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos e para os fins dos artigos 157 e 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, a qual deverá ser submetida, devidamente instruída, a referida Procuradoria, para fins de avaliação do seu processamento e, conforme o caso, os autos do procedimento administrativo serão encaminhados à Comissão prevista no artigo 158 da Lei Federal nº 14.133/2021 para instauração de processo de responsabilização;
- III. rejeitada a defesa, a Procuradoria Jurídica do Município de Rio Bonito do Iguaçu aplicará a sanção nos termos da legislação vigente;
- IV. da decisão que aplicar penalidade cabe recurso à autoridade sancionadora, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da intimação do ato, a qual poderá reconsiderar sua decisão, em idêntico prazo, ou fazê-lo subir ao Gabinete do Secretário, devidamente instruído, para apreciação e julgamento;
- V. na contagem dos prazos para defesa prévia e recurso, sempre em dias úteis, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do término, somente iniciando ou vencendo em dias de expediente na Prefeitura do Município de Rio Bonito do Iguaçu.

§ 1º a sanção de declaração de inidoneidade para licitar o contratar com a Administração Pública, cominada ou não com outras penalidades, observará as disposições contidas nos §§ 5º, 6º e 7º do art. 156, art. 158 e art. 161, todos da Lei Federal nº 14.133/2021, e será de competência exclusiva do Secretário Municipal, a quem o procedimento administrativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU



CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguçu - Paraná

instaurado deverá ser encaminhado devidamente instruído pela Procuradoria Jurídica do Município de Rio Bonito do Iguçu, cabendo recurso;

§ 2º a intimação dos atos referidos nos incisos II (defesa prévia), III (aplicação de sanção) e IV (julgamento do recurso) deste subitem será feita mediante expedição de ofício ao(s) responsável(is) relacionado(s) no Termo de Ciência e Notificação, por meio do(s) endereço(s) eletrônico(s) nele indicado(s), o(s) qual(is) deve(m) ser mantido(s) atualizado(s) para os fins de que se destina(m);

§ 3º o recurso de que trata o inciso IV deste subitem terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir apenas o efeito devolutivo, exclusivamente para a penalidade que envolver a interrupção ou suspensão da execução contratual;

§ 4º nos casos de aceitação de defesa prévia, de juízo de retratação pela autoridade sancionadora ou de provimento dos recursos, dar-se-á continuidade à execução contratual, mesmo na hipótese em que eventualmente a mesma tenha sido suspensa ou interrompida preventivamente;

§ 5º independentemente da instauração de procedimento administrativo sancionatório, a Procuradoria Jurídica do Município poderá determinar, mediante comunicação expressa dos responsáveis indicados no Termo de Ciência e de Notificação, a suspensão preventiva e imediata do contrato, quando presentes indícios de que sua continuidade possa acarretar encargo, prejuízo ou dano que supere o direito de o contratado permanecer na execução;

§ 6º quando as sanções previstas no subitem 7.1 não forem aplicadas pelo Secretário Municipal, a ele será dada ciência do apenamento, após transcorrido o prazo sem a interposição de recurso e antes da fase de execução da decisão.

7.7. Decorridos 30 (trinta) dias da notificação para recolhimento da multa, não ocorrendo a quitação, serão adotadas as medidas para o registro do devedor na Dívida Ativa do Município de Rio Bonito do Iguçu para a cobrança judicial.

7.8. Esgotada a instância administrativa, as penalidades deverão ser registradas no Cadastro de Fornecedores do Município de Rio Bonito do Iguçu e, conforme o caso, comunicadas as autoridades competentes para fins de anotações nos demais cadastros de controle, inclusive às entidades profissionais.

7.9. As disposições contidas nesta cláusula não impedem que a Secretária Municipal decida pela rescisão do contrato, quando verificadas as hipóteses contidas no artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, tampouco pelo ajuizamento de ações de ressarcimento na esfera civil.

7.10. Infrutífera a intimação a que se refere o §2º do subitem 7.6, sua repetição será efetuada por meio de publicação no Diário Oficial do Município de Rio Bonito do Iguçu, por 3 (três) vezes consecutivas.

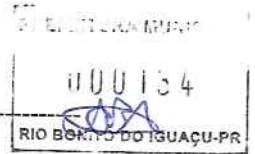
7.11. Os casos omissos serão solucionados pela Secretária Municipal mediante aplicação de regras dispostas em norma geral.

**CLÁUSULA OITAVA
OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

Simone de Oliveira



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU



CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

8.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

§ 1º Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

§ 2º É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

§ 3º O contratante deverá ser informado no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo contratado.

§ 4º Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

§ 5º É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

§ 6º O contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

§ 7º O contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

§ 8º O contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

§ 9º Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

I - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

§ 10º O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA NONA
MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 92, XVIII)

Simone de Oliveira



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU



CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

§ 1º Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o prazo de entrega será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

§ 2º A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

§ 3º A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(a) fiscal o(a) **IRMA DEMENECH ALBONICO**.

§ 4º O fiscal acompanhará a execução do contrato, nos termos do para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

§ 5º No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

§ 6º O fiscal comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, quando for o caso.

§ 7º Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

§ 8º O gestor deste contrato será o secretário responsável pela pasta da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, o(a) Sr(a). **ELIANE ANA DAL CASTEL DE OLIVEIRA**, ou outro que vier à substituí-lo, que terá a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA
DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

10.1. O contrato será extinto de ofício, na data prevista na sua cláusula segunda.

§ 1º O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

§ 2º A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU



CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

I - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

§ 3º O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

I - balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II - relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III - indenizações e multas.

§ 4º A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES**

11.1. A comunicação entre as partes contratantes, será preferencialmente via protocolo digital do contratante, entregue através de e-mail, produzindo assim, total validade jurídica.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
ALTERAÇÕES**

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 3º Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

Simon de Oliveira



CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

13.1. A legislação aplicável à execução deste contrato, inclusive quanto aos casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA COMPLIANCE E ANTICORRUPÇÃO

14.1. As Partes contratantes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

§ 1º - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

I - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas,



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU



CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

§ 2º - Os contratantes declaram que manterão até o final da vigência deste contrato conduta ética e máximo profissionalismo na execução do objeto do presente instrumento.

§ 3º - A CONTRATADA se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato:

a) Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

b) Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados;

c) Não empregar, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo ou infantil;

d) Obedecer e garantir que a prestação de serviços ora contratada se dará de acordo com todas as normas internas da CONTRATANTE;

e) Zelar pelo bom nome comercial da CONTRATANTE e a abster-se ou omitir-se da prática de atos que possam prejudicar a reputação da CONTRATANTE. Em caso de uso indevido do nome da CONTRATANTE, ou de qualquer outro nome, marca, termo ou expressão vinculados direta ou indiretamente à CONTRATANTE, responderá a CONTRATADA pelas perdas e danos daí decorrentes;

f) Participar de todos e quaisquer treinamentos eventualmente oferecidos pela CONTRATANTE que sejam relativos a qualquer aspecto que consta da lei anticorrupção ou políticas internas da CONTRATANTE, bem como aqueles relativos ao Código de Ética e Conduta desta.

§ 4º - A CONTRATADA declara que não esteve envolvida com qualquer alegação de crime de lavagem de dinheiro, delito financeiro, financiamento de atividades ilícitas ou atos contra a Administração Pública, corrupção, fraude em licitações ou suborno.

Simone de Oliveira



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU



CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

§ 5º - A CONTRATADA concorda em notificar prontamente à CONTRATANTE, caso tome conhecimento de que algum pagamento impróprio tenha sido realizado, direta ou indiretamente, por um de seus colaboradores ou terceiros por estar contratados.

§ 6º - A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral motivada deste Contrato, independentemente de qualquer notificação, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente e das demais penalidades previstas no presente instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
PUBLICAÇÃO**

15.1. Após assinatura das partes, o extrato deste contrato será publicado no Diário Oficial do Município Jornal Xagu e disponibilizado e no sítio oficial da Prefeitura <https://riobonito.pr.gov.br/portal/portal-licitacoes.php?modulo=&pesquisar=1&a=2024&m=5&s=>.

Parágrafo único. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 c/c art. 176 da Lei 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
FORO (art. 92, § 1º)**

Fica eleito o foro da Comarca de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Rio Bonito do Iguaçu/PR, 30 de abril de 2025.
SEZAR AUGUSTO Assinado de forma digital por SEZAR
AUGUSTO BOVINO:33348170915
BOVINO:33348170915 Dados: 2025.04.30 13:59:49 -03'00'

SEZAR AUGUSTO BOVINO
CONTRATANTE

SIMONE DE OLIVEIRA
CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU
 CNPJ 95.587.770/0001-09
 Rua 7 de Setembro, Centro, Fone (0**42)1651-1122
 85348-000 Rio Bonito do Iguaçu Paraná

A presente Ata de Registro de Preços terá o prazo de validade desta ata será de 1 (um) ano a contar da sua assinatura, de 30 de abril de 2025 até 29 de abril de 2026, com possibilidade de prorrogação por igual período, nos termos do Art. 84 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

DO FORD Comércio de Lazer/gerais do Sul, Paraná
 Rio Bonito do Iguaçu - PR, 30 de abril de 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU
 CNPJ 95.587.770/0001-09
 Rua 7 de Setembro, Centro, Fone (0**42)1651-1122
 85348-000 Rio Bonito do Iguaçu Paraná

EXTRATO DO CONTRATO Nº 76/2025-PMRBI
 INEXIGIBILIDADE Nº 11/2025-PMRBI

Contratante: MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 95.587.770/0001-09, com sede na Prefeitura Municipal localizada na Rua 7 de Setembro, 729, Bairro Centro - CEP 85348-000, neste ato representada pelo Prefeito Sr SEZAR AUGUSTO BOVINO.

Contratada: DENISE LAMIN, pessoa física, brasileira(o), maior, inscrita no CPF sob o nº 112.778.679-04, portadora do título de identidade civil RG nº 13.975.947-8, com sede na BR 156, (em lado da chapeação basaltina) nº s/n, CEP 85348-000, Rio Bonito do Iguaçu, PR.

DO OBJETO DO CONTRATO: O objeto do presente Contrato é Chamamento público na forma de credenciamento de pessoa física para prestação de serviço de monitorar a demanda da secretaria de educação, Programa Educação em Tempo Integral, para o ano letivo de 2025.

Item	Descrição	Un	Quant	Preço	Preço Total
1	1 OFICINA SAÚDE BEM-ESTAR E ALIMENTAÇÃO	Un	450	20,00	9.000,00
TOTAL					9.000,00

O preço global para a execução do objeto deste Contrato é de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
 Os Recursos destinados ao pagamento dos serviços/produtos de que trata o presente Edital estão descritos no orçamento vigente.

Exercício de Despesa	Funcional Programática	Cota	Faixa de Recursos	Natureza de Despesa
2025	12.361.0006.2033	2033	103	3.3.90.30.00.00
2025	12.361.0006.2036	2036	103	3.3.90.30.00.00
2025	12.361.0006.2038	2038	103	3.3.90.30.00.00
2025	12.361.0006.2039	2039	103	3.3.90.30.00.00

DA EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA:
 A vigência deste contrato é de 30 de abril de 2025 até 29 de abril de 2026.

Parágrafo único. Este contrato é de fornecimento contínuo, portanto, poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do Art. 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

O FORO
 Comércio de Lazer/gerais do Sul, Paraná - Rio Bonito do Iguaçu - PR, 30 de abril de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU
 CNPJ 95.587.770/0001-09
 Rua 7 de Setembro, Centro, Fone (0**42)1651-1122
 85348-000 Rio Bonito do Iguaçu Paraná

EXTRATO DO CONTRATO Nº 77/2025-PMRBI
 INEXIGIBILIDADE Nº 11/2025-PMRBI

Contratante: MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 95.587.770/0001-09, com sede na Prefeitura Municipal localizada na Rua 7 de Setembro, 729, Bairro Centro - CEP 85348-000, neste ato representada pelo Prefeito Sr SEZAR AUGUSTO BOVINO.

Contratada: MARIA HELENA DOS SANTOS, pessoa física, brasileira(o), maior, inscrita no CPF sob o nº 128.174.747-04, portadora do título de identidade civil RG nº 14.963.770-9, com sede na Rodovia BR 156 nº casa CEP 85348-000, Rio Bonito do Iguaçu, PR.

DO OBJETO DO CONTRATO: O objeto do presente Contrato é Chamamento público na forma de credenciamento de pessoa física para prestação de serviço de monitorar a demanda da secretaria de educação, Programa Educação em Tempo Integral, para o ano letivo de 2025.

Item	Descrição	Un	Quant	Preço	Preço Total
1	1 OFICINA CORPO, DANÇA E MOVIMENTO	Un	180	33,00	6.300,00
TOTAL					6.300,00

O preço global para a execução do objeto deste Contrato é de R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais), daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
 Os Recursos destinados ao pagamento dos serviços/produtos de que trata o presente Edital estão descritos no orçamento vigente.

Exercício de Despesa	Funcional Programática	Cota	Faixa de Recursos	Natureza de Despesa
2025	12.361.0006.2033	2033	103	3.3.90.30.00.00
2025	12.361.0006.2036	2036	103	3.3.90.30.00.00
2025	12.361.0006.2038	2038	103	3.3.90.30.00.00
2025	12.361.0006.2039	2039	103	3.3.90.30.00.00

DA EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA:
 A vigência deste contrato é de 30 de abril de 2025 até 29 de abril de 2026.

Parágrafo único. Este contrato é de fornecimento contínuo, portanto, poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do Art. 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

O FORO
 Comércio de Lazer/gerais do Sul, Paraná - Rio Bonito do Iguaçu - PR, 30 de abril de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU
 CNPJ 95.587.770/0001-09
 Rua 7 de Setembro, Centro, Fone (0**42)1651-1122
 85348-000 Rio Bonito do Iguaçu Paraná

Comércio de Lazer/gerais do Sul, Paraná - Rio Bonito do Iguaçu - PR, 30 de abril de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU
 CNPJ 95.587.770/0001-09
 Rua 7 de Setembro, Centro, Fone (0**42)1651-1122
 85348-000 Rio Bonito do Iguaçu Paraná

EXTRATO DO CONTRATO Nº 78/2025-PMRBI
 INEXIGIBILIDADE Nº 11/2025-PMRBI

Contratante: MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 95.587.770/0001-09, com sede na Prefeitura Municipal localizada na Rua 7 de Setembro, 729, Bairro Centro - CEP 85348-000, neste ato representada pelo Prefeito Sr SEZAR AUGUSTO BOVINO.

Contratada: MYLENA DANIELLE DALZOTO, pessoa física, brasileira(o), maior, inscrita no CPF sob o nº 121.616.899-75, portadora do título de identidade civil RG nº 14.035.203-6, com sede na Avenida Salvador Raimundo, nº 214, APT 01, CEP 85.340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - PR.

DO OBJETO DO CONTRATO: O objeto do presente Contrato é Chamamento público na forma de credenciamento de pessoa física para prestação de serviço de monitorar a demanda da secretaria de educação, Programa Educação em Tempo Integral, para o ano letivo de 2025.

Item	Descrição	Un	Quant	Preço	Preço Total
1	1 OFICINA CORPO, DANÇA E MOVIMENTO	Un	180	35,00	6.300,00
TOTAL					6.300,00

O preço global para a execução do objeto deste Contrato é de R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais), daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
 Os Recursos destinados ao pagamento dos serviços/produtos de que trata o presente Edital estão descritos no orçamento vigente.

Exercício de Despesa	Funcional Programática	Cota	Faixa de Recursos	Natureza de Despesa
2025	12.361.0006.2033	2033	103	3.3.90.30.00.00
2025	12.361.0006.2036	2036	103	3.3.90.30.00.00
2025	12.361.0006.2038	2038	103	3.3.90.30.00.00
2025	12.361.0006.2039	2039	103	3.3.90.30.00.00

DA EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA:
 A vigência deste contrato é de 30 de abril de 2025 até 29 de abril de 2026.

Parágrafo único. Este contrato é de fornecimento contínuo, portanto, poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do Art. 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

O FORO
 Comércio de Lazer/gerais do Sul, Paraná - Rio Bonito do Iguaçu - PR, 30 de abril de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU
 CNPJ 95.587.770/0001-09
 Rua 7 de Setembro, Centro, Fone (0**42)1651-1122
 85348-000 Rio Bonito do Iguaçu Paraná

Comércio de Lazer/gerais do Sul, Paraná - Rio Bonito do Iguaçu - PR, 30 de abril de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU
 CNPJ 95.587.770/0001-09
 Rua 7 de Setembro, Centro, Fone (0**42)1651-1122
 85348-000 Rio Bonito do Iguaçu Paraná

EXTRATO DO CONTRATO Nº 79/2025-PMRBI
 INEXIGIBILIDADE Nº 11/2025-PMRBI

Contratante: MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 95.587.770/0001-09, com sede na Prefeitura Municipal localizada na Rua 7 de Setembro, 729, Bairro Centro - CEP 85348-000, neste ato representada pelo Prefeito Sr SEZAR AUGUSTO BOVINO.

Contratada: SIMONE DE OLIVEIRA, pessoa física, brasileira(o), maior, inscrita no CPF sob o nº 098.124.229-43, portadora do título de identidade civil RG nº 10333003-5, com sede na Rua L. Antônio, nº 8, Bairro Campo do Bugre, CEP 85340-000, Rio Bonito do Iguaçu, PR.

DO OBJETO DO CONTRATO: O objeto do presente Contrato é Chamamento público na forma de credenciamento de pessoa física para prestação de serviço de monitorar a demanda da secretaria de educação, Programa Educação em Tempo Integral, para o ano letivo de 2025.

Item	Descrição	Un	Quant	Preço	Preço Total
1	1 OFICINA CORPO, DANÇA E MOVIMENTO	Un	180	35,00	6.300,00
TOTAL					6.300,00

O preço global para a execução do objeto deste Contrato é de R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais), daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
 Os Recursos destinados ao pagamento dos serviços/produtos de que trata o presente Edital estão descritos no orçamento vigente.

Exercício de Despesa	Funcional Programática	Cota	Faixa de Recursos	Natureza de Despesa
2025	12.361.0006.2033	2033	103	3.3.90.30.00.00
2025	12.361.0006.2036	2036	103	3.3.90.30.00.00
2025	12.361.0006.2038	2038	103	3.3.90.30.00.00
2025	12.361.0006.2039	2039	103	3.3.90.30.00.00

DA EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA:
 A vigência deste contrato é de 30 de abril de 2025 até 29 de abril de 2026.

Parágrafo único. Este contrato é de fornecimento contínuo, portanto, poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do Art. 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

O FORO
 Comércio de Lazer/gerais do Sul, Paraná - Rio Bonito do Iguaçu - PR, 30 de abril de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU
 CNPJ 95.587.770/0001-09
 Rua 7 de Setembro, Centro, Fone (0**42)1651-1122
 85348-000 Rio Bonito do Iguaçu Paraná

Comércio de Lazer/gerais do Sul, Paraná - Rio Bonito do Iguaçu - PR, 30 de abril de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU
 CNPJ 95.587.770/0001-09
 Rua 7 de Setembro, Centro, Fone (0**42)1651-1122
 85348-000 Rio Bonito do Iguaçu Paraná

EXTRATO DO CONTRATO Nº 75/2025-PMRBI
 DISPENSA ELETRÔNICA Nº 06/2025-PMRBI

Contratante: MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 95.587.770/0001-09, com sede na Prefeitura Municipal localizada na Rua 7 de Setembro, 729, Bairro Centro - CEP 85348-000, neste ato representada pelo Prefeito Sr SEZAR AUGUSTO BOVINO.

Contratada: MYTECH ACESSÓRIOS E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA - pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 42.301.824/0001-00, com sede na Rua Vitoria E da com 2023 nº 114, Bela Vista CEP 85500-000, Pato Branco/PR, inscrita no Registro de Contratação, neste ato representado pelo Sr RENATO ZANCO, inscrita no CPF nº 00000000000.

DO OBJETO DO CONTRATO: O objeto do presente contrato é prestação de serviço, execução palestra magna, XV Conferência Municipal de Assistência Social e III Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Item	Descrição	Un	Quant	Preço	Preço Total
1	1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA/Pessoa Jurídica para Palestra e Sessão/Atividade de Proposta para III Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, com carga horária de 5 (cinco) horas, a ser realizada no dia 11/05/2025.	Un	1	4.000,00	4.000,00
1	2 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA/Pessoa Jurídica para Palestra e Sessão/Atividade de Proposta, na XV Conferência Municipal de Assistência Social, com carga horária de 5 (cinco) horas, a ser realizada no dia 29/05/2025.	Un	1	4.000,00	4.000,00
TOTAL					8.000,00

DO VALOR DO CONTRATO:
 O preço global para a execução do objeto deste Contrato é de R\$ 8.000,00 (Oito Mil Reais) (dois por quatro) denominado "VALOR CONTRATUAL".

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
 As despesas decorrentes da contratação, serão cobertas pelas dotações orçamentárias consignadas no LRF Organograma Anual (LRF) para o exercício de 2025, fonte de recursos próprios do Município nas seguintes funções programáticas:

Exercício de Despesa	Funcional Programática	Cota	Faixa de Recursos	Natureza de Despesa
2025	12.361.0011.2076	2076	103	3.3.90.30.00.00
2025	12.361.0011.2078	2078	103	3.3.90.30.00.00

DA EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA:
 A vigência deste contrato é de 30 de abril de 2025 até 29 de julho de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU
 CNPJ 95.587.770/0001-09
 Rua 7 de Setembro, Centro, Fone (0**42)1651-1122
 85348-000 Rio Bonito do Iguaçu Paraná

Parágrafo único. Este contrato é de fornecimento contínuo, portanto, poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do Art. 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

O FORO
 Comércio de Lazer/gerais do Sul, Paraná - Rio Bonito do Iguaçu - PR, 30 de abril de 2025.

MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU - PR
 CNPJ 95.587.770/0001-09
 Rua 7 de Setembro, 729, Centro, Fone (0**42)1651-1122
 85348-000 Rio Bonito do Iguaçu Paraná

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(A) responsável desta homologação, no ato das assinaturas, em nome das entidades para licitação em regime eletrônico, para o nº 14133/25 e alterações posteriores, em vista do parecer conclusivo emitido pelo Conselho de Licitação e parecer jurídico, resolve:

- 1) - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nos termos:
- a) Nº Processo: 02/2025
- b) Nº Licitação: 14133/25
- c) Modalidade: Pregão
- d) Data de Homologação: 06/05/2025
- e) Objeto da Licitação: CHAMAMENTO DE REGISTRO DE PREÇOS ORÇAMENTÁRIO A ADQUIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU - PR.

EMPRESA(S) VENCEDORA(S):

Item	Descrição	Un	Quant	Preço	Preço Total
1	1 MATERIAL DE LIMPEZA para limpeza de ambientes, compreendendo: 100kg de sabão em pó, 100kg de desinfetante, 100kg de álcool em gel, 100kg de água sanitária, 100kg de desinfetante em pó, 100kg de desinfetante líquido, 100kg de desinfetante spray, 100kg de desinfetante líquido, 100kg de desinfetante spray, 100kg de desinfetante líquido, 100kg de desinfetante spray.	Un	1	99.900,00	99.900,00
TOTAL					99.900,00

R\$ 99.900,00 (Noventa e Nove Mil e Noventa e Nove Reais)

Rio Bonito do Iguaçu, PR, 06 de maio de 2025.

SEZAR AUGUSTO BOVINO
 Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
PREFEITURA MUNICIPAL

DECRETO Nº 117/2025
 DATA: 05/05/2025

SUMI A, Exonera servidor efetivo a pedido e as outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

DECLETA:

Art. 1º Fica exonerrado a pedido a partir desta data, o Sr. VITOR GUILMAN NOVAKODSKI, do Cargo de Promovido efetivo de Assessor Administrativo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar a partir de sua assinatura.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, PR, em 5 de maio de 2025.

SEZAR AUGUSTO BOVINO
 Prefeito Municipal